

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official»:

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possível, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

## SUMMARY

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Relatorio da comissão especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Maranhão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do «London and River Plate Bank, limited» — Balanço do «London and Brazilian Bank, limited» — Balancetes do Banco de Credito Rural e Internacional e do «The British Bank of South America, limited».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de novembro de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceram-se á congregação da Escola Livre de Odontologia de Bello Horizonte, em referencia ao officio de 18 do corrente mez, as felicitações que reolveu enviar por occasião do 1º anniversario do actual Governo.

—Autorizou-se o director da Faculdade do Recife a collar o grão antes do acto solemne aos bacharelados que o requererem.

—Declinou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendo ao que requereram Theodomiro Dias e outros bacharelados daquelle faculdade, que este ministerio resolveu permitir-lhes que recebam o grão antes do acto solemne, polendo esta concessão tornar-se extensiva aos alumnos que a solicitarem;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao que requerem Salvador Mattos, que concluiu o curso da dita faculdade, que este ministerio resolveu permitir-lhe que receba o respectivo grão antes do acto solemne, podendo esta concessão tornar-se extensiva aos bacharelados que a solicitarem.

—Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido constante do aviso de 1 de outubro ultimo quanto ao despacho pela Alfandega da Bahia, livre de direitos e de todas as taxas, para 22 caixas com marmores destinados á obras da Faculdade de Medicina daquelle Estado.

#### Requerimentos despachados

Antonio de Lemos, alumno do Gymnasio da Bahia, pedindo relevação de faltas. — Indeferido.

José Candido da Fonseca, pedindo dispensa do exame preparatorio de physica e chimica para matricula no curso odontologico, a exemplo da concessão feita a Miguel Flexa Junior — Indeferido. Por aviso de 12 de janeiro deste anno, este ministerio resolveu que os estudantes que tivessem sido matriculados na Escola de Pharmacia de S. Paulo, até 31 de dezembro de 1906, ficassem dispensados da apresentação dos certificados dos exames preparatorios de physica, chimica e historia natural, para o curso de pharmacia, e dos de physica e chimica, para o curso de odontologia. Miguel Flexa Junior, tendo sido alumno matriculado do curso pharmaceutico da dita escola, em 1903, requereu e obteve isenção do exame de preparatorio de physica e chimica para matricula no curso odontologico da mesma escola.

Expediente de 2 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Pedro Felipe de Moraes Branco, residente no Estado do Pará.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 12 de novembro ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou á assembléa dos representantes daquelle Estado, na 3ª sessão da 5ª legislatura, em 20 de setembro do corrente anno.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Collegio Salesiano em Santa Rosa, em referencia ao officio de 25 de novembro ultimo, haver este ministerio resolvido permitir que se realizem na proxima primeira época os exames do terceiro e ultimo annos do curso preliminar do dito estabelecimento, com validade para admissão ao 1º anno do curso gymnasial, sem prejuizo, porém, dos candidatos estranhos, que se apresentem ao exame de admissão na época legal;

Junto ao Gymnasio do Rio Grande do Sul, em referencia ao telegramma de 21 de novembro findo, que os alumnos ovinetes não podem prestar exame em primeira época, de accordo com o Codigo do Ensino e com o regulamento do Gymnasio Nacional, cujas disposições se recommendou que se observem.

—Recommendou-se aos delegados fiscaes do Governo junto ao Collegio Abilio e ao Externato Aquino, verificando-se pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 155, de 26 de outubro ultimo, que os directores dos ditos estabelecimentos não recolhem ao Thesouro Federal, desde 1903, os depositos que são obrigados a fazer, de accordo com o art. 336, paragrapho unico do Codigo do Ensino, sciencifiqueem aos alludidos directores que o pagamento da gratificação que compete aos delegados fiscaes só pôde ser feito pela referida repartição, co-npntindo-lhes effectuar o necessario deposito.

—Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se por esta occasião dos respectivos autographos.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias attm de que seja posto á disposição deste ministerio o coronel Gabino Besouro.

Expediente de 3 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda.

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:020\$000, material adquirido pela Repartição da Policia, nos mezes de abril, maio e setembro de este anno;

De 45:423\$585, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em outubro findo;

De 3:386\$850, trabalhos effectuados no edificio do Externato do Gymnasio Nacional;

De 240\$, fornecimentos feitos á Inspectoria de vehiculos, para o serviço de automoveis, em setembro findo;

De 2:201\$400, material adquirido pela Casa de Correção, para o fornecimento de luz electrica á de Detenção;

De 45\$, fornecimentos feitos para iluminação da extincta delegacia e estação da 4ª circumscrição suburbana, em fevereiro ultimo;

De 920\$, meia mobilia fornecida ao Arquivo Publico Nacional;

De 100\$, gratificação que compete ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores, em novembro findo;

De 20\$, gratificação ao menor encarregado da extração de cédulas no Tribunal do Jury, relativa a novembro findo;

De 150\$, auxilio para aluguel de casa e quebras ao escripta do Internato do Gymnasio Nacional, em novembro ultimo;

De 560\$, salarios vencidos, em novembro findo, pelos serventes do 2º Tribunal do Jury e da Junta Commercial;

De 150\$, aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional, em novembro findo;

De 1:840\$, gratificações ao pessoal encarregado dos exercicios praticos do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica, relativas á primeira quinzena do mez de novembro findo, e salarios vencidos pelos serventes da mesma escola, no dito mez;

De 219\$892, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas por elle pagas, em outubro ultimo;

De 347\$, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despesas por elle pagas, em setembro ultimo;

Providencias afim de que sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados os creditos necessarios para pagamento, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1907, do aumento das gratificações dos lentes das faculdades superiores, concedidas pelo decreto n. 1.773, de 7 de novembro findo.

#### Requerimento despachado

Cleantão Jiquirica, pedindo para ser submettido a inspecção de saude. — Deferido.

#### Expediente de 4 de dezembro de 1907

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias ao guarda civil de 2ª classe Antonio Pergentino de Souza, para tratar de sua saude;

De um anno, na forma da lei, ao serventuario vitalicio do 1º officio de tabellião do districto do Alto Purús, no Territorio do Acre, Octavio Muniz de Souza, sendo nomeado para substituí-lo, interinamente, o major Genaro de Castro.

— Prorogaram-se as seguintes licenças:

Por mais um anno a concedida ao coronel da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro Antonio de Avellar Lemgruber, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier;

Por mais 60 dias a concedida ao guarda civil de 1ª classe Agapito Marcellino Chasse;

Por mais 30 dias a concedida ao escripta da 1ª delegacia auxiliar Luiz de Andrade.

#### Expediente de 4 de dezembro de 1907

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Foi exonerado, a seu pedido, o Dr. Raul Barbosa Gonçalves Penna, do cargo de inspector sanitario interino desta repartição; Foram concedidos a Virgilio Corrêa de Rezende, almoxarife do Lazareto da Ilha

Grande, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude;

Foi nomeado o Dr. Firmino Prisco Rodrigues Silva para exercer o cargo de inspector sanitario interino, durante o impedimento do Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas.

— Comunicou-se ao consul da Italia que esta repartição não tem nenhuma pratica adoptada para o que concerne á exportação de cadaveres, e quanto á exumação destes, ella obedece ás disposições do decreto municipal n. 393, de 6 de março de 1902, em seu art. 17.

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de serem entregues na pagadoria do Thesouro Federal, como despesas comprovadas, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião as importancias de 2:250\$ e 3:424\$ afim de occorrer ao pagamento do pessoal subalterno fixo e extraordinario do mesmo hospital, durante o mez de novembro ultimo, o para que seja indemnizado o mesmo funcionario da importancia de 358\$, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do referido estabelecimento, durante os mezes de julho, agosto, setembro e outubro ultimos.

Remetteram-se, ao mesmo director: as folhas relacionadas na importancia de 4:20\$. — para pagamento dos tripulantes das lanchas *Fernandes Pinheiro, Rocha Faria, Manguiños, e Enfermaria fluctuante*, relativas ao mez de novembro ultimo; a folha, na importancia de 2:960\$, para pagamento do pessoal da barca de desinfecção *Pasteur*, relativa ao mesmo mez; as relações de contas nas importancias de 4:247\$700 e 18:910\$490, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria e á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativas aos mezes de outubro e novembro ultimos; a folha na importancia de 6:863\$600, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, relativa ao mez de novembro ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 10:055\$540, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de outubro ultimo.

#### Requerimentos despachados

Joaquim José Rodrigues (4º districto). — Certificou-se.

Domingos Rodrigues Bairos (4º districto). — Não pôde ser attendido.

José M. Pereira de Moraes (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Leocadia de Barros (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto). — Serão concedidos 30 dias para o inicio das obras.

João Gomes de A. e Silva (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Haupt, Biehn & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Joaquim do Valle (5º districto). — Será relevada a multa.

Livia da Silva Pereira (5º districto). — Não pôde ser attendida.

João de Souza Junior (5º districto). — A multa será relevada si forem executadas as obras dentro de 60 dias.

Leonor Pinto de Azevedo (5º districto). — A multa será relevada.

Joaquim José Teixeira (5º districto). — Será relevada a multa.

Manoel José da C. Braga (6º districto). — A medida fica adiada.

Peixoto & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Jorge Barbosa dos Santos e outro (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Victorina de Souza (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio da Silva (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Pedro Ribeiro (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Bartholomeu A. B. Gonçalves (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Almeida (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Lopes da Costa Moreira (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio José Machado (8º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Companhia Ferro Carril Villa Isabel (8º districto). — Queira dar cumprimento ao laudo de vistoria.

Antonio Hermogenio Pereira Dutra. — Queira comparecer nesta directoria.

Dr. Raul Barbosa Gonçalves Penna. — Deferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente foi exonerado, por ter accettato outro emprego o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Palvino Campos Rocha e nomeado para substituí-lo o cidadão Ernesto Freire.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao 1º tenente cirurgião Dr. João Dourado de Cerqueira Riso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao 3º phareleiro da Ilha Raza Jeronymo Gomes de Andrade, tres mezes para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo dois terços da respectiva gratificação.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.451—Solicito-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal se realize o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 7:020\$900, de que é credor o capitão de fragata graduado, machinista João de Souza Carvalho, conforme consta do incluso processo n. 4.315.

N. 2.452—Transmittindo-vos os inclusos processos ns. 4.314 e 4.316, solicito-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal se realize o pagamento das dividas de exercicios findos, na importancia total de 658\$980, de que são credores o capitão de corveta Frederico da Cruz Secco e o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Manoel José dos Santos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.454—De accordo com o disposto no art. 141 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, transmitto-vos, afim de ser submettido ao registro desse tribunal, o decreto em cópia anexo, n. 5.766, de 23 de novembro proximo passado, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 2:276\$60, para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do corpo de marinheiros nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.455—Tendo o Sr. capitão de corveta José Antonio Coutinho pedido exoneração do lugar de commandante da canhoneira fluvial *Jurui*, allegando molestia, recomendo officiais ao commandante da flotilha do Amazonas declarando que aquelle official deve baixar á enfermaria do Pará, cujo director, no fim de 60 dias, informará sobre o seu estado de saude, de modo a habilitar o Go-

verno a resolver a respeito da exoneração solicitada.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Pará:

N. 2.456—Tendo o Sr. capitão de corveta José Antonio Continho pedindo exoneração do lugar de commandante da canhoneira fluvial *Jornal*, allegando molestia, ora providenciai afim de que o mesmo official baixe a enfermidade desse Estado, e recommendo-vos expedição de ordem ao director da enfermaria para que, no fim de 60 dias informe sobre o estado de saúde do referido official, de modo a habilitar o Governor a resolver a respeito de exoneração solicitada.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.457—De accordo com a proposta feita pelo commando geral de corpo de marinheiros nacionais, a qual me transmittistes com o *memorandum* n. 231, de 27 do mez proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi permittir as praças daquello corpo, que realizarem suas baixas por conclusão do tempo legal de serviço, se engajarem directamente nas companhias de foguistas, precedendo o exame e a indispensavel inspecção de saúde.

—Sr. inspector de marinha:

N. 2.458—Tendo resolvido, na presente data, exonerar o capitão-tenente Luiz Dias Carneiro do lugar de encarregado geral do serviço radiographico deste Ministerio, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. capitão tenente Luiz Dias Carneiro:

N. 2.459—Tendo resolvido exonerar-vos do lugar de encarregado geral do serviço radiographico deste Ministerio, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector dos portos e costas:

N. 3.460—Tendo em vista o incluso officio da Capitania do Porto do Estado da Bahia, n. 165, de 22 de novembro proximo passado, declaro-vos, para ser levado ao conhecimento da mesma repartição, que as consignações da verba—Capitanias de Portos—sendo fixadas pelo Congresso, na lei orçamentaria, só poderão ser augmentadas mediante creditos supplementares concedidos pelo mesmo Congresso. Por esse motivo torna-se impossivel ao Governo conceder a citada Capitania qualquer outro credito para despesas de expediente além do que já lhe foi distribuido em janeiro do corrente anno, na importancia de 600\$000.

E como o aviso circular de 21 de dezembro de 1906 declarou que seria vedado, sob qualquer pretexto, autorizar pagamentos por conta de consignações cujos creditos não fossem sufficientes para comportá-los, recommendo-vos que providencieis afim de que se torne effectiva, de accordo com a referida circular, a responsabilidade do official que deixou de observá-la, autorizando despesas de expediente na mencionada repartição, superiores ao credito correspondente.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.461—De accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 125, de 28 de novembro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 667, de 9 do dito mez, que não está no caso de ser deferido o requerimento do escrevente da Directoria de Machinas desse Arsenal, José Garcia Tavares pedindo contagem, para sua futura aposentadoria, do tempo em que serviu como auxiliar do archivo da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

N. 2.462—Providencieis para que, pelas competentes officinas desse estabelecimento, seja montada a lancha destinada a condução de docas, a qual chegou ultimamente da Europa e está entregue ao Deposito Naval.

—Sr. delegado da Liga Maritima Brasileira junto ao Governo:

N. 2.463—Tendo resolvido approvar os estatutos dessa instituição, os quaes submetestes a minha apreciação com o vosso officio de 28 de novembro proximo passado, assim vos declaro para os devidos effectos.

#### Requerimento despachado

Euclides Cesar Plaisant e Carlos de Faria Veiga.—Compareçam na Directoria do Expediente.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Ventura Boscoli, pedindo certidão de informações, pareceres e despachos lançados no processo relativo ao pagamento do seus vencimentos como aposentado.—Certifique-se, menos as informações e pareceres das directorias e subdirectorias do Thesouro, á vista do disposto no art. 5º, n. 5, lettra A, da lei n. 610, de 14 de novembro de 1899, e não se achar provado que o supplicante tem perante os tribunais ou autoridades judiciais alguma acção.

Custodio José de Aguiar, pedindo expedição de licença, em seu nome, para a venda de estampilhas do sello adhesivo, no seu estabelecimento á rua General Camara numero 331 A.—Indeferido.

Pestana & Comp., pedindo que seja notada na escripturação do Thesouro a declaração que fazem de que as apolices constantes da caução que fizeram em março de 1905 pertencem a Alfredo Maia Junior.—Dirijam-se ao Ministerio da Viação.

Asylo Isabel, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, relativo ao mez de novembro proximo findo.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

DD. Amelia Lopes de Azevedo e Porcia Leopoldina de Azevedo, pedindo a expedição de titulos de montepio na qualidade de filhas solteiras do fallecido commissario de hygiene, aposentado, Dr. João Pereira de Azevedo.—Dirijam-se ao Ministerio da Justiça.

Processo de habilitação ao meio-soldo e montepio de D. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa, viuva do contra-almirante engenheiro naval Manoel José Alves Barbosa.—Passe-se o titulo do meio-soldo. Quanto ao montepio, apresente nova certidão de contribuições nos termos exigidos pelos pareceres.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1907

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 100—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos originaes para a publicação das decisões do Governo referentes ao anno de 1905 e declaro-vos que os demais serão enviados opportunamente.

#### Directoria das Rendas Publicas

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76—Para que esta directoria possa dar providencias em relação a um pacote contendo caixas de phosphoros da companhia *Fat Lur*, remetido com o vosso officio n. 73, de 14 do mez findo, faz-se imprescindivel que informeis qual a diligencia pedida a essa delegacia pelo collecter das rendas federaes em Araraquara a respeito das ditas caixas de phosphoros.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11—Declarando o Ministerio da Marinha ao da Fazenda em o aviso n. 2.086, de 11 do mez proximo findo, haver a Capitania do Porto desse Estado chamado concorrentes, por editaes, durante um mez, para o arrendamento do proprio nacional denominado Rancho da Catraia, situado no morro da Barra, da cidade da Laguna, e não se ter apresentado licitante algum ao mesmo arrendamento, convém que, tendo em vista a ordem sob n. 82, de 11 do outubro ultimo, que vos foi expellida pela Directoria do Expediente, presteis a respeito do acto da referida capitania as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24—Para que nelle lanceis a vossa assignatura, remetto-vos o incluso officio sob n. 41, expedido a 27 de setembro ultimo para esta directoria sem a observancia dessa formalidade essencial.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17—Transmitto-vos uma garrafa contendo vinho branco, enviada ao Thesouro pelo collecter federal do Carmo e Sumidouro, para que mandeis proceder á analyse respectiva no sentido do averiguar-se qual a origem do mesmo vinho, si natural ou artificial.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que os cidadãos Antenor Machado e Alexandre Brazil do Araujo, nomeados ultimamente, este escrivão e aquelle collecter das rendas federaes no municipio de Itacára, no Estado do Rio de Janeiro, assumiram os exercicios de seus cargos no dia 1 do mez proximo findo, tendo o collecter nomeado recebido do de Cantagallo, municipio a que estava annexado o de Itacára, o archivo da mesma repartição, conforme se vê do termo de entrega encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 3, daquela data, do collecter empossado, e do officio n. 90, tambem de igual data, expellido a esta directoria pelo exactor em Cantagallo.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 117—Communico-vos, para os fins convenientes, que os cidadãos Antenor Machado e Alexandre Brazil do Araujo, nomeados ultimamente, este escrivão e aquelle collecter das rendas federaes no municipio de Itacára, no Estado do Rio de Janeiro, assumiram os exercicios dos seus cargos no dia 1 do mez findo, tendo o collecter nomeado recebido do de Cantagallo, municipio a que estava annexado o de Itacára, o archivo da mesma repartição, conforme se vê do termo de entrega encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 3, daquela data, do collecter empossado, e do officio n. 90, tambem de igual data, expedido a esta directoria pelo exactor em Cantagallo.

—Sr. engenheiro da 1ª secção da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 118—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao requerimento em que Antonio Assumpção da Silva pede que seja feita a medição de um terreno situado nessa fazenda e do qual solicitou o aforamento ha quatro mezes, afim de que providencieis no sentido de ser attendida a reclamação do supplicante.

—Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 29—Afim de se poder resolver sobre um requerimento de Francisco Vilmar, pedindo que pela fiança de 20:000\$, depositada no Thesouro para garantia da gestão do ex-administrador do Trapiço Saude, Arthur Alfredo Corrê a do Menezes, lhe seja paga a importancia de 8:579\$290 como indemnização do prejuizo que soffrera com a

venda em hasta publica de 464 bobinas de papel para impressão, que estavam depositadas no alludido trapiche e foram leiloadas a leilão para consumo, convém que informéis qual a solução que teve a ordem da directoria do n. 664, de 12 de dezembro de 1905, dirigida a essa repartição com diversas peças do processo.

*Dia 5*

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 529—Providenciae para que ao collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 39:500\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 78, de 30 do mez proximo findo, sendo: 3.000 de 100 réis, 40.000 de 300 réis, 2.000 de 1\$, 1.000 de 2\$, 500 de 3\$, 300 de 4\$, 400 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 15\$, 100 de 20\$ e 60 de 50\$000.

N. 530—Providenciae para que ao collector federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 20:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 77, de 20 do mez proximo findo, sendo: 100 estampilhas de 1\$, 200 de 2\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 20\$, 40 de 50\$, 140 de 100\$000.

N. 531—Remetto-vos o volume que a este acompanha, contendo oito chapéus de palha, vindos ao Thesouro com o officio sob n. 575, de 9 do corrente mez, da Alfandega de Paranaguá, afim de que providencieis no sentido de serem os sellos nelles appostos devidamente examinados, de modo a averiguar-se si são falsos ou verdadeiros.

N. 532—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, em officio n. 48, de 23 de novembro ultimo, comunicado haver solicitado dessa repartição cintas do imposto de consumo destinadas a productos nacionaes, da taxa de 10 réis, na importancia de 1:000\$, convém que providencieis no sentido de serem tais valores enviados com a maxima urgencia.

N. 533—Tendo o collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhya comunicado em officio n. 93, de 29 de novembro ultimo, haver enviado a essa repartição cintas do imposto do consumo na importancia de 29\$010, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem ellas postas novamente em circulação e no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 534—Providenciae para que a Collectoria Federal em S. Fidelis seja remetida a quantia de 1:970\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 30 do mez proximo findo, sendo: 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 5.000 de 300 réis, 100 de 500 réis e 400 de 1\$000.

N. 535—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia comunicado em officio n. 37, de 25 de novembro ultimo, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação, na importancia de 318\$875, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada a sua exactidão, providenciar no sentido de terem ellas o destino a que se refere a ordem

da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

N. 536—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 15:400\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 150, de 28 do mez proximo findo, sendo: 60.000 estampilhas de 25 réis, 16.000 cintas de 25 réis, especiaes, 150.000 ditas de 40 réis e 150.000 ditas de 50 réis.

N. 537—Remetto-vos o volume que a este acompanha, contendo nove chapéus de lrebre encaminhados ao Thesouro com o officio sob n. 534, de 11 do corrente mez, da Alfandega de Paranaguá, afim de que providencieis no sentido de serem os sellos nelles appostos devidamente examinados, de modo a averiguar-se si são falsos ou verdadeiros.

N. 538—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina comunicado em officio n. 22, de 9 do mez proximo findo, haver requisitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo destinadas aos productos estrangeiros, na importancia de 62:250\$, convém que providencieis no sentido de serem tais valores enviados com a maxima urgencia.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

*Dia 5 de dezembro de 1907*

Baroneza de Corumbá e outros.—Annullesse o debito existente nos exercicios de 1900 e 1901, em nome de Francisco Dutra Souto, Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e Baroneza de Corumbá, officiendo-se a Directoria do Contencioso.

José Jorge de Athayde.—Restitua-se a quantia de 59\$630, pela verba — Reposições e restituições — solicitando-se credito.

Theodulo P. de Moraes.—Transfira-se.

Bernardino M. Pires Marques.—Idem.

Domingos F. do Valle.—Idem.

Antonio da Costa Teixeira.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Vasques.—Transfira-se.

Izabel N. de Moraes Barros.—Idem.

Companhia de Lactimios.—Idem.

Companhia Sul America.—Idem.

Julio Sodré.—Insereva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José C. de Macedo.—Idem idem.

Francisco Mendonça.—Idem idem.

Fidelis Picciolo.—Idem idem.

Antonio Ferreira Baptista.—Idem idem.

José Palitano.—Idem idem.

Manoel Antonio de Araujo.—Idem idem.

Nicolau Gavetano.—Idem idem.

Francisco Ahid.—Idem idem.

Sebastião Bernardo.—Idem idem.

Pedro Castiglione.—Idem idem.

João Daneth.—Idem idem.

Nicolau Agrello.—Idem idem.

Vicente Raymundo.—Idem idem.

Jorge Bilote.—Idem idem.

Francisco Gonçalves Pereira.—Idem idem.

*Auto de infracção contra o commendador José Maria Pereira Junior*

Contra José Maria Pereira Junior, estabelecido á rua Treze de Maio n. 39, foi lavrado auto por estar commerciendo em generos

sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, prova e a infracção e procedente o auto e imponho a José Maria Pereira Junior a multa de 10\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

*Auto de infracção contra Borges & Raphael*

Contra Borges & Raphael, estabelecidos á rua Uruguayana ns. 53 e 57, foi lavrado auto por terem em seu estabelecimento cigarros sem sellos e sem rotulo.

Allegam os autoados que a mercadoria não estava exposta, mas guardada em uma gaveta para ser rotulada e sellada e que, como successores de Antonio Evaristo dos Santos & Comp., estão registrados para pequeno fabrico, podendo ter assim a mercadoria.

Pedem que, atendendo a ser a falta motivada por um descuido de seu empregado, lhes seja relevada a multa.

Informa o agente fiscal que os supplicantes se acham registrados para o commercio de fumo, bebidas, phosphoros, conservas e velas, não constando serem successores de Antonio Evaristo dos Santos & Comp. que não figuram como estabelecidos á rua Uruguayana.

A mercadoria estava exposta á venda nos termos do art. 13 § 1º que assim considera os productos ainda mesmo guardados em caixas e moveis e que, admitindo fossem os autoados pequenos fabricantes, ainda incidiriam na disposição do § 2º do art. 23 do regulamento.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Borges & Raphael a multa de 20\$, minimo do art. 122, n. II, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

*Auto de infracção contra Simão & Daniel*

Contra Simão & Daniel, estabelecidos á rua do Mattoso n. 121 D, foi lavrado auto por estarem commerciendo em tecidos, chapéus e perfumarias sem o competente registro.

Intimados, os autoados nada allegaram em sua defesa.

Julgo pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Simão & Daniel a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

*Auto de infracção contra Soares & Comp.*

Contra Soares & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 67, foi lavrado auto por estarem commerciendo em tecidos sem o competente registro.

Allegam os autoados que sempre negociaram sem exigencia de registro e por este motivo incorreram na falta encontrada.

Informa o agente fiscal que os autoados eram estabelecidos á rua de S. Pedro n. 202, de onde se mudaram para á rua da Uruguayana, e ali negociavam em roupas brancas, artigos não sujeitos a imposto. Por diversas vezes avisou os autoados de que deviam apresentar o registro para o commercio de tecidos, e não sendo atendido lavrou o auto.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho aos autoados Soares & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.—Intimem-se.

# Relatorio da Commissão Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Maranhão

APRESENTADO AO EXM. SR. DR. DAVID CAMPISTA, DIGNISSIMO MINISTRO DA FAZENDA, PELO 1º ESCRITURÁRIO DA CASA DA MOEDA GEDEÃO FORJAZ DE LACERDA JUNIOR E PELO 2º DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO BACHAREL THEOTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

(Os documentos annexos a este relatorio estão devidamente numerados em quatro volumes.)

Exm. Sr. Dr. David Campista, dignissimo Ministro da Fazenda.— Nas instrucções que recebemos com a portaria de 14 de junho do corrente anno, na qual fomos designados para, em commissão, inspecionar as repartições de Fazenda no Estado do Maranhão, recommendou-nos V. Ex. não só o mais cuidadoso exame na escripturação dos livros e nos documentos nellas existentes de modo a se conhecerem as condições em que cada uma se achava, como também a apreciação do movimento commercial, sob o ponto de vista das relações interestaduais, entre o porto do referido Estado e os do Pará e Piauí, attendendo-se ao augmento e diminuição da importação.

Para essa providencia, que se prendia ao programma por V. Ex. adoptado de fazer executar a fiel arrecadação das rendas publicas, tres factos vieram, entre outros, simultaneamente concorrer, demonstrando a immediata necessidade de rigorosa fiscalização na Alfandega, na Delegacia Fiscal e na Caixa Economica no Estado do Maranhão.

1.º O decrescimento da renda alfandegaria, que alli se notava, em contraste com o extraordinario augmento da receita, verificado em quasi todas as alfandegas da Republica.

2.º O desacôrdo de vista em materia de serviço publico de que V. Ex. chegou a ter sciencia por documentos officiaes entre o delegado fiscal e o inspector da Alfandega e os attritos entre este empregado e o ajudante do guarda-mór.

3.º Finalmente, a representação que, por telegramma, fez a V. Ex. a Associação Commercial da praça daquelle Estado contra as difficuldades oppositas pela Alfandega na entrega das mercadorias despachadas para consumo e no desembarço da bagagem dos passageiros destinados ao porto da capital do Maranhão.

Já de longa data irregularidades mais ou menos graves haviam occorrido naquella Alfandega, denotando uma tendencia accentuada, embora por diversas vezes reprimida, para a fraude, infelizmente nestes ultimos annos verificada, com frequencia, em muitas repartições publicas.

Sem fallar na celebre questão motivada pela descoberta dos contrabandos em 1893, consistentes em troca de volumes com que estava sendo lesa a Fazenda Nacional, basta dizer que, não obstante as providencias então adoptadas, alguns annos depois, em setembro de 1901, verificou-se que no armazem n. 3 da Alfandega foi substituído pelo pessoal das capitazias o conteúdo de diversas caixas de manteiga por carvão de pedra, serragem, roldanas e moitões de ferro estragados.

Em outubro do mesmo anno foi também verificado que uma caixa alli importada pela Companhia Maranhense de Consumo, descarregada na Alfandega, já com indices de violação, em setembro de 1893, posta em leilão, retardadamente oito annos depois, com desprezo da legislação fiscal, havia sido de novo violada e roubada dentro de um dos armazens da propria repartição.

Em janeiro e fevereiro de 1906, Alfredo Augusto de Oliveira, mandador das capitazias, indevidamente encarregado de serviço que corria pela 2ª secção, extrahiu e falsificou diversas guias para pagamento dos emolumentos de patentes de registro para commercio de artigos sujeitos a impostos de consumo, lesando a Fazenda Nacional em cerca de 800\$, importancia que foi depois paga novamente pelos contribuintes.

Todas essas faltas, em tempo apuradas e affectas ao poder judiciario, ao qual competia proceder criminalmente contra os responsáveis, embora isoladamente occorridas, justificavam a urgencia do exame que V. Ex. julgou conveniente mandar fazer naquella repartição, bem como na Delegacia Fiscal, onde também algumas irregularidades se haviam notado.

Reconhecida assim a necessidade de se adoptarem providencias que fizessem cessar semelhante estado de cousas e conjurar uma situação contra a qual começava a reclamar o commercio, cabia á commissão por V. Ex. nomeada, antes de tudo, iniciar os trabalhos de inspecção pela Alfandega, não só por ser uma repartição arrecadadora, como também porque alli tinham sido verificados todos os factos graves a que nos temos referido e principalmente pela circumstancia, já alludida, da diminuição da receita.

Si as condições economicas do Estado do Maranhão, que atravessa uma grande crise com a desorganização do trabalho agricola, podiam, até certo ponto, justificar o decrescimento das rendas federaes que se verificava mais accentuadamente desde o anno anterior, continuando nas mesmas condições no 1º semestre do actual exercicio, pois não se pôde contestar o effeito directo da produção sobre o desenvolvimento do commercio e consequentemente

a influencia deste sobre o augmento das rendas publicas, outras causas podiam existir que, em concomitancia com aquella que alli era geralmente apontada, melhor explicassem a situação que parecia agravar-se prejudicando os interesses do fisco.

Qualquer que fosse, entretanto, a hypothese que se viesse a verificar, o nosso programma teria de ser fielmente cumprido, pouco importando os interesses de terceiros que, em um jornal que se publica na capital do referido Estado, empregassem esforços para nos desviar a attenção, tentando inutilmente nos arrastar para as discussões estereis e para o terreno das retaliações pessoais.

Bom impressão já não havíamos tido do edificio onde funciona a Alfandega, nem dos armazens que lhe ficam proximos, todos precisando de reparos urgentes e mesmo de adaptações ao fim a que se destinam.

Durante a noite, não havendo iluminação no local onde se acham situados esses edificios, torna-se difficilissima a vigilancia da guarda contra um possivel assalto aos referidos armazens ou mesmo á Alfandega.

O predio onde funciona a guardamoria, em ponto mais distante, também está em condições de não corresponder ás necessidades do serviço e até ameaçando ruinas.

O serviço externo, resentindo-se da falta de elementos para uma boa fiscalização, não pôde ser feito nas condições exigidas pelos regulamentos aduaneiros.

O edificio da Delegacia Fiscal, achando-se em obras ha mais de anno, funciona ella na dependencia de um predio que não pertence á União.

Foi com essas impressões tão desagradaveis que começamos a inspecção de que fomos encarregados, como já dissemos, pela Alfandega.

A V. Ex. já fizemos entrega, logo após a nossa chegada a esta Capital, do inquerito que julgamos necessario abrir para apurar a procedencia das reclamações feitas pelo ajudante do guarda-mór José Gregorio dos Reis contra o inspector da Alfandega, expondo o nosso modo de ver sobre esse facto.

Eslarecida essa questão, que ha mais de dous annos se agita, sem nenhum resultado para os interesses da Fazenda, poderá V. Ex. resolvê-la com acerto a bem da ordem, disciplina e moralidade da Alfandega do Maranhão.

## ALFANDEGA

### Revisão de manifestos

Iniciando o trabalho na Alfandega pela revisão dos manifestos das embarcações de longo curso, reconhecemos desde logo as difficuldades que se nos apresentavam nos exames que iamoz fazer em vista das muitas omissões que nelles existiam.

Esse serviço, que, por sua importancia, não pôde ser descurado, estava, entretanto, desde alguns annos em abandono, não se verificando a falta de volumes manifestados de conformidade com a legislação em vigor.

Encarregava-se da averbação dos despachos um fiel de armazem que fora designado para servir na 1ª secção enquanto não ficassem concluidas as obras que, no armazem n. 3, foram começadas e depois interrompidas por falta do credito necessario para a sua conclusão.

Outros empregados tinham também servido nos ultimos annos na mesa de manifestos, mas sempre por espaço de tempo muito limitado e alternadamente, de sorte que, sem a permanencia de cada um delles em um serviço que é a base da fiscalização da entrada e saída de volumes na Alfandega, não podia elle ser feito nas condições exigidas pelos regulamentos fiscaes.

Por esses motivos, pela falta da devida pratica de alguns escripturarios e ainda por negligencia de outros, que não tomavam interesse pela boa ordem que devia existir em um serviço dessa natureza, notam-se nos manifestos muitas irregularidades, a que se refere nos seguintes termos o 2º escriptuario Octavio de Almeida Galvão, que requisitamos para auxiliar da commissão:

«Tendo examinado diversos manifestos de embarcações de longo curso, conforme a determinação exarada em despacho de 20 do corrente, cabe-me informar que o serviço de averbação, feito nesta Alfandega, de entrada e saída de volumes nos referidos manifestos, não tem sido regularmente executado, como já tiveram VV. SS. occasião de verificar.

Efectivamente, não ha um só manifesto em que tenham sido fechados os claros com a data da descarga dos volumes e com a declaração do lugar do deposito ou armazem onde tem sido elle recolhido.

Além dessa irregularidade, que é uma praxe de longa data seguida nesta Alfandega, muitas omissões existem, devidas talvez ao atropello desse serviço, que nem sempre se faz com a precisa calma, observando-se todas as exigencias da legislação alfandegaria.

Em muitos manifestos não estão transcriptas dos conhecimentos as saídas de volumes despachados sobre agua, conforme se vê das fls. 6 e 7 do manifesto do vapor inglez *Hubert*, entrado neste

porto em 25 de janeiro; das fls. 14 e 19 do manifesto do vapor inglês *Pluminese*, entra-lo em 11 de fevereiro; da fl. 1 do manifesto do vapor inglês *Grangense*, entrado em 26 de fevereiro; das fls. 2, 2 A e 4 do vapor inglês *Cumetense*, entrado em 25 de março; das diversas folhas do manifesto do vapor inglês *Gregory*, entrado em 19 de março; das diversas folhas do manifesto do vapor alemão *Corrientes*, entrado em 8 de março; das diversas folhas do manifesto do vapor alemão *Dalmatia*, entrado em 1 de janeiro; das fls. 2 e 12 do manifesto do vapor alemão *Antonina*, entrado em 2 de dezembro; todos do anno de 1903, estando nas mesmas condições muitos manifestos do corrente anno.

De volumes recolhidos ao armazem, isto é, de mercadorias que não são despachadas sobre agua, também ha falta de algumas averbações nos manifestos, tendo eu verificado, pelas notas de importação, que muitos volumes, submettidos a despacho em taes condições, não consta pelo manifesto respectivo haverem sido desembarçados, quando, entretanto, tiveram legalmente sahida.

São estas as irregularidades que encontrei em diversos manifestos que examinei e que muito difficultam qualquer conferencia que se tenha a fazer sobre entrada e sahida de volumes e principalmente quando se trata de apurar a responsabilidade dos comandantes de vapores pelo descaminho de volumes recebidos para entrega neste porto (documento n. 1).»

#### Classificação de mercadorias

No exame procedido nos manifestos verificamos que das mercadorias importadas no *Maranhão* era grande a quantidade de tecidos para roupa de homem da taxa de 2\$, bem como de gregas de algodão, cuja taxa é de 8\$ por kilo.

Da primeira mercadoria declaravam as facturas consulares, em sua generalidade, tecidos de algodão, não se podendo por esse modo conhecer si effectivamente foi sempre feita com acerto a respectiva classificação.

Da segunda foi organizado um quadro demonstrativo da quantidade importada de janeiro a abril do corrente anno, verificando-se por elle terem sido despachados na Alfandega 411 kilos de gregas de algodão (documento n. 2).

Parecendo-nos excessiva a quantidade da referida mercadoria para o commercio daquella praça em um periodo tão limitado, confrontamos os respectivos despachos com os documentos officiaes, isto é, manifestos, facturas e conhecimentos de carga, resultando desse exame a verificação de que, si muitas facturas consulares e demais documentos conferiam exactamente com as declarações dos despachos, outras não correspondiam á classificação dada na Alfandega, havendo algumas que sómente declaravam algodão em obras não especificadas.

Em uma caixa, cujo conteúdo estava assim facturado, submettida a despacho pela nota n. 1.814, de 9 de março do corrente anno, existiam entretanto tiras de morim bordadas, verificando uma diferença de taxa a mais do despachado de 12\$ por kilo.

Si bem que as mercadorias assim manifestadas e facturadas, não correspondendo á sua exacta classificação, motivassem suspeitas de fraude, principalmente occorrendo a circumstancia de não terem sido encontradas diversas facturas consulares relativas aos despachos das mercadorias de que se trata (documento n. 3), não se pôde, com segurança, affirmar que semelhantes documentos haviam sido calculadamente organizados para lesar, na primeira oportunidade, a Fazenda Nacional.

Nem sempre as especificações de mercadorias são rigorosamente exactas, e o proprio legislador, reconhecendo a impossibilidade de serem precisas as declarações nas facturas consulares, dispoz, na letra K do art. 13 do decreto n. 1.103, de 21 de dezembro de 1903, que ao carregador ficava facultado fazer a descripção das mercadorias, quer de accordo com a nomenclatura official, approvada pela circular n. 1, de 10 de janeiro de 1899, quer segundo o seu uso commercial, designando a materia de que se compõe cada artigo em separado.

Além dessas mercadorias em que se não chegou a verificar, pelos documentos officiaes, prejuizo algum para a Fazenda Nacional, outras, pareceu-nos, ao primeiro exam, que foram despachadas com taxa inferior á que deviam estar sujeitas pelas declarações das facturas consulares.

Assim, pela nota n. 631, de 28 de janeiro do corrente anno, os negociantes Carvalho Coutinho & Comp. submetteram a despacho 10 caixas com a marca CC&C, ns. 576 a 585, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 441 kilos.

Essas mercadorias estavam, entretanto, facturadas como cutelaria.

Tambem como cutelaria estava facturado o conteúdo de oito caixas com a marca J. F. S. & Comp., ns. 57 a 64, que os negociantes J. Franco de Sá & Comp. submetteram a despacho pela nota n. 832, de 9 de fevereiro do corrente anno, como ferramentas grossas, pesando 268 kilos.

Esses volumes, importados de Hamburgo pelo vapor alemão *La Plata*, em 31 de dezembro de 1906, foram todos examinados em

conferencia interna pelo 1º escripturario Carlos Octaviano de Moraes Rego, que depois occupou interinamente o cargo de chefe da 1ª secção, e, na porta de sahida, pelo conferente Jeronymo Vieira de Azevedo e Sá, que se achava actualmente nesta Capital addido ao Thesouro.

Ainda pela nota n. 3.845, de 23 de maio do corrente anno, a Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo submetten a despacho uma caixa, com a marca CFC, n. 6.271, posuindo 233 kilos de cordalha de manilha para a taxa de 500 réis e 27 de barbante de linho para a taxa de 1\$200, mercadorias essas que estavam unicamente facturadas como barbante de linho.

Pela nota n. 3.983, de 23 do mesmo mez e anno, os negociantes Candido José Ribeiro & Comp. despacharam uma caixa com a marca TEC, contendo 52 kilos de utensilios para machinas, sujeitos a taxa de 300 réis por kilo, quando, pela factura consular, além de utensilios, a referida caixa devia conter também correias de couro, cuja taxa provavel seria de 2\$400 por kilo.

As mercadorias relativas a esses dois despachos, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Madeirens*, entrado em 15 de maio de 1907, foram examinadas, em conferencia interna, pelo Dr. Benjamin Aranha de Moura, conferente, e na porta de sahida pelo 2º escripturario Severo Angelo de Souza.

Excluindo a pre-umpção da má fé pelos motivos adiante expostos, duas hypotheses podemos admittir para explicar a divergencia notada entre os despachos citados e as correspondentes facturas consulares: ou a falta de verificação da parte dos empregados que conferiram as mercadorias, ou erro nas declarações das facturas consulares.

No primeiro caso, tendo sido as mercadorias duas vezes examinadas, es apando as suas verdadeiras classificações do 1º conferente, não podiam passar despercebidas ao conferente da porta desde que este cumpriu o seu dever; no segundo caso, isto é, si a mercadoria estava erroneamente especificada nas facturas consulares e por consequente verificaram os conferentes nas caixas que examinaram exactamente o que foi submettido a despacho, era necessario, para salvarem sua responsabilidade e afastarem de si qualquer duvida futura, que viesse a comprometter sua reputação de empregados honestos, communicarem por escripto a divergencia notada entre os despachos e as facturas consulares.

Mas, para que assim procedessem, era preciso que o empregado encarregado das averbações dos despachos nos manifestos houvesse cuidadosamente observado o disposto no art. 14 das instrucções para a execução da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, a que se refere o decreto n. 3.529, da mesma data, anotando a divergencia verificada.

Conforme se vê dos despachos citados (documentos ns. 4 e 5), essa anotação não foi feita, justificando-se então os empregados do seguinte modo:

«Quanto á parte que me diz respeito (informou o chefe interino da 1ª secção Carlos Octaviano de Moraes Rego), isto é, á circumstancia de haver conferido as alludidas notas de despacho, como encarregado, que era, das primeiras conferencias no armazem n. 2, cumpre-me declarar que, si a divergencia tivesse sido notada nos despachos pelo empregado dos manifestos e eu encontrasse, porventura, nos volumes, mercadoria de taxa superior á da declarada nas facturas, teria, sem duvida, levado esse facto ao conhecimento do V. S. (referio-se ao inspector da Alfandega) como o fiz relativamente á 6ª addição da 2ª das referidas notas, afim de por esse meio isentar-me de qualquer responsabilidade que de futuro me pudesse advir.

O que, porém, affirmo é que os volumes em questão continham ferramentas grossas, não obstante a declaração de cutelaria, pois é commum o facto de designar esse vocabulo nas facturas consulares que veem a esta Alfandega, não só facas, tesouras, navalhas, etc., como muitas vezes facões para cortar capim e canna, machadinhos ou então instrumento cortante, da mesma forma que, sob a classificação de medicamentos, importa, não raro, a nossa praça, mercadorias claramente classificadas na Tarifa.

Ainda com aquella classificação são muitas vezes importados uns facões ordinarios, com cabos de madeira, toscos, de ponta virada, proprios para cortar capim.

Esses facões, até certo tempo, eram sujeitos á taxa de 1\$ por kilogramma, do art. 796, pelo que não admira que ainda hoje venham sob a designação de cutelaria; mas, depois tendo sido classificados pelo Thesouro como ferramenta grossa, passaram a pagar a taxa de 150 réis, do art. 993, em vista da ordem á Delegacia do Coará, sob o n. 81, de 21 de julho de 1905, publicada no *Diário Official* n. 169, de 22 do mesmo mez.

E', pois, muito provavel que os volumes de que trata a commissão contivessem os facões para cortar capim de que acabo de tratar.

E' o que me cumpre informar a respeito.

Deixo de ouvir o Sr. Azevedo e Sá, conferente da sahida de despachos, por estar servindo no Thesouro, em virtude de ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.»

O conferente Dr. Benjamin Aranha de Moura e o escripturário Severo Angelo de Souza disseram o seguinte:

«Em cumprimento ao despacho de V. S. do hoje (dirigem-se ao inspector) cabe-nos informar que, conferindo os volumes T. E. C., n. 1, e C. F. C., n. 6.271, constantes dos despachos ns. 3.986 e 3.845, de maio deste anno, verificamos as mercadorias nelles descriptas, sem notar divergencia alguma.

Quanto á divergencia entre os despachos e as facturas consulares, com relação ao primeiro, notamos agora que a factura, além dos utensilios para machina, descreve—tacos de couro, vulgo muneças—utensilios e correias, naturalmente pequenos pedaços de couro preso aos martellos dos teares fazendo parte integrante dos mesmos e também utensilios.

Si viessem separados estariam sujeitos á taxa de 200 réis, art. 995 da Tarifa.

Quanto ao segundo despacho, a divergencia é toda apparente, visto como a expressão «barbante» é, de ordinario, generica nas facturas consulares para mercadoria de-sa especie (cordoalha, etc.).

Sendo por nós verificado o descripto e não constando nota de divergencia de manifesto no respectivo despacho que nos autorizasse a procedimento diverso, conferimos e demos sahida ás mercadorias descriptas e verificadas.»

Como se vê da exposição feita pelos empregados que funcionaram nos despachos citados, não parece ter havido má fé nas conferencias das mercadorias cuja classificação está em desacordo com as facturas consulares.

Pelos seus precedentes sempre honrosos, pelas suas condições de vida, pelo conceito que, em geral, gozam não só dos seus companheiros de trabalho, como de toda a sociedade e principalmente pela insignificancia dos direitos, que adviriam das diferenças indicadas, que se não reproduziriam, sendo antes casos isolados, não podemos, de forma alguma, levantar accusações que, além de injustas, seriam levianas.

Não ha má fé onde faltam provas da intenção, do proposito de illudir a Fazenda Nacional, e si, por uma mera presumpção, se pudesse apontar como defraudadores das rendas publicas aquellos empregados, é forço o affirmar que de semelhante falta não podia escapar funcionario algum por mais correcto que fosse no cumprimento dos seus deveres, por mais cauteloso que se mostrasse no exame das mercadorias submettidas a despacho, desde que, nas facturas consulares existindo um erro sobre classificação, o empregado do manifesto não houvesse em tempo feito a devida averbação de divergencia entre as declarações do despacho e as da respectiva factura.

Da omissão committida pelo empregado do manifesto podem resultar duvidas que muito comprometam a responsabilidade dos conferentes.

Ao empregado, pois que averbou os despachos de que se trata no manifesto, que, como já vimos é um fiel de armazem, sem as habilitações exigidas por lei para desempenhar regularmente o serviço que lhe foi distribuido, recommendamos ao inspector que fosse dado outro trabalho de menos importancia, além de que irregularidades dessa natureza se não reproduzissem.

#### Documentos viciados

Sendo as facturas consulares documentos necessarios para a conferencia das mercadorias submettidas a despacho, somente devem ser aceitas quando apresentadas nas condições exigidas por lei.

O decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, estabelecendo o modo da sua organização e os requisitos necessarios á sua validade, manda authenticar esses documentos, nos quaes, com clareza, devem ser descriptos a qualidade e peso das mercadorias, podendo-se, em caso de suspeita, exigir o reconhecimento da firma do consul nelles exarada.

E' claro, pois, que, sempre que esses documentos não se acharem revestidos das formalidades legais, isto é, quando não estiverem de accordo com o disposto no decreto citado, apresentando vicios sobre as declarações da qualidade, quantidade ou peso da mercadoria a que se referam, não podem ser aceitos para o fim a que se destinam.

Assim tem sido entendido nas repartições aduaneiras, onde, ou as facturas consulares se recusam, quando as suas declarações, devidas a emenda, rasuras ou outro vicio, não merecem fé, ou são rubricadas pelo empregado competente, quando insignificantes e facilmente sanáveis são os pontos de duvida que nellas existem.

No-exame procedido em numerosas facturas consulares deparamos algumas viciadas principalmente nas declarações do peso.

Sendo esses vicios, em quasi sua totalidade, insignificantes e embora não houvessem em occasião opportuna sido rubricadas, nenhuma duvida, entretanto, podiam produzir quanto á validade das suas declarações, visto conferirem estas exactamente com as declarações dos conhecimentos e manifestos.

Eram documentos que haviam sido alterados no porto da sua procedencia, sem intenção de illudir a Fazenda Nacional.

Outrotanto não se verificou em duas facturas apresentadas pela firma J. Franco de Sá & Comp., estabelecida na cidade de S. Luiz, como se vê.

Os referidos negociantes importaram de Genova, com baldeação em Lisboa, no vapor allemão «Rio Negro», em 31 de outubro de 1906, uma caixa com a marca J. F. S. & Comp., n. 616, contendo cassineta de algodão tinto, pesando liquido 186 kilos.

Submettida a mercadoria a despacho, foi declarado na respectiva nota o peso liquido de 142 kilos, peso evidentemente falso, como depois se verificou.

Na factura consular estava claramente alterado, não só o peso bruto da mercadoria, como o liquido real para 142 kilos, isto é, menos 44 kilos do que devia ser despachado (doc. n. 6).

Não tendo o escripturário encarregado da averbação, no manifesto, reparado no vicio da factura exhibida sob n. 3.722, do consulado de Genova, nenhuma annotação fez no referido despacho n. 9.207, de 5 de dezembro de 1906, nem recebeu o documento que, nas condições em que se achava, não devia ter sido aceito.

Não obstante, porém, ter escapado o vicio do alludido documento ao empregado que fez a averbação dos despachos nos manifestos, Samuel Lens de Araujo Cesar, que era 4º escripturário da Alfandega, occupando actualmente o lugar de 3º da Delegacia Fiscal, foi a diferença de peso encontrada pelo empregado Dionysio Silva por occasião da conferencia interna, o qual cobrou então o que de menos se propunham a pagar os negociantes J. Franco de Sá & Comp., na nota do despacho, que foi organizado pelo caixeiro despachante Carlos F. Franco de Sá.

Ficou assim conhecido o prejuizo, que se ia dar á Fazenda Nacional, não só pela verificação então feita, como ainda pelo conhecimento appenso ao manifesto e por este e também pelo conhecimento exhibido pelos proprios negociantes, documentos em que nenhum vicio existia, sendo o peso nelles declarado exactamente o mesmo que foi encontrado pelo conferente Dionysio.

Deste modo o vicio se verificava unicamente na factura consular, que é, em geral, o documento em que o peso da mercadoria vem discriminado e que serve de base para a conferencia no manifesto.

Ainda os mesmos negociantes submetteram a despacho uma caixa, com a marca J. F. de Sá & Comp., n. 9, vinda de Liverpool no vapor inglez *Hubert*, entrado em 10 de setembro de 1907.

Devia conter a alludida caixa, entre outros artigos, 35 1/2 kilos de tiras bordadas de cambraia de algodão, e effectivamente foi esse o peso verificado pelo empregado Dionysio Silva por occasião da conferencia interna.

Para a averbação de entrada no manifesto, do despacho que tomou o n. 7.138, de 25 de setembro de 1906, exhibiram a factura n. 12.672, do Consulado de Liverpool, raspada, duas vezes viciada no peso de 35 1/2 kilos para 33 1/2, como ainda no algarismo indicativo do peso de outra mercadoria existente na mesma caixa, o qual foi também substituido (doc. n. 6).

Que houve nesta alteração da factura o proposito de prejudicar a Fazenda Nacional deduz-se, não só da verificação feita pelo conferente Dionysio Silva, que encontrou peso diverso, 35 1/2 kilos, em vez do declarado no despacho, como ainda do vicio que não podia ser justificado, visto a declaração da factura, assim alterada, não corresponder ao que realmente existia na caixa despachada.

No citado despacho n. 7.138, funcionou o mesmo despachante Carlos T. Franco de Sá sendo a averbação feita pelo escripturário Samuel Lens de Araujo Cesar.

Esse empregado, de quem o delegado fiscal declarou em officio (doc. n. 7) «formar uma boa idéa pelas suas excellentes qualidades e provada probidade», juízo esse confirmado por todos os funcionarios, não só da Alfandega, como da Delegacia Fiscal, foi provavelmente illudido, aproveitando seu interessado ou interessados da sua boa fé ou inexperiencia e mesmo da falta de pratica do serviço para conseguir ou conseguirem a diferença de direitos.

Nas suas declarações (doc. n. 6) affirmou o empregado Samuel Cesar que, só devido ao atropello do serviço, lhe haviam passado despercebidas as irregularidades de que se trata.

Os negociantes J. Franco de Sá & Comp., pretendendo justificar-se dos vicios existentes nos documentos por elles apresentados á Alfandega, disseram o seguinte :

«Dando cumprimento á determinação constante da representação inclusa, vimos apresentar-vos a justificativa dos factos que levarem o 2º escripturário Octavio de Almeida Galvão a chamar vossa esclarecida attenção para duas notas de importação por nós processadas na Alfandega.

«Quanto ás de que em primeiro logar se occupa o 2º escripturário Galvão, temos a dizer que, recebendo a factura consular antes da particular ou commercial, como entre nós acontece frequentemente, e tendo necessidade urgente do artigo — cassineta de algodão — muito conhecida e sujeita á taxa de 23 por kilogramma, art. 474 da Tarifa, preparamos immediatamente o despacho de accordo com os pesos exarados na citada factura consular, que recebemos de boa fé e assim entregamos; ao empregado do manifesto para as investigações necessarias ao proseguimento do despacho.

« A factura consular estava effectivamente rasurada, mas, como não tínhamos sido os autores das rasuras que nellas se notavam, rasuras que apresentavam a originalidade de estarem feitas nos tres pesos, o que nos levou a crer que tinha havido engano do empregado que a organizou em Hamburgo, pelo que se viu obrigado a emendar os pesos que primeiro escrevera, não tivemos a menor duvida em apresental-a à repartição arrecadadora. E, como nós, certamente, pensou o honrado funcionario que então servia no manifesto, que não impugnou no documento por nós apresentado e conferiu o despacho com o manifesto.

« Si tivéssemos a mais leve suspeita de que essa factura consular não era a expressão fiel da verdade, que os pesos que nella se achavam registrados não estavam de accordo com o que effectivamente continha o volume, que submettiamos a despacho, certamente a tal não nos abalancaríamos, pois nos íamos expor a multas, que não são absolutamente agradáveis. E essa multa seria inevitável, como foi, porque os honrados membros da commissão a quem nos dirigimos sabem perfeitamente que os conferentes da Alfandega do Maranhão, por falta de pessoal, passam mezes collados ás cadeiras dos armazens em que trabalham, são funcionarios de caracter inquebrantável e, portanto, incapazes de um acto menos digno.

« Sendo isto uma incontestável verdade, para que aproveitariam rasuras como as que se notam na factura consular em questão, si o volume tinha de ser aberto e conferido?

« Em hypothese alguma poderia ser lesada a Fazenda Nacional, como não o foi, pois pagamos os kilos encontrados e ainda uma multa.

Quando veio ás nossas mãos a factura commercial, verificámos a exactidão do peso encontrado pelo conferente, o que equivale a dizer que os pesos da factura consular não estavam exactos, não concordavam com os da dita factura particular.

Porém, nada mais tínhamos a fazer, pois estava satisfeito o nosso dever para com a Fazenda Nacional.

Passando por esta cidade, tempos depois do occorrido, o representante da casa que nos havia remetido o volume com cassinetas, fizemos-lhe sciente do que se passara, que elle nos explicou dizendo que naturalmente fora engano nas notas fornecidas pelo empregado que confecciona as facturas commerciaes ao que é encarregado das consulares. Felizmente não mais se reproduziu falta igual.

E's a narração fiel do que se deu com a factura consular a que se allude.

Quanto á factura relativa á caixa de n. 9, marca J. Franco de Sá & Comp., a que em segundo lugar se refere a representação do 2º escripturário Galvão, temos a dizer que o peso de 33 1/2 kilos é o que se encontra também emendado em a nossa factura commercial, que prova que quem fez as emendas na factura consular, fez na particular e só podia ser o empregado da casa expedicionaria.

Como no primeiro, foi o Sr. Dionysio Silva, conferente do armazem n. 1, quem examinou este volume de n. 9, e tivemos de pagar multa de expediente pelo engano havido no peso das facturas. Porque não ha para onde appellar desde que o negociante apresente um despacho onde, por erro ou engano, tenha escripto peso ou qualidades diferentes da mercadoria que effectivamente contém o volume, a multa é infalível e certa, é uma pena a que ninguém pôde fugir, tão serio e severo é o juiz.

Poderíamos citar aos dignos membros da commissão uma infinidade de despachos por nós processados, em que se encontraram, por occasião das conferencias, pesos inferiores aos que por nós foram escriptos, o que mostra o reverso da medalha, como se diz vulgarmente, isto é, que só escrevemos os nossos despachos de conformidade com os nossos documentos legaes e verdadeiros ou que como tal reputamos.

Não o fazemos, porém, para não enfadar a vossa paciência.

Pedimos, entretanto, permissão para narrar alguns factes passados comasco.

Pelo vapor *Fluminense*, entrado neste porto em 16 de dezembro do anno passado, procedente de Liverpool e escalas, recebemos de Pariz uma caixa, marca JFS&C., sob o n. 2, contendo 31 kilos e 600 grammas de tecidos de seda e algodão para a taxa de 28\$ por kilo.

Pois bem; a factura consular n. 7.762, relativa a este volume, em vez de tecido e algodão, rezava simplesmente *tecido de algodão*.

Ora, si pudessemos contar com a benevolencia do conferente, que é sempre o mesmo, para tentar a pratica de um acto menos lieito, servindo-nos para isto de documento da factura consular, *nenhuma occasião mais azada se poderia offerecer do que esta*.

Entretanto, devido a ter vindo esse artigo em rolos de madeira, que para nós constituiu nova forma de embalagem, e temendo qualquer engano, despachamos o volume ignorando o conteúdo, com as formalidades legaes, ainda nos sujeitando á multa de 2 %, Agora o segundo, e este o mais original.

Recebemos pelo vapor inglez *Madeirense*, entrado de Liverpool e escalas, em 14 de maio passado, uma caixa marca JFS&C., sob o n. 9.395.

Tanto a nossa factura commercial, como a consular diziam que ella continha entre outros artigos, 2.200 grammas de renda de

seda, sujeita á taxa de 72\$ por kilo, como se vê do art. 592 da Tarifa.

Na forma do nosso costume e de accordo com os documentos em nosso poder, escrevemos o despacho do volume, incluindo os kilos de renda de seda.

Corridos os tramites legaes, foi o despacho ter ás mãos do conferente Dionysio Silva, para os fins de direito.

Aberto o volume, procedeu-se á minuciosa conferencia, como costuma fazer o citado funcionario, não sendo encontrada uma gramma sequer de renda de seda, todas as peças de renda contidas no caixão eram de puro algodão, sem a menor discrepância, de pesos!

Este facto foi presenciado e attestado pelos funcionarios aos quos incumbia o serviço do armazem 1, em cujo numero se conta o exemplar conferente Alexandre Catão de Collares Moreira.

Ha poucos dias submettemos a despacho a caixa marca ACFC, n. 113, declarando que o tecido nella contido era puro a taxa de 18 e o conferente Sr. Dionysio Silva verificou tecido para a taxa de 3\$000.

Já veem os competentes membros da commissão especial do Ministerio da Fazenda neste Estado que se dão constantemente, não só nesta, como em todas as Alfandegas, factos que, de forma alguma, poderão provar a falta de honestidade de quem se vê nelles envolvido, inconsciente e involuntariamente.

« O que pôde constituir essa prova é, por exemplo, a serie de factos que se apresentam sempre sob o mesmo aspecto, demonstrando, por esta forma, que ha firme vontade de praticar o delicto, o que, felizmente, não se deu e nem se dará comnosco.»

Como se vê do exposto, os negociantes J. Franco de Sá & Comp. não provam a sua boa fé nos casos de que se trata.

Embora não sejam de grande importancia as diferenças de direitos que resultariam da alteração da factura, si o conferente, por qualquer motivo, deixasse de cumprir o seu dever e embora ainda a Fazenda Nacional não houvesse sido prejudicada, não resta a menor duvida que, a ninguém, sinão áquelles negociantes ou ao seu caixeiro despachante, podiam aproveitar os vicios dos documentos a que nos referimos.

As razões apresentadas pelos interessados são improcedentes, ora attribuindo as rasuras á pessoa que organizou a factura consular, como si fosse admissivel emendar-se o que estava certo e que combinava com o declarado no conhecimento, ora afirmando simplesmente que só o empregado da casa expedicionaria podia ter viciado o documento, sem declarar o motivo desse acto que, de forma alguma, podia aproveitar ao remetente da mercadoria.

A insubsistencia dos argumentos ainda resulta de outras declarações feitas pelos interessados, como, por exemplo, quando affirmam que, tendo necessidade da cassineta que se continha na caixa n. 616, prepararam *imediatamente* o despacho, pois o que se vê da nota n. 9.207 é que, entrando o vapor no dia 31 de outubro, no porto do Maranhão, o despacho foi organizado em 15 de novembro e sómente pago em 5 de dezembro de 1906.

Ainda confessam aquelles negociantes que costumam receber facturas consulares *com declarações falsas*, como, por exemplo, renda de algodão como renda de seda, tecidos de seda e algodão como tecidos de puro algodão.

As outras allegações apresentadas pelos interessados nenhuma applicação tem ao caso, que é de alteração de documento e não de simples engano ou erro de classificação.

Tratando-se, portanto, de uma falta grave em que os negociantes J. Franco de Sá & Comp. se tornaram suspeitos á Fazenda Nacional, resolvemos officiar ao inspector da Alfandega, declarando ser de conveniencia para os interesses fiscaes a prohibição da entrada naquella repartição e suas dependencias aos membros da citada firma.

#### Escrepturação dos livros

Para verificarmos a exactidão dos lançamentos feitos nos livros de receita, desde janeiro de 1906, data em que mais accentuadamente começaram a decrescer as rendas da Alfandega do Maranhão até junho de 1907, quando iniciámos os trabalhos de que fomos incumbidos naquelle Estado, era imprescindível fazer, não só um rigoroso confronto das diversas importancias, diariamente escripturadas nos mesmos livros, com a totalidade dos direitos cobrados em cada despacho de importação, como também a conferencia da somma por dia ou por mez das referidas quantias com as parcelas constantes do livro caixa ou dos balanços já organizados, onde devia estar discriminada toda a receita mensal.

A esse trabalho relativo á importação, o que só demoradamente podia ser feito, era necessario adicionar a importancia da arrecadação das rendas internas, bem assim de outros impostos que não estavam nem podiam estar incluídos nos livros em que se escripturavam os direitos de consumo.

A verificação, por sua natureza trabalhosa, tornou-se ainda difficil pelo modo por que alli era feita a escripturação da receita: em desacordo com os modelos adoptados nas outras Alfandegas da União.

No livro de receita de importação, onde eram escripturados os despachos por ordem numerica, não havia uma columna ou titulo para depositos, embora recebidos nos mesmos despachos, como multas de direitos em dobro, contribuições para as casas de caridade, porcentagem para os continuos, provenientes da venda em hasta publica de mercadorias abandonadas, producto liquido das arrematações e ainda depositos recolhidos por meio de guias, em vez de nota ou despacho numerado, conforme se faz na Alfandega desta Capital, como as importancias arrecadadas de 20 % de arrematação e outras.

Os despachos maritimos não eram, como não são nas outras Alfandegas da Republica, numerados, e do mesmo modo que os depositos, somente se escripturavam em livros auxiliares, nos quaes, devemos affirmar, nem sempre notamos rigor ou antes zelo nas lançamentos.

Do exame nelles prece-lido verificamos que o livro de depositos não eram somentos desde janeiro de 1903 (doc. n. 8), sendo diversas importancias escripturadas depois de meses de seu recebimento.

Entre outros lançamentos, feitos fora do devido tempo, podemos citar o da quantia de 105\$700, recebida pela nota n. 7.261, de 22 de julho de 1905, somente escripturada em 10 de maio de 1906 (fls. 38 do livro de depositos); o da quantia de 144\$354, recebida pela nota 11.414, de 31 de dezembro de 1905, lançada no dia 17 de março de 1906 (fls. 33 do livro de depositos); o da quantia de 138\$724, recebida pela nota n. 11.456, de dezembro de 1905, lançada em 21 de novembro de 1906 (fls. 60 do livro de depositos); o da quantia de 501\$, recebida pela nota n. 1.200, de 27 de fevereiro de 1906, somente lançada em 9 de fevereiro de 1907 (fls. 62 do livro de depositos).

Essas importancias são provenientes de multas de direitos em dobro, e provavelmente foram escripturadas quando os interessados reclamaram a respectiva entrega e, deste modo, não havendo acerto de renda diariamente, combinando-se os lançamentos feitos entre os diversos livros a cargo da 2ª secção, deixou o thesoureiro de ser debitado, por longos meses, pelos referidos depositos, que havia legalmente recebido.

Isso prova o que dissemos sobre a escripturação dos livros, que se não fazia regularmente, de modo a se poder, com facilidade, conhecer a exacta arrecadação da receita.

Com a devida regularidade tambem não era feita a escripturação de diversas importancias recolhidas por diferentes notas de importação, englobando-se em um só lançamento quantias recebidas separadamente conforme verificamos ainda no livro de depositos, como as porcentagens para os continuos, provenientes da venda em hasta publica de mercadorias abandonadas, entradas em 15 de abril de 1907, sob as notas de importação ns. 2.684, 2.685, 2.686, 2.687, 2.684, 2.708 e 2.719, na totalidade de 44\$000, a qual figura no livro como si fosse uma só importancia.

Lançamentos identicos foram feitos ainda em 1 de novembro de 1906 com a quantia de 55\$260; em 9 do mesmo mez, com as quantias de 52\$660 e 35\$470; em 11 de junho de 1907, com a quantia de 100\$500.

Si irregular era esse modo de escripturar depositos, embora pertencentes a um só interessado, mais digno de reparo foi o lançamento, englobado dos productos liquidos de duas arrematações para quem de direito na importancia de 862\$880, recebidas pelas notas 4.025 e 4.026 de maio de 1907 (livro de depositos, fls. 71).

Os livros em que foram escripturadas as contribuições para a — Casa de Caridade — em 1906 estão com os lançamentos e sommas emendadas, rasuradas e entrelinhadas, conforme se vê das fls. 1, 3, 4, 6, 7, 9, 12 e 15 do mesmo livro.

Não eram, entretanto, para surpreender tantas faltas e omissões, si o livro — Caixa — cuja escripturação não deve ser adiada, estava ainda em atraso desde fevereiro de 1906, tornando-se assim impossivel o exame que nelle pretendiamos fazer sobre o exacto lançamento da receita (doc. n. 9).

Nos armazens de uma Alfandega, como a do Maranhão, onde foram apurados casos fraudulentos de substituição de volumes e que, por esse motivo, deviam ser frequentemente fiscalizados, a escripturação dos livros não estava tambem isenta de irregularidades, pois, conforme consta do documento anexo, sob o n. 10, das tres armazens daquela repartição, somente o de n. 2 tinha o lançamento do respectivo livro em ordem.

No livro do armazem n. 1, desde julho de 1905 até fevereiro de 1907, sob a responsabilidade do fcl Nunes Sobrinho e depois, por fallecimento d'elle, sob a responsabilidade do fcl Augusto Reis, não existia lançamento da data da apresentação, nem do numero de muitos despachos; não existia tambem o recibo, passado pelos donos ou por seus representantes legais, de diversas mercadorias já despachadas e sahidas.

Ao mesmas faltas se notavam no armazem n. 4, onde na escripturação do respectivo livro, começado em junho de 1906, não se verificava o numero dos despachos de muitos volumes já retirados bem como o recibo, passado na forma da lei (doc. n. 10).

### Serviço atrelado

Quando no desempenho da commissão de que fomos encarregados, chegamos á capital do Maranhão, dirigiu-nos a «Associação Commercial» da praça daquelle Estado um officio em que reitorava as constantes e ininterruptas reclamações contra a morosidade do serviço da Alfandega, que não funcionava regularmente por deficiencia do respectivo pessoal.

Allegava-se que as mercadorias recolhidas aos armazens aduaneiros não podiam ser facilmente despachadas, porque não havia pessoal sufliciente para o serviço das conferencias, provindo dessa anormalidade incalculaveis prejuizos ao commercio (doc. n. 11).

Já anteriormente V. Ex. havia recebido um extenso telegramma da mesma Associação, pedindo providencias sobre as condições excepcionaes em que se achava a Alfandega, que não attendia as frequentes reclamações contra as difficuldades do serviço sempre retardado e até mesmo contra a entrega, muito demorada, da bagagem dos passageiros destinados ao porto da capital daquelle Estado.

Efectivamente essa situação, que se vinha aos poucos accentuando, era a consequencia de se acharem distribuidos, ao mesmo tempo muitos empregados da Alfandega em diversas commissões em outros Estados e alguns licenciados, funcionando, por esses motivos, aquella repartição com o pessoal muito reduzido.

Dos 22 empregados do quadro da Alfandega do Maranhão apenas estavam em exercicio 15, que faziam, com muita difficuldade, todo o trabalho mais urgente que lhe era distribuido: cinco encarregados das conferencias internas, de porta de sahida e de sobre agua, um do livro da receita, um das rendas internas, um de diversos serviços, um encarregado da secretaria.

Os outros, inclusive o inspector, que é encarregado da mesma repartição, estavam substituindo: dous os chefes de secção, um o thesoureiro, um o guarda-mór, não sendo designado para serviço algum o ajudante do guarda-mór pelos motivos já expostos no processo que entregámos a V. Ex.

Os balanços e outros trabalhos eram organizados ainda pelo empregado que substitua o guarda-mór.

Como se vê não havia pessoal sufficiente para todo o expediente da repartição e, si coincidia, por doença ou por outro motivo, faltarem dous ou tres empregados, não se lhe podiam dar substitutos para o serviço que não se fazia, ficando em atraso com prejuizo do commercio e mesmo da Fazenda.

Não era, portanto, para surpreender que estivessem e ainda se conservem sem andamento muitos serviços, como o de conferencias de manifestos, de revisão de despachos, de talbes e outros que deviam ser retardados.

O inspector da Alfandega explicando o atraso do serviço informou o seguinte (doc. n. 12.)

«Passo as mãos de VV. SS. as informações juntas, pre-ladas pelos chefes da 1ª e da 2ª secção, das quaes constam, com verdade, quaes os trabalhos que ainda se acham em atraso e bem assim qual a causa determinante de semelhante facto: a falta quasi absoluta de empregados de que ha muito se resenta esta repartição.

«Efectivamente, apesar de todo o esforço e perseverança e do emprego de meios que a lei recommenda, só tenho conseguido, sobretudo de certa epoca em diante, dar vasto ao expediente propriamente dito, isto é, aos serviços por sua natureza inadiaveis, sem que contudo me possa queixar dos poucos auxiliares com que tenho podido contar, pelo contrario, com raras excepções, só tenho motivos para elogiá-los, o que tenho já levado por varias vezes ao conhecimento do Thesouro.

«Rel-vá ponderar que, com relação a varias occorren-cias dadas em 1901 no armazem n. 3 desta Alfandega, entre as quaes a substituição de manteiga que deviam conter diversas caixas alli recolhidas por serragem, carvão de pedra e outros materiaes, não se pôde ainda apurar totalmente a responsabilidade do respectivo ex-fcl Oswaldo Othon Mendes, por me ter visto forçado a suspender os trabalhos da commissão nomeada para tal mister, afim de attender a justas e imperiosas reclamações pelo grande atraso em que cahira o serviço de conferencias de despachos, com a retirada dos membros da alludida commissão e não me ter sido possivel até reunil-a de novo pelo estado precario a que, como vêem VV. SS. chegou a repartição a meu cargo em consequencia da causa apontada.

O chefe interino da 1ª secção, 1º escripturario Carlos Octaviano de Moraes Rego, dirigindo-se ao inspector da Alfandega, disse:

«Informando sobre o objecto de que trata o officio dos Srs. commissarios do Ministerio da Fazenda neste Estado, sob n. 9, de hontem datado (15 de julho), cumpre-me dizer que dos serviços a cargo da secção, cuja direcção interina me foi confiada, estão em atraso: a revisão ou conferencia dos manifestos de vapores estrangeiros pelas folhas de descarga; as baixas no livro de registros de ordem do governo concedendo isenção de direitos, das mercadorias que vão sendo despachadas, menos com relação ao tempo decorrido da data em que assumi a direcção dos trabalhos até agora, dentro do qual taes

baixas têm sido dadas com toda a regularidade, e, finalmente, a remessa á Delegacia Fiscal da relação dos devedores de fôros de terrenos de marinha, relativos ao anno passado, acompanhada dos respectivos talões de recibos.

«Esse atraso, como sabe V. Ex., é devido á falta quasi absoluta de pessoal com que lucta esta secção, o que deu lugar á representação que, em 22 de abril do corrente anno, dirigi á V. S., e que peço permissão para, por cópia, juntar á presente informação.

«Sirvo-me igualmente da oportunidade para declarar que nos armazens desta Alfandega ha volumes que ha muito deviam ter sido vendidos em leilão, mas que só ainda não o foram, por falta de empregado para proceder á classificação das mercadorias nelles contidas.

«São estas as informações que o pouco tempo que tenho na direcção da secção e os afazeres a meu cargo me permitem dar de prompto sobre o assumpto de que trata a commissão do Ministerio da Fazenda neste Estado, a cuja disposição ponho, entretanto, o meu esforço e boa vontade de que porventura venham necessitar.»

E' a seguinte a representação a que se refere o informante:

«Por portaria sob o n. 25, de 3 do corrente (abril de 1907), fui designado por V. S. (dirige-se ao inspector) para dirigir os trabalhos desta secção, em virtude de ter sido desligado o Sr. inspector da Alfandega da Parahyba, Egidio Osorio Portirio da Motta, que aqui servia e que por ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda vae ter exercicio na Directoria das Rendas Publicas.

Ao assumir o exercicio desse cargo, encontrei na secção apenas tres empregados: o fiel do armazem Ricardo Costa e os escripturarios Arlindo Martins e Evandro Ribeiro, o primeiro encarregado da conferencia das notas de importação com os manifestos de longo curso e os dous ultimos de todos os demais serviços, pessoal esse que, como vê V. S., é demasiado insufficiente, tanto que eram frequentes as reclamações das partes interessadas.

Esse estado de cousas, porém, aggravou-se ainda mais, subiu de ponto, em 16 do corrente, com a licença que por motivo de molestia concedeu o Sr. delegado fiscal ao fiel Ricardo Costa, que teve de ser substituído pelo escripturario Evandro Ribeiro, ficando por isso todos os demais trabalhos do expediente a cargo de um unico funcionario—o escripturario Arlindo Martins!

Como era de esperar, augmentaram as reclamações, não só com relação aos multiplos serviços da secção, como ainda dos da mesa de manifestos, que também lhe pertencem e que não podem prescindir, para evital-os, de dous empregados, pelo menos, vindo-me eu na contingencia muitas vezes de intervir, para evitar discussões, que nada adeantam, servindo, ao contrario, para diffcultar ainda mais a já demorada marcha dos trabalhos.

Nem se diga que, em occasião de maior affluencia, eu possa lançar mão de empregados da 2ª secção, porque nesta só existe um, o 4º escripturario Vertiniano Meirelles, que tem a seu cargo a escripturação do livro de receita de importação!

Nestas condições, julgo de meu dever levar ao conhecimento de V. S. o que nesta representação fica exposto, não só no intuito de evitar futuras responsabilidades, como e, principalmente, na esperança de que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, inteirado do que aqui se passa, ponha um termo ao estado de atraso em que por falta de pessoal se acha o serviço desta repartição.»

O chefe interino Ladisláo B. de Castro Romeu, também, tratando das difficuldades com que luta para ter em dia os trabalhos da 1ª secção, disse o seguinte :

«Em cumprimento ao despacho de V. S. (dirige-se ao inspector) lançado no officio da Comissão de Fazenda neste Estado, sob n. 9, de 15 do corrente, cabe-me informar que continúa em atraso a revisão de despachos, e bem assim o livro de receita e depeza que ainda não me foi possível pôr em dia, em razão da falta de pessoal com que de ha muito luta esta secção, serviços esses que, para terem andamento, carecem de que a mesma secção seja auxiliada por empregados que nella permaneçam, sendo certo que, para conservar em dia o serviço da escripturação de sellos e organização de balanços mensaes, tem sido necessario que o escripturario Francisco Raymundo Corrêa de Castro delles se tenha encarregado fóra das horas do expediente.»

Resentindo-se assim da falta do pessoal indispensavel ao seu regular funcionamento, a Alfandega começou de longa data a lutar com grandes difficuldades, que deviam ser removidas, pois, já quasi todo o serviço estava em atraso, aggravando-se cada vez mais as suas condições.

Sem fallar no armazem n. 1, que foi balanceado em março de 1906, quando nelle houve mudança de fiel, os de ns. 2 e 4 não eram balanceados havia 14 e 15 annos.

O desembaraço da bagagem dos passageiros fazia-se muito morosamente, não só pelo motivo indicado, como ainda pelas condições excepcionaes do porto daquella cidade, que não permite facil accesso ás embarcações que ali chegam.

Realizada a descarga de bordo para as alvarengas ou saveiros, é necessario aguardar a preamar para que possam as mesmas atracar á ponte, de onde os volumes descarregados são conduzidos para o armazem das conferencias.

Com a descarga de mercadorias, ainda maior é a demora, visto que, além das causas apontadas, é necessario esperar espaço junto á ponte de descarga para que possam atracar as alvarengas.

Por maior que fosse, entretanto, a deficiencia do pessoal, parece-nos que algumas providencias deviam ter sido adoptadas, que minorassem a lamentavel situação em que se achavam os trabalhos da Alfandega.

Não consta das informações prestadas já referidas que, de conformidade com o disposto no art. 6º da Consolidação, fosse prorogado o expediente pelo tempo necessario para polo em dia, nem que houvesse sido distribuído aos empregados, para fazel-o fóra das horas do expediente, o serviço de revisão de despachos, mediante a remuneração de 10 % sobre as differenças por elles encontradas, como dispõe o art. 46 da lei 428, de 10 de dezembro de 1896, tanto mais quanto os erros provenientes de calculos ou operações arithmeticas prescrevem no fim de um anno, sendo de notar que dos 14.225 despachos que examinámos, muitos estavam emendados nas quantias lançadas não só em algarismos como por extenso.

Entretanto, distribuíram-se a duas conferencias todos os despachos, inclusive os de kerozene, exceptuando-se apenas os dos generos que se despacham sobre agua.

Medida por certo acauteladora dos interesses fiscaes em uma alfandega onde o serviço se possa fazer sem difficuldades, não devia ser adoptada na do Maranhão, onde o pessoal era insufficiente para o trabalho mais urgente, tanto mais quanto, merecendo confiança os empregados aos quaes se distribuíam as conferencias de mercadorias nas portas de sahida, podia ser dispensada a primeira conferencia, de conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 479 da Consolidação, que se tornou extensivo a todas as alfandegas da Republica, pelo art. 31 das instrucções para a execução da lei n. 649, de 14 de novembro de 1899.

Tratando do atraso do serviço, não podemos deixar de nos referir ás folhas de descargas, que não eram organizadas, como determino o art. 377 da Consolidação.

Pela disposição citada, est indo terminada a descarga de qualquer embarcação, as folhas, que para tal fim tenham sido expedidas, deverão ser entregues na secção competente dentro de oito dias, sem mais demora, salvo prorrogação concedida pelo inspector, por motivo justificado.

Não obstante ser clara e positiva, como é, essa disposição, acauteladora dos interesses fiscaes, que não podem ficar descurados dos empregados a quem compete zelar pela exacta arrecadação das rendas aduaneiras, não era ella observada na Alfandega do Maranhão, onde durante oito mezes, isto é, de novembro de 1906 a junho de 1907, não se organizaram as folhas de descarga das embarcações que para aquelle porto conduziram mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos. (Doc. n. 13.)

Dessa falta resultou não só a impossibilidade de se proceder á conferencia dos manifestos, tão recommendada, com tolo o empenho, em circulares do Ministerio da Fazenda e, portanto, a difficuldade de se apurar a responsabilidade dos commandantes dos navios em caso de faltas de volumes e demora no desembaraço das embarcações, como também se tornou penosa para nós a verificação, nos armazens, da existencia dos volumes nelles recolhidos.

Deante da desorganização do serviço, que ficava deste modo sem a devida fiscalização, era admissivel a hypothese, que felizmente não se verificou, da retirada de volumes dos armazens sem o pagamento dos direitos, facto esse que já havia sido apurado na Alfandega de Porto Alegre, quando alli esteve uma commissão fiscal no anno de 1894.

Procurando justificar essa irregularidade, informou a Alfandega, que o atraso do serviço de que se trata era proveniente da deficiencia do pessoal das capatazias, aggravando mais essa circumstancia o facto de serem tirados della os substitutos dos fiéis do armazem para todos os impedimentos destes, bem como a retirada dos empregados mais aptos para serviços na 1ª secção em trabalhos de cópia ou outro mister em que podem ser aproveitados sem offensa á lei. (Doc. n. 13.)

Como seja esse serviço de natureza daquelles que não podem ser adiados, parece-nos que, na hypothese, devia ser observado o disposto no art. 6º já citado da Consolidação, tanto mais quanto as difficuldades de polo em dia iam pouco a pouco se accumulando em prejuizo dos interesses da Fazenda.

Pouco importava que dos livros de entrada nos armazens constasse a descarga dos volumes, pois, retardado como estava o serviço e frouxa a fiscalização, nada impedia que no fim de muitos mezes se viesse a dar um vicio do escripturação ou o extravio de um dos mesmos livros, tornando-se assim impossivel a verificação, em detrimento dos interesses aduaneiros.

Sendo conveniente fazer cessar semelhante irregularidade, recommendámos, por diversas vezes, ao inspector que providenciasse a respeito, mandando activar a organização das folhas.

E effectivamente assim succedeu, ficando depois de muitos dias promptas todas as folhas para a devida conferencia dos manifestos e desembaraço dos navios.

#### *Isenção de direitos*

Conforme se acha estabelecido nas Preliminares da Tarifa das Alfandegas, os chefes das repartições aduaneiras podem, independentemente de autorização superior, conceder, em qualquer tempo, isenção de direitos a certas mercadorias nellas mencionadas, mediante requerimentos da parte interessada.

Ha tambem mercadorias a que, por lei especial ou em virtude de decreto do poder competente, ficam isentas do pagamento de direitos, quando importadas dentro de um exercicio ou de um prazo limitado pela empresa, companhia ou mesmo particulares aos quaes foram concedidas as isenções.

Nestes ultimos annos numerosas tem sido as isenções, dadas principalmente em leis organentarias, de materias para obras de utilidade publica, que muito podem concorrer para o desenvolvimento da industria, agricultura, commercio e navegação do paiz.

Como, porém, é necessario garantir os interesses da Fazenda, já privada do pagamento de direitos que proveriam dessas mercadorias, não são poucas as disposições expedidas para evitar abusos e que tornam muitas vezes moroso o processo seguido para a permissão, nas alfandegas, da retirada dos artigos, cuja concessão foi solicitada.

Por maior que tenha sido, entretanto, a fiscalização, por mais cautelosa que se revele a administração publica em conceder isenções, muitas vezes succede que, á sombra dessas concessões, procura-se illudir o fisco, contrabandeando-se mercadorias que deviam ser destinadas a um fim determinado de utilidade publica.

E' certo que o legislador previu a hypothese, mandando intimar o concessionario para sustar qualquer applicação dos objectos em taes condições isentos de direitos, emquanto o caso não for resolvido pelo poder competente.

Não obstante, porém, todas essas medidas, nada tem impedido as fraudes e abusos commettidos aqui ou alli, em uma ou outra repartição aduaneira, já porque a fiscalização se tenha algumas vezes afrouxado a ponto de não evitar qualquer prejuizo á Fazenda, já porque os multiplos artificios de que lançam mão os contrabandistas são de tal ordem, que nem sempre se descobrem com facilidade, por mais prevenido que se tenha o animo.

Essas considerações nos fo am suggeridas a proposito de um facto grave occorrido com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.

Renovando esta companhia com o Governo Federal, por cinco annos, o contracto celebrado em 6 de julho de 1901, em virtude do decreto n. 3.579, de 23 de março do mesmo anno, para o serviço de navegação entre os Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, além da subvenção annual de 200.000\$, obteve isenção de direitos de consumo e de expediente para machinismos, materias e sobre-estantes que por ella fossem importados para seu serviço.

Em novembro de 1906, o delegado fiscal, naquelle Estado, teve denuncia de que mercadorias isentas de direitos, que aquella companhia recebia, eram illicitamente desviadas para o commercio, abusando ella deste modo das vantagens que lhe haviam sido concedidas.

Sciante do facto, o inspector da alfandega, em virtude da portaria em que o delegado fiscal recommendava que se informasse do que havia de procedente na denuncia, abrindo inquerito a respeito, designou um conferente que, organizando o processo, chegou a concluir que effectivamente a companhia referida estava negociando com algumas das mercadorias que recebia livre de direitos, estabelecendo assim desleal concorrência ao commercio importador.

Essas mercadorias, importadas em quantidade superior ás necessidades do seu consumo, de conformidade com a autorização concedida, em vista da relação apresentada e devidamente rubricada pelo respectivo fiscal, eram remetidas á casa commercial de Albano M. da Silva & Comp., estabelecidas na capital do Maranhão, onde se vendiam por preços inferiores aos do mercado local.

Occupava então o cargo de director gerente da companhia o tenente-coronel Francisco X. de Carvalho, a quem se attribuo a autoria do fraude, visto ter-se verificado ser elle que, em vez de mandar recolher as mercadorias retiradas da alfandega ao deposito ou á fundição da mesma companhia, como fazia suppor, ordenava, aos carregadores que as entregassem á alludida casa commercial de Albano M. Silva & Comp.

A intenção criminosa se revela ainda, não só no facto de haver sido substituída a marca adoptada em seus volumes CNVM (Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão) por CV, como na falta de escripturação nos livros dos volumes com que negociava, não constando tambem, por esse motivo, da escripturação dos livros a entrada dos referidos volumes nos seus armazens.

Em officio n. 85, de 22 de maio do corrente anno, o delegado fiscal remetteu a V. Ex. a declaração da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, representada pela sua actual directoria,

que attribue ao seu ex-gerente tenente-coronel Francisco Xavier de Carvalho toda a responsabilidade do acto criminoso de commercio de mercadorias que gosavam de isenção de direitos, e essa declaração importa no reconhecimento, pela propria directoria, da fraude que se praticava com as mercadorias isentas de direitos, importadas, como deviam ser, para uso da companhia.

Não é preciso esforço para se conhecer que, possuido apenas poucos vapores para o serviço da navegação, viesse a referida companhia a importar em um anno, conforme consta das relações existentes na Alfandega, quantidade exagorada de mercadorias que não podiam ser consumidas em tão curto espaço de tempo.

Basta dizer que, dos artigos, que se affirmava haverem sido contrabandados, estão mencionados na relação apresentada em 1906 50.000 kilos de kerozene, ou sejam 1.721 caixas com 3.448 latas; 10.000 kilos de oleo de petroleo escuro para lubrificação; 50.000 kilos de cordoalha de diversas qualidades e mais 25.000 kilos de cordoalha de linho, 10.000 kilos de terebintina ou aguarrás, ao passo que, de carbureto, para illuminação dos vapores, pelas declarações da relação de que se trata, necessitava tão somente de 500 kilos.

Não consta que do inquerito em tempo remettido ao Theouro Federal se houvesse anurado a importancia do prejuizo causado á Fazenda Nacional com a transacção illicita das mercadorias isentas de direitos, mas, si a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão recebeu nos annos de 1903, 1904 e 1905 a mesma quantidade de mercadorias importadas em 1906, conforme se vê das respectivas relações, e si as importadas nesse ultimo anno eram, em parte, desnecessarias para seu consumo, é forçoso concluir que, de longa data, abusava ella das vantagens concedidas, fazendo commercio com artigos isentos de direitos, commercio sómente de coberto no anno proximo passado e ainda assim por denuncia.

Resulta do exposto a falta de fiscalização em um serviço de tanta importancia, não si verificando o destino que a companhia de que se trata dava as mercadorias que importava, pois sómente em março do corrente anno, isto é, muitos mezes depois de descoberta a fraude, foi que o delegado fiscal resolveu designar um conferente da Alfandega para servir de fiscal, como consta do officio n. 31, do referido mez da Delegacia do Maranhão.

Havendo terminado em dezembro do anno findo o contracto a que já nos referimos, em virtude do qual gosava a companhia de isenção de direitos, tem ella pago no corrente exercicio os direitos das mercadorias que importa, em cujo numero não contam, das notas apresentadas pela Alfandega, aquellas de que fazia commercio, facto esse que vem confirmar a desnecessidade dellas para seu consumo e, portanto, que as recebia unicamente para transacções illicitas.

Si a fiscalização externa sobre as isenções de direitos estava, como se vê, completamente abandonada, não era tambem fôito, como devia ser, o serviço de entrega da mercadorias, em vista das relações existentes na Alfandega e das ordens que as concederam.

Do facto, o livro de registro das ordens de isenção não se acha regularmente escripturado sendo, por esse motivo, difficil e moroso o exime da quantidade de mercadorias aos poucos recebidas em cada vapor e retiradas pelos concessionarios.

De alguns lançamentos não consta a quantidade de volumes ou de mercadorias retiradas em cada nota de despacho, não se podendo facilmente verificar si uma ou outra empresa ou companhia recebeu, com isenção, mais do que lhe foi concedido.

Foi nestas condições, que a mesma Companhia Nacional de Navegação a Vapor do Maranhão, tendo tido no anno de 1906 isenção para 2.000 kilos de alcatrão, retirou, pela nota n. 6.826, de agosto do anno findo, 2.404 kilos, differença, para mais, de 404, cujos direitos, embora insignificantes, deviam ter sido cobrados pela Alfandega, em virtude de officio em que chamamos para o caso a attenção do inspector.

Não ficou, porém, ahí a falta de fiscalização sobre as isenções de direitos.

As facilidades com esse serviço, que se fazia, não se examinando detidamente as relações que acompanhavam as ordens da Directoria do Expediente, notam-se nas declarações existentes nos despachos ns. 7.859, do 19, e 8.072, de 27 de outubro de 1906, e 1.433, de 25 de fevereiro do corrente anno, dando-se como isentas de direitos mercadorias que não podiam ser retiradas da Alfandega em taes condições, isto é, antes de concedida a ordem de isenção que devia em tempo ter sido solicitada.

Pelos documentos annexos sob o n. 14, vê-se que a responsabilidade desso acto cabe ao 3º escripturario Arlindo de Souza Martins, por haver declarado que existia ordem de isenção para os objectos a que nos referimos; ao 4º escripturario Evandro Alves Ribeiro que lavrou o termo em desacôrdo com o despacho do inspector, que se reportou ao telegramma de 20 de junho de 1906 do então Ministro da Fazenda, o Exm. Dr. Leopoldo de Bulhões, conforme a portaria n. 61, da Delegacia Fiscal, concedendo isenção unicamente para machinismos e não para os objectos de que se trata, e, finalmente, ao chefe interino da 1ª Secção, Egidio Osorio Porfirio da Motta a quem o escripturario Arlindo de Souza Martins accusa de lhe haver dado

ordem verbal, declararam lo existir a isenção que, de facto, não havia sido concedida para os objectos, que assim foram retirados sem pagamento de direitos.

#### *Diversos casos de fraude*

No correr dos trabalhos de inspecção, tivemos conhecimento de diversos factos que se deram na Alfândega do Maranhão, em diferentes épocas.

Esses factos, a que já nos referimos no começo desta exposição, podem ser classificados, quasi em sua generalidade, como roubos praticados nos armazens da alludida repartição pelo pessoal das capatazias, sem cunho de originalidade, embora sejam alguns delles, como dissemos, mais ou menos graves, pois não ha Alfândega da Republica, onde se não tenham verificado casos identicos, e até ás vezes succedendo-se com frequencia.

O mais importante de todos elles, deu-se no armazem n. 3, em 1901, ha seis annos, portanto, com diversas caixas de manteiga, cujo conteúdo foi roubado e substituido por carvão de pedra, serragem e ferro velho.

O fiel Oswaldo Othon Mendes, a quem cabia a responsabilidade directa da fiscalização sobre o pessoal que trabalhava em seu armazem, depois de organizado o processo administrativo, foi demittido a bem do serviço publico; ás autoridade competente requerem-se o sequestro dos bens que lhe pertenciam, remetteram-se ao representante da justiça federal as bases necessarias á organização do processo criminal; ao Thesouro Federal foi tambem remettido o processo administrativo em original.

Era, como se vê, uma questão vencida para nós, como outras resultantes de factos alli occorridos, pois organizados os devidos processos, apurada a falta, indomizada a Fazenda Nacional, punido o reponsavel, quando havia base para que essa providencia fosse tomada, nada mais nos cabia fazer, eram factos de que o Thesouro Federal já tinha tido conhecimento e, portanto, questões mortas para nós, cuja incumbencia não fora apurar faltas já apuradas, renovar processos remettidos ao Thesouro.

E' certo que houve demora excessiva na organização dos processos relativos a alguns dos factos a que nos referimos, é certo mesmo que muitas questões, agitadas na Alfândega do Maranhão, só muito demoradamente tem sido resolvidas, mas isso não importa affirmar que os factos não tenham sido apurados e os seus autores administrativamente punidos.

Entretanto, o juiz seccional daquelle Estado, inimigo rancoroso do inspector da Alfândega, longe de ser uma garantia aos interesses da Fazenda, tornou-se, pelo contrario, um elemento perturbador da regularidade do serviço naquella repartição.

Como se vê da exposição do referido inspector, a quem recomendamos que prestasse esclarecimentos sobre diversos factos a que alludiu o jornal *Pacotilha*, não porque delles já não tivessemos tido sciencia, mas porque era preciso tornar oficialmente conhecido, o que de facto se havia passado a respeito, o juiz seccional, commettendo um erro de officio, compareceu á Alfândega, com permissão do delegado fiscal, para *abrir inquerito criminal ante de concluido o processo administrativo de um dos factos que ali e deram!*

Esse zelo apparente pela causa publica não era sinão o desejo de desautorar o inspector da Alfândega, pois, como é corrente no Maranhão, o referido juiz seccional, homem apaixonado e politico, deixou cair em prescripção um desses crimes, praticados na alfândega, sob o futil, o futilissimo pretexto de suppostas ameaças, como si a justiça pudesse, porventura, recuar deante da attitud hostil de um criminoso!

Não é nosso proposito defender ou accusar quem quer que seja, pois, alheios, como somos, aos interesses locais, outra coisa não visamos, sinão dizer a verdade, expondo os motivos pelos quaes não tratamos dos factos a que se refere a seguinte informação prestada pelo inspector da Alfândega.

«Bando cumprimento ao officio de VV. SS., n. 20, de 24 de agosto ultimo, determinando sejam por esta inspectoría minuciosamente explicados os factos graves a que se referem os dous numeros do jornal *Pacotilha*, que ao mesmo vieram annexos, passo a informar o seguinte:

« Quanto aos casos dos negociantes Porfirio Castro & Comp. Oliveira Santos & Comp. e Leocadio Santos Irmão & Comp. da Pannahyba:

«Que submittidas a despacho as caixas de Porfirio Castro & Comp. marca PC—C, ns. 21/20, que, segundo a nota apresentada, deviam conter manteiga, verificou-se, entretanto, encerrarem ellas serragem, carvão mineral, etc., o que foi, sem perda de tempo, trazido ao meu conhecimento pelo encarregado da conferencia interna, em vista do que nomeei uma commissão para examinar o caso, a qual verificou ter todo o fundamento a representação que a respeito me dirigira o conferente do despacho, o Sr. escriptuario Carlos Octaviano de Moraes Rego.

«Estavam as cousas neste pé e tratava de mandar organizar o necessario processo, afim de apurar-se o facto e de ser descoberto o seu autor ou responsavel quando, no dia subsequente, pela manhã, appareceu-me em casa o Sr. Antonio Luiz do Castro, um

dos membros da referida firma, e então revelou-me que, na vespara, quando no armazem n. 3, onde se dera a alludida occurrencia, se procedia a exame nas caixas em questão, elle achando singular o que se passava, percorreu com outras pessoas, tanto quanto lhe foi possivel, os diversos compartimentos daquelle dependencia da Alfândega e tiveram então occasião de reparar que em um delles existia, atrás de uma barreira de farinha de trigo, si me não falha a memoria, um; caixa aberta, e porque lhes parecesse que ella estava ali como escondida, entenderam de observá-la com attenção e, de facto, o fizeram, reconhecendo, em resultado, conter apenas serragem e alguns pedaços do carvão de pedra, e concluiu a pelindo fosse, a bem dos interesses da sua firma commercial, semelhante facto averiguado por mim mesmo, afim de verificar-se o que havia de verdadeiro a respeito.

«Refletindo sobre o que me acabava de ser exposto, com uma franqueza tal que denotava estar a firma por elle representada, na occasião, completamente alheia á occurrencia que se acabava de verificar, resolvi desde logo dar uma busca no armazem, e nesse intuito tomei as cautelas necessarias e convenientes.

«Effectivamente, na segunda-feira (9 de setembro de 1901) primeiro dia util que se seguiu ao feriado e ao domingo, compareci na repartição ás 8 1/2 horas da manhã, e, acompanhado dos Srs. chefes das 1ª e 2ª secções, guardamôr e administrador das capatazias, previamente designados, achando-se presente o respectivo fiel Oswaldo Othon Mendes, assim como o dito negociante Antonio Luiz do Castro, dirigime á referida dependencia e ali ordenei fosse aberta a porta de entrada.

«Feito isto, procedi á assentada busca, encontrando, com effeito, a caixa a que alludia o negociante Antonio Luiz do Castro, a qual tinha a marca LSI & C. e o n. 61, e achava-se nas condições por elle descritas, e, continuando semelhante diligencia, encontrei mais duas caixas, totalmente vazias, que, aliás, deviam tambem ter contido manteiga, segundo as inscripções que nellas se viam, sendo uma da mesma marca L—SIC. n. 60 e outra da marca OSC. n. 9 e ainda um sacco, cheio de serragem e carvão de pedra.

«Effectuados os necessarios exames e interrogatorios a respeito o fiel e o seu contra-fiel Rogerio Ricardo da Silva, fiz lavrar o competente termo, o qual assim como o de apprehensão e a representação do Sr. escriptuario Carlos Octaviano de Moraes Rego, constituem, com outros documentos, as peças iniciais do processo administrativo então organizado. E porque tivees verificado, por occasião da dita busca, certos indicios reveladores de outras irregularidades, quida, não menos importantes que as já referidas, resolvi submeter o mesmo armazem a um balanço especial e rigoroso, o que de facto fiz.

«A commissão nomeada, e apesar de todo o esforço que fez, não chegou a um resultado definitivo, tues os embaraços e difficuldades que encontrou no desempenho dessa tarefa ingrata, em consequencia do pessimo estado da escripturação, sem duvida, assim anarchizada propositalmente para difficultar, sinão tornar impossivel qualquer exame; resultando dahi a necessidade de nova escripturação afim de se poder chegar ao conhecimento exacto das condições do mesmo armazem e da responsabilidade do fiel respectivo; o que, entretanto, se não effectuou, pelas razões que passo a expor.

«Com a retirada dos Srs. Alexandre Cantanhede Collares Moreira e Severo Angelo de Souza do serviço de conferencias de despachos, para constituirem a commissão encarregada do balanço a que já me referi, em pouco tempo começaram a chover reclamações por causa das demoras que se davam no processo dos despachos e sahidas de mercadorias, occasionando o pagamento de pesadas armazenagens, visto a falta, quasi absoluta, de empregados.

«Em tal emergencia, resolvi susponder semelhante serviço, para ter proseguimento logo que as condições da repartição o permittissem; não o tendo infelizmente conseguido realizar até hoje, visto em nada terem melhorado as condições que determinaram aquelle acto.

«Como se vê, as caixas marcas PCC, OS+C e LSI+CF acham-se comprehendidas no processo já concluido; o qual, em que peço ao autor das locaes da *Pacotilha* se acha já no Thesouro Federal, em original, tendo sido tambem remettido, por cópia, ao procurador da Republica neste Estado, para os fins de direito, conforme se verifica, de modo inequivoco, dos documentos juntos de ns. 1 e 4.

«Houve, é certo, alguma demora no preparo do referido processo, mas semelhante demora não pôde, de forma alguma, ser attribuida ao encarregado de organizá-lo, e sim a circumstancias independentes de sua vontade, entre as quaes o facto de ter comparecido nesta repartição, com permissão do delegado fiscal, o Sr. Dr. juiz seccional para syndicar das occurrencias em questão, antes de concluido o processo administrativo, abrindo ao mesmo tempo uma especie de devassa sobre outros factos, que, aliás, nenhuma relação tinham com os de que se tratava, a maior parte dos quaes até dados na administração anterior á minha, de que procurei tirar partido o ex-fiel Oswaldo Mendes, fazendo crer, como foi publico e notorio na repartição, que o Sr. juiz seccional assim procedeu em virtude de denuncia sua.

«Não acredito que assim fosse, mas o que é facto é que a attitudé insolita e inexplicavel que assumiu o ex-fiel Oswaldo Mendes, as ameaças que com uma certa petulancia dirigia ao pessoal das capatazias, fez com que este se retrahisse.

«Dahi as difficuldades com que teve de lutar, de certa data em diante, o encaregado do processo para arrancar dos trabalhadores, que ainda não tinham sido ouvidos (e era a maior parte) qualquer confissão, por mais insignificante que fosse, que pudesse trazer luz sobre a questão, embora mesmo tenue.

«Esta circumstancia influiu também muito para a demora que houve no julgamento por parte desta inspectoría.

«Com relação aos casos das caixas de Jorge Santos e de Lino Valente & Comp., provavelmente appareceram depois e ainda não foram apurados totalmte pela razão que já expuz.

«Releva ponderar que é realmente extranhavel o modo desabrido com que o articulista da *Pacotilha* investe contra a minha administração, quando não tem elle uma só palavra para condemnar o procedimento do infiel depositario—o ex-fiel Oswaldo Mendes—que, sem duvida, a seu ver, é um puro! E tanto assim é que *até hoje não consta que nada se tenha movido em juizo contra elle*.

«Sobre o pedido de indemnização dos negociantes Porfirio Castro & Comp.

«A este respeito, tenho a dizer que, felizmente a esta repartição nenhuma responsabilidade cabe pela demora que tem havido em ser realizada a indemnização a que realmente tem direito os referidos negociantes.

«Com effeito, tendo elles requerido em agosto de 1903 lhes fosse satisfeita, á custa dos cofres publicos, a importancia correspondente ao valor das mercadorias extraviadas, apressei-me em consultar á Delegacia Fiscal a respeito, afim de poder dar á sua petição o devido despacho, tendo ficado a minha consulta até hoje, sem solução, não por culpa do Sr. delegado fiscal, que, aliás, também empregou os meios ao seu alcance para ser realizada a indemnização, mas por motivos independentes de sua vontade.

A prova do que fica exposto, tem-na V.V. S.S. nos documentos ns. 1 (já citado) e 5 a 8.

«Quanto ao caso de João Pedro Climaco.

«Pelos documentos juntos sob os ns. 9/11, podem V.V. S.S. ficar inteiramente ao facto de tal questão do desaparecimento dos apparatus pertencentes á *The Western and Brazilian Telegraph Company, Limited*, do processo de repartição, acerca de semelhante occorrença, convém observar que não tenho lembrança de ter havido intervenção da legação ingleza no assumpto do que se trata.

«O que houve, si me não falha a memoria, foi o seguinte:

«Ainda se estava no preparo do processo e muito longe do fim, quando em principio de 1900 compareceu perante esta inspectoría o Sr. Edward Arthur Dawnpont, chefe da respectiva estação neste Estado, pedindo-lhe fosse permitido despachar os alluridos apparatus, visto reconhecer pertencerem elles á companhia de que era representante.

«Como fora desatendido, com todo o fundamento, visto não estar ainda concluido o processo que sobre o facto estava em via de organização, dirigiu-se elle ao governador (doc. n. 12), afim de que lhe fosse permitido despachar os apparatus sobre que versava o referido processo, no que foi desatendido nem podia deixar de sê-lo; sendo, portanto, esses objectos despachados só depois de preenchidas todas as formalidades legais e de reconhecida a identidade dos objectos reclamados.

«Quanto á demora havida na organização do processo, de que tanto cabedal tem feito o articulista a que me refiro, do documento n. 10 vê-se, á evidencia, o que a motivou e, bem assim, que para ella em nada concorreu esta inspectoría, sendo para notar que o primeiro empregado que nelle funcionou, o Sr. Dionysio Silva, não pôde absolutamente ser suspeito ao referido articulista, como também não pôde ser considerado suspeito o seu successor, o Sr. Faria, cujo character está fora do alcance de qualquer malevola apreciação.

«Por conseguinte, a mim só me cumpre responder pelo tempo decorrido de 17 de setembro de 1901 até 21 de março de 1902, quando, deixando de concordar com o parecer do Sr. Faria, que opinou no sentido de ser o processo archivado por falta de provas, mandei que se extrahisse cópia do mesmo para ser remetido ao Dr. procurador da Republica, afim de resolver sobre qualquer procedimento que, porventura, pudesse caber além do administrativo.

«Para esta demora concorreram causas diversas, sendo uma dellas e a principal o achar-me nessa occasião bastante atarefado com o estudo de questões de maior relevancia, além, de que faltaram na repartição empregados para tirar cópias, não só deste processo, como de outros papeis de não menos importancia.

«Sobre o caso de Alfredo Augusto de Oliveira, ex-mandador das capatazias.

«Offereço á consideração de V.V. S.S. os documentos juntos, sob n. 13, dos quaes verá como se deu effectivamente semelhante occorrença, para a qual concorreram as condições em que se tem

achado esta repartição em consequencia da alta de empregados.

«Por elles verificarão também V.V. S.S. que por parte desta inspectoría foram decretadas todas as diligencias no sentido de apurar-se, sem perda de tempo, a responsabilidade do delinquente, afim de que não ficasse elle impune.

«Quanto á Fazenda Publica, nella soffreu ella no seu interesse, como se vê ainda dos citados documentos.

«Devo, ao concluir, declarar a V.V. S.S. e vae a isto um dever de consciencia, que o distincto funcionario, que então dirigia a secção onde se deram os factos de que me occupo, o Sr. Egídio Osorio Porfirio da Motta, aproveitando no serviço daquella repartição o ex-mandador das capatazias Alfredo Augusto de Oliveira, o fez de accordo com esta inspectoría.

«Sobre o caso dos despachantes e caixeiros despachantes.

«Reporto-me ao que já informei a respeito e consta do officio que dirigi a V.V. S.S. em data de 23 do mez passado, sob n. 8, e a isso me limito.

«Quanto ao caso do porteiro.

«Sobre este ponto limite-me a dizer que o porteiro, effectivamente portou-se mal, como se evidencia dos termos da portaria que expedi a respeito (junta por cópia sob n. 14) e que a pena imposta considero-a proporcional á falta commettida, maxima attendendo á avancada idade do empregado.

«Si em vez da pena imposta, lhe tivesse applicado a de suspensão, teria da mesma forma incorrido no desagrado e censura do articulista intransigente, como se tem mostrado no odio profundo que me vota, cuja causa, aliás, me é até hoje desconhecida.

«Em todo o caso, estou tranquillo, porque a consciencia em nada me accusa, ao contrario succederia si me tivesse excedido, deixando-me levar pelo desejo de aggradar a quem quer que fosse.

«Com relação ao caso dos revólveres.

Este facto não tem a importancia que se lhe tem querido attribuir, nem mesmo quanto ao incidente do extravio que se deu, como passo a demonstrar.

Em novembro de 1893 foram pela Cooperativa Maranhense do Consumo, sociedade hoje extinta, submettidas a despacho duas caixas, uma ESM ns. 373 e 383, vindas de Hamburgo, no vapor inglez *Origen*, aqui entrado a 29 de setembro do dito anno.

«Por occasião da conferencia interna, que foi commettida ao Sr. escriptuario Archimedes Magno de Castro Rego, verificou este encerrar a primeira das mencionadas caixas, que se acham descriptas em a respectiva nota, com a declaração de—ignora-se o conteúdo—12 revólveres e 14 kilogrammas de espietas para armas de fogo, em cartuchos carregados de bala, pelo que foi o interessado multado por se ter verificado a hypotesis do § 1º do art. 218 da Consolidação de 1885, e mandado receber o volume ao armazem nacional do Rio das Bicas, em virtude de uma circular do Ministerio da Fazenda, então em vigor, que prohibia fossem despachadas sem lhanes mercadorias.

«Do processo anexo á nota do despacho, nada se encontra que denote ter sido posta em duvida a identidade do volume, como, mais tarde maliciosamente se quiz fazer acreditar.

«Agora o incidente a que acima alludo.

«Voltando o volume do armazem da polvora, já em minha administração, por haverem cessado os effeitos da citada circular, determinei fosse o seu conteúdo classificado, afim de ser posto em hasta publica.

«Não havendo apparecido licitante na primeira praça, foi o volume submettido á segunda, não se havendo então realizado a venda, por se ter verificado a falta de oito revólveres, falta dada depois da classificação.

«Em consequencia disso, o presidente do leilão, que era o Sr. conferente Dionysio José de Oliveira e Silva, representou á inspectoría sobre o facto, mandando esta proceder ao necessario exame, ao que devia ter seguido necessariamente o competente julgamento.

«E nunca mais ouvi fallar em semelhante negocio que, com todo fundamento, ficou para mim terminado.

«Por conseguinte, não me deixou de causar uma certa surpresa, quando em outubro de 1901, si me não falha a memoria, recebi do Sr. Dr. juiz seccional um officio pedindo-me informações sobre semelhante occorrença, e com tal minuciosidade, que deixava ver que o autor da denuncia, o ex-fiel Oswaldo Mendes, conforme depois circulava, só a podia ter as im redigido, tendo a vista o processo desencaminhado e considerando-se o grande espaço de tempo decorrido de janeiro de 1900, quando, segundo toda a probabilidade, foi iniciado o referido processo, até outubro de 1901, mez em que, como já expuz, me foi expedido o citado officio.

«Tudo quanto acabo de expor consta do inquerito a que mandei proceder, afim de apurar o que havia de verdade sobre os factos que constituem o assumpto do alludido officio.

«Chegado o inquerito a certo ponto, aguardei que o Sr. Dr. juiz seccional voltasse á Alfandega para ultimar a devassa inicial, afim de dar-lhe conhecimento do que se havia apurado; mas tal

não succedeu e então julguei o caso do extravio, condemnando, como responsável legal, o administrador das capatazias que promptamente recolheu aos cofres desta repartição, não só a importância dos direitos devidos, como também o valor dos objectos desencaminhados, para ser entregue a quem de direito. (Doc. n. 15).

«E assim terminou esse maléfico incidente.

«Deixo de juntar cópia do inquerito, por falta de tempo e de empregado, limitando-me, portanto, ao documento já citado.

«Quanto ao caso da parafina.

«A este respeito, cabe-me dizer que semelhante facto, assim como outros a que o referido jornal tem por mais de uma vez alludido, não se deram na minha administração, como o articulista tem querido a toda força fazer acreditar, mas na do meu antecessor, o Sr. José Augusto Corrêa, que, diga-se a verdade, cumpriu o seu dever, promovendo a punição dos seus autores ou responsáveis.

«Como se vê, a mim só coube a venda da referida mercadoria, na qual houve, é certo, grande demora, devido a motivos totalmente independentes da minha vontade, sendo uma das causas a circunstancia de nunca apparecer licitante, quando ia ella em praça, vendendo-se afinal por bom preço, como tudo se evidencia dos documentos ns. 16 a 20.

«Diz ainda o articulista que as faltas nesta Alfandega se succedem com uma frequência que aterra e desanima.

«Isto mesmo tem elle já escripto por varias vezes, alludindo, porém, a factos que de forma alguma podem affectar os creditos da repartição a meu cargo, e muito menos depor contra a probidade dos meus dignos collegas, entre os quaes alguns amigos do articulista que, no afan de ferir-me, delles esqueceram-se de modo imperdoavel.

«Pelos documentos juntos sob ns. 21 e 22, firmado um delles até por funcionarios inspeitos ao dito articulista, verão VV. SS. a natureza dos factos que tanto desalento lhe tem produzido no animo.

«Peço toda a attenção de VV. SS. para uma circumstancia digna de nota, qual a de figurarem sempre nestas questões o nome do ex-fiel Oswaldo Othon Mendes e o do seu cunhado Dionysio José de Oliveira e Silva, o primeiro como denunciante e o segundo como informante.

«Concluindo, cabe-me dizer que, segundo informações que consegui colher de fonte limpa, a acção executiva movida pela Fazenda Nacional contra Oswaldo Mendes subiu em grão de appellação para o Supremo Tribunal Federal em 30 de janeiro de 1904 e bem assim que deixou de ser intentada acção criminal contra o dito ex-fiel, por não se ter encontrado no processo administrativo base para um tal procedimento, tendo sido por isso archivado o processo.»

(Annexos n. 15).

#### Movimento commercial

Productor outr'ora de diversos artigos em que consistia a sua riqueza, o Estado do Maranhão não se achando preparado para resistir á transformação do trabalho operado pela lei 13 de maio de 1888, nem havendo depois reorganizado o serviço agrícola, como fizeram outros Estados da Republica, está actualmente reduzido a exportar quasi exclusivamente pequena quantidade de algodão, excedente ás necessidades do consumo de suas fabricas de tecidos, fundadas parte no interior, parte na cidade de S. Luiz, com o capital de cerca de 18.000.000\$000.

Abandonadas as antigas fabricas de assucar, abandonada igualmente a cultura do arroz, não se havendo curado da exploração de outros artigos nem de outras fontes de riquezas, naturaes não existindo portanto produção correspondente á prosperidade de que gozou aquelle Estado, a crise economica em que elle ora se debate ora fatal, como fatal era o pauperismo de todas as classes sociaes e o desanimo que a todos domina.

Esse estado de cousas para o qual não ha uma prompta solução, produzindo, por força das circumstancias, a emigração de trabalhadores e de operarios para as regiões amazonenses, em procura dos recursos necessarios á subsistencia, vem reflectir-se directamente na importação pelo retrahimento do commercio e consequentemente nas rendas publicas, quer federaes, quer estaduais.

Como se vê pelos quadros demonstrativos annexos (doc. n. 16), a renda arrecadada na Alfandega do Maranhão foi no anno de 1905 de 1.978.638\$303, descendo no anno seguinte em 1906 a 4.100.659\$266 ou menos 877.979\$037 do que em 1905.

No primeiro semestre do actual exercicio a arrecadação foi de 2.083.544\$209, não havendo probabilidade de exceder á do anno proximo passado.

A essa arrecadação corresponde a tonelagem de mercadorias entradas no porto da capital.

Effectivamente, no anno de 1905 foram alli importadas 25.256 toneladas de mercadorias; em 1906 quasi a mesma quantidade 25.247 e no primeiro semestre do corrente anno 13.023 toneladas.

O Estado do Maranhão importou diversas mercadorias, não só nacionaes como estrangeiras, do Rio de Janeiro, Pernambuco, Ceará, Bahia, S. Paulo, Pará, Rio Grande do Sul, Amazonas, Alagoas e Parahyba.

Das mercadorias estrangeiras despachadas para consumo exportou, por cabotagem, no anno de 1905—6.361 volumes no valor official de 527.312\$345; em 1906, 8.331 volumes no valor official de 657.693\$350; e, finalmente, 6.954 volumes no valor official de 581.198\$714 no primeiro semestre de 1907.

Por esses dados, se vê que ha um movimento ascendente no valor das mercadorias que, desde o anno de 1905, são despachadas na Alfandega do Maranhão e exportadas, por cabotagem, para outros Estados.

Tomando por base o valor official das mercadorias foram os seguintes os Estados que receberam maior quantidade de volumes despachados na Alfandega do Maranhão no anno de 1905: Ceará, Pará, Piauí, Amazonas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia; em 1906, Piauí, Ceará, Pará, Pernambuco, Amazonas, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Norte, no primeiro semestre do corrente anno occupa o primeiro lugar o Pará, seguindo-se Piauí, Ceará, Rio de Janeiro, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte.

Das mercadorias estrangeiras, não despachadas na Alfandega do Maranhão, fizeram-se as seguintes reexportações: 4.100 kilogrammas de legumes em conserva, no valor official de 6.590\$, para o Pará, no anno de 1905; diversos artigos de cobre, de borraça e de algodão, no valor official de 3.068\$, no anno de 1906, também para o porto do Pará, não havendo nenhuma reexportação no primeiro semestre de 1907.

Em transitio ou falleção pelo porto do Maranhão apenas se verificou no primeiro semestre de 1907 que, para o da Parahyba, foram 2.522 volumes no valor official de 60.916\$800, no primeiro semestre do corrente anno, sendo de notar que não houve em 1905 e 1906 nenhuma mercadoria em transitio.

No porto da Tutuya, conforme os dados que podemos colher, deviam ter sido descarregadas 3.932 toneladas de mercadorias em 1905, 2.636 ditas em 1906 e 1.150 no primeiro semestre do corrente anno.

Out'ora os vapores estrangeiros, que conduziam volumes para aquelle porto, levavam a bordo um empregado da Alfandega do Maranhão, como fiscal da Fazenda.

Com a criação da Moeda de Rodas na villa das Salinas, por decreto n. 5.232, de 19 de agosto de 1904, subordinada directamente ao Thesouro Federal, cessou a referida providencia, por esse motivo julgada desnecessaria.

#### Thesouraria

Por fallecimento do thesoureiro da Alfandega Paulino José Rodrigues, em 7 de abril do corrente anno, foi designado para exercer interinamente aquelle cargo o 3º escriptuario da mesma repartição João Julião Ferreira, que ainda alli continúa, e quanto não tomar posse e entrar em exercicio o novo thesoureiro, cuja fiança está dependendo de approvação.

Serve-lhe de auxiliar o empregado das Capatazias Jorquim Thomaz de Castro Rezo, que já havia exercido o cargo de fiel do antigo thesoureiro, tendo, por esse motivo, a devida pratica do serviço.

Nestas condições, tem tido o trabalho que corre pela thesouraria sido feito satisfactoriamente, sem nenhuma reclamação justificavel.

Uma irregularidade, entretanto, notamos de longa data alli adoptada pelo thesoureiro que, não dispondo de moeda divisionaria para troca do pagamento de direitos em ouro, emittia vales resgataveis á proporção que iam sendo pagos novos despachos.

Semelhante pratica estava igualmente adoptada na Alfandega da Bahia, onde V. Ex. mandou immediatamente cessar, quando alli se achava no corrente anno uma commissão fiscal.

Injustificavel e illegal como era a referida emissão, que trazia embarços á escripturação da receita na qual não podia figurar a importancia total do vale-ouro, apresentado pelo negociante, ficando o thesoureiro como depositario de quantias em ouro para pagamentos posteriores, officiamos ao inspector da Alfandega para que fizesse cessar quanto antes aquella irregularidade, devendo unicamente ser aceitos na thesouraria vales emittidos pelo banco, para esse fim autorizado, na importancia exacta dos direitos a pagar e a moeda cujo valor não excedesse a totalidade dos direitos em ouro.

Deste modo desapareceram os inconvenientes a que nos referimos, ficando o thesoureiro livre de um trabalho que podia algumas vezes, com a demora, prejudicar o expediente.

#### Rendas internas

Do balanço procedido na alfandega verificamos que estavam exactos os saldos de sellos adhesivo e da taxa judiciaria, cuja escripturação era regularmente feita.

Dos sellos dos impostos de consumo, cujo deposito attingia

naquella repartição a 1.674.222 formulas de taxas diversas, na importancia de 259.814\$185 para productos nacionaes e 336.248 de formulas de taxas diferentes para productos estrangeiros na importancia de 444.575\$615, perfazendo o total de 694.289\$800, quantidade excessiva para aquella Alfandega que devia antes pedir á Delegacia Fiscal as de que fosse necessitando, encontramos uma differença para mais na importancia de 2.214\$885 pela qual resolvemos mandar debitar o thesoureiro.

Já no balanço dado anteriormente, quando foi designado o escripturario João Julião Ferreira para exercer as funções de thesoureiro interino, verificou-se do mesmo modo um excesso nos sellos de consumo na elevada importancia de 65.833\$353, que tambem lhe foi debitada.

A escripturação dos sellos de consumo não se fazia por taxas, englobando-se os diversos valores, lançados somente pela importancia total.

Para que os sellos se descreminassem pelos valores, de conformidade com a escripturação acceita em todas as alfandegas, nas quaes é esse serviço methodicamente feito, recommendamos ao inspector a conveniencia de se adoptarem tres livros, sendo um para sellos de consumo nacionaes, outro para sellos de consumo estrangeiros e outro para cintas especiaes de vinho.

Assim começu a Alfandega a fazer a escripturação das estampilhas com regularidade, descreminando-se devidamente a taxa das diferentes especies de sellos de modo que, em qualquer tempo, se poderão conhecer as quantidades sahidas de cada valor.

Mas donde provinham as differenças para mais nos sellos de consumo, por duas vezes, verificadas nos balanços que se deram nos cofres da Alfandega?

O thesoureiro interino, que foi ouvido a respeito, disse o seguinte (doc. n. 17):

« Informando-vos (dirige-se ao inspector) conforme o vosso despacho exarado no officio da Commissão de Fazenda sob o n. 18, de 16 de agosto deste anno, tenho a dizer-vos que não posso precisar qual o motivo do acrescimo que se nota em estampilhas de consumo, pois, quando tomii posse do lugar de thesoureiro, em 8 de abril, por portaria n. 8, de igual data, encontrou-se, por occasião do balanço, o alludido acrescimo, vindo da gestão do meu antecessor Paulino José Rodrigues, pelo que é impossivel dar-vos uma exacta informação, limitando-me, entretanto, ao que já informou o ex-fiel daquelle funcionario em obediencia á portaria n. 40, a saber:

« Cumpre-me informar que o acrescimo que se nota nas estampilhas de sellos de consumo só posso attribuir ao seguinte facto:

Quasi sempre os despachantes se apresentavam á repartição com as guias para a compra de sellos de consumo, em occasião que não poderiam ser aviados immediatamente devido a atrappello do serviço e, para não perderem a vez na sahida de suas mercadorias, pagavam a importancia dos sellos de consumo das guias respectivas e, passado o recibo, pediam-nas em confiança para apresentar aos conferentes e virom mais tarde receber os sellos.

Alguns só voltavam para reclamar os depois do decorrido muito tempo, outros não voltavam mais e os sellos ficavam archivados nos cofres desta repartição.

Isto vem de muito tempo, isto é, de annos atraz; portanto, como já disse, me parece que esse facto foi que deu lugar ao referido acrescimo.»

Do exposto vê-se que a differença encontrada para mais nas estampilhas de consumo provinham de não serem as mercadorias estrangeiras, sujeitas aos referidos impostos, selladas, conforme determina o regulamento approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, concorrendo deste modo a propria Alfandega para que a respectiva fiscalização não se fizesse.

Effectivamente, como tivemos occasião de observar, alli se vendiam livremente, por toda parte, mercadorias estrangeiras, sujeitas aos referidos impostos, sem o devido sellos, não obstante a disposição do art. 24 do citado regulamento declarar que o agente fiscal que, por desidia ou improbidade, si tornar connivente nas infrações, será demittido a bem do serviço publico e ficará incompetibilizado para o exercicio de qualquer cargo federal.

Conhecido o modo por que alli se procedia com relação aos impostos de consumo, dirigimos ao inspector da alfandega, em data de 28 de agosto, o seguinte officio sob n. 21:

« Accusando o recebimento do officio n. 9, de 27 do corrente, a quo V. S. junta a informação prestada pelo thesoureiro interino João Julião Ferreira sobre a differença para mais verificada no saldo dos sellos de consumo, por occasião do balanço ali ultimamente procedido e pela qual se verifica que os importadores deixam na alfandega as estampilhas que devem ser applicadas aos productos sujeitos aos referidos impostos, pagando, entretanto, a devida importancia, e sendo certo que quasi todas as casas commerciaes desta cidade vendem livremente os alludidos productos sem sellos, como temos observado, recommendamos a V. S. que pelos agentes fiscaes seja, com urgencia, declarado o motivo pelo qual não exercem, como lhes cumpre, a fiscalização estabelecida

no regulamento applicado a 1903.

Outrosim, recommendamos sobre a data de numero de autos de infração, conforme deve constar nestes.

Na mesma data dirigimos nos seguintes termos:

« A Commissão Especial do Estado declara a V. S. que, a bem do Estado, é necessario, em vista da informação dada pelo inspector da Alfandega de 27 do corrente, que os conferentes, por occasião da sahida das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, exijam dos donos das mesmas ou dos seus legitimos representantes que lhes apresentem os sellos que, por meio da guia, compraram na Alfandega para o respectivo estampilhamento.»

Em resposta, dirigindo-se ao chefe da 1ª secção, disse o agente fiscal Thiago Rodrigues Torres:

« Em obediencia á ordem de V. S. exarada na portaria que me foi presente, datada de 28 do corrente mez, cabe-me informar a V. S. que desde 13 de agosto do anno de 1900, data esta em que entrei em exercicio do cargo de agente fiscal de consumo de uma das secções da circumscripção desta capital, tenho exercido a mais rigorosa fiscalização no desempenho das minhas obrigações afim de serem cumpridos fielmente os regulamentos que baixaram com os decretos ns. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, e 3.659, de 22 de maio de 1900, até o de n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a prova desse meu esforço se evidencia da escripturação mensal da Alfandega e Delegacia Fiscal, pela compra sempre crescente de sellos de consumo para serem applicados nos productos sahidos das fabricas existentes nesta capital, as quaes oprimam sempre os sellos necessarios para a sellagem dos seus productos, e mais os que as casas commerciaes aqui estabelecidas empregam no seu commercio, para o consumo publico, nos generos e mercadorias completamente selladas, mesmo porque essas mercadorias e generos pagam na repartição fiscal respectiva, na occasião do serem despachados, os sellos necessarios.

É possível uma vez por outra encontrar os generos á venda sem o respectivo sellos, mas é essa irregularidade devida, umas vezes á falta de sellos dos valores correspondentes á taxa de cada um desses generos e outras vezes por falta absoluta de sellos na repartição.

Tenho mais a informar a V. S. que desde a data em que entrei em exercicio deste cargo até hoje, ainda não verifiquei infração por faltas determinadas nos referidos regulamentos, sendo certo que alguns dos pequenos fabricantes de calçado, os da mais infima classe, commetiam algumas irregularidades que, apesar de insignificantes eram todavia passíveis de pena, as quaes eram levadas por mim verbalmente e em forma de consulta ao antecessor de V. S. e por elle era ordenado que continuasse a exigir, com toda a energia, que a lei fosse cumprida, que esses abusos e pequenas faltas desapareceriam por uma vez, mas isto por meios brandos e suaves, e finalmente em ultimo caso até com ameaça, mas que não lavrasse autos para a imposição de multas porque ellas seriam inequiveis, attendendo-se ao facto já verificado de ser sempre a importancia da multa muitas vezes superior ao valor dos productos por elles fabricados.

Finalmente tenho mais a informar a V. S. que fui nomeada para exercer este cargo por titulo do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 16 de julho de 1900 e que prestei respectivo compromisso e entrei em exercicio do cargo a 13 de agosto do mesmo anno.

O agente fiscal José Pinto Dias de Souza informou o seguinte: « Dando cumprimento ao determinado por V. S. na portaria de 28 do corrente mez, na qual ordena-me que, como fiscal interino do imposto de consumo na 3ª circumscripção deste Estado, responda a respeito do facto de terem os Srs. membros da Commissão Especial do Ministerio da Fazenda, neste Estado, observado que quasi todas as casas commerciaes desta Capital vendem livremente seus productos sem estarem devidamente sellados, e mais que declare, com urgencia, o numero de autos de infração que tenho lavrado, desde que entrei em exercicio do referido cargo até hoje:

« Quando assumi o exercicio, que V. S. sabe é inferior a tres mezes, encontrei quasi todos os estabelecimentos sujeitos a minha fiscalização em desacórdio com a lei, isto porque até então estava prevalecendo a errada direcção applicada ao regulamento approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo, e esse desacórdio com a citada lei vinha por terem os retalhistas sido aconselhados pelos exportadores que não sellassem as mercadorias expostas á venda, porque essas mercadorias já tinham sido despachadas pela Alfandega.

Depois de eu estar em exercicio, procurei fazer observar a cumprir a lei e, como é notorio, a 3ª circumscripção é quasi em sua totalidade composta de taverneiros, barraqueiros, etc., e seus donos, com raras excepções, são todos homens honestos, simples e de muito boa fé, incapazes de lesar o fisco, tendo convicção

decreto n. 5.890, de 10 de feve-

ros sejam prestados esclarecimentos dos agentes fiscaes e sobre o cada um delles tem lavrado, ga.»

referido inspector outro officio

ario da Fazenda neste Estado

processos da fiscalização, torna-se

prestada em officio desse in-

pector de 27 do corrente, que os conferentes, por occasião da

sahida das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, exijam

dos donos das mesmas ou dos seus legitimos representantes que lhes

apresentem os sellos que, por meio da guia, compraram na Alfandega para o respectivo estampilhamento.»

Em resposta, dirigindo-se ao chefe da 1ª secção, disse o agente

fiscal Thiago Rodrigues Torres:

« Em obediencia á ordem de V. S. exarada na portaria que me

foi presente, datada de 28 do corrente mez, cabe-me informar a

V. S. que desde 13 de agosto do anno de 1900, data esta em que

entrei em exercicio do cargo de agente fiscal de consumo de uma

das secções da circumscripção desta capital, tenho exercido a mais

rigorosa fiscalização no desempenho das minhas obrigações afim de

serem cumpridos fielmente os regulamentos que baixaram com os

decretos ns. 3.535, de 21 de dezembro de 1899, e 3.659, de 22 de maio

de 1900, até o de n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a prova

desse meu esforço se evidencia da escripturação mensal da Alfandega e Delegacia Fiscal, pela compra sempre crescente de sellos de

consumo para serem applicados nos productos sahidos das fabricas

existentes nesta capital, as quaes oprimam sempre os sellos neces-

sarios para a sellagem dos seus productos, e mais os que as casas

commercias aqui estabelecidas empregam no seu commercio, para

o consumo publico, nos generos e mercadorias completamente sel-

ladas, mesmo porque essas mercadorias e generos pagam na repar-

tição fiscal respectiva, na occasião do serem despachados, os sellos

necessarios.

É possível uma vez por outra encontrar os generos á venda

sem o respectivo sellos, mas é essa irregularidade devida, umas

vezes á falta de sellos dos valores correspondentes á taxa de cada

um desses generos e outras vezes por falta absoluta de sellos na

repartição.

Tenho mais a informar a V. S. que desde a data em que entrei

em exercicio deste cargo até hoje, ainda não verifiquei infração por

faltas determinadas nos referidos regulamentos, sendo certo que alguns

dos pequenos fabricantes de calçado, os da mais infima classe, com-

metiam algumas irregularidades que, apesar de insignificantes eram

todavia passíveis de pena, as quaes eram levadas por mim verbal-

mente e em forma de consulta ao antecessor de V. S. e por elle era

ordenado que continuasse a exigir, com toda a energia, que a lei

fosse cumprida, que esses abusos e pequenas faltas desapareceriam

por uma vez, mas isto por meios brandos e suaves, e finalmente

em ultimo caso até com ameaça, mas que não lavrasse autos para

disso e sómente por ignorancia e  
niões maliciosas.

Devido a grande extensão  
da capital, porque vae ao extre-  
mos ao mesmo tempo em  
isso que se deve o possível  
encontrado algumas mercador  
seiladas.

Si eu não tivesse inteirame-  
commettidas pelos pequenos retal-  
da ignorancia delles, de certo  
ora em diante forei porque já e-  
cada um.

Emprego todo o meu tempo o actividade no desempenho do  
cargo que presentemente occupo; e partindo sempre do te principio  
creio que em breve tempo conseguirei ter o serviço de fiscalização  
perfeitamente legalizado.

Ainda não lavrei auto de infração pelos motivos que já expuz  
nesta informação.»

O agente fiscal Raymundo Maia de Carvalho disse o seguinte :  
« Em obediencia ás ordens terminantes de V. S., exaradas na  
portaria que me dirigiu em 21 do corrente findo, cumpre-me infor-  
mar a V. S. que, em 17 de outubro de 1893, entrei em exercicio do  
cargo de agente fiscal desta capital, para o qual fui nomeado por  
proposta do delegado fiscal, approvada pelo Exm. Sr. Ministro da  
Fazenda.

No exercicio desse cargo tenho procurado sempre cumprir con-  
o meu dever, cunctando com maxima vigilancia e zelo as disposições  
do regulamento.

Os productos expostos á venda são devidamente sellados; as  
pequenas fabricas compram sempre os sellos precisos para os seus  
productos.

As fabricas de fumo sellam convenientemente os seus prepa-  
rados. E' verdade que muitos sapateiros occupam-se mais em  
remedios de obras do que em preparo de productos de sua arte.

Apezar disso, porém, tenho sempre obrigado a sellar os  
seus productos. E é tambem verdade que, algumas vezes, a re-  
partição aduaneira se resente da falta do sellos de consumo.

Não obstante isso, vou exercendo com escrupulo e cuidado a fi-  
scalização que me foi confiada, na conformidade do decreto n. 5.590,  
de 10 de fevereiro de 1905.

Em diversas épocas lavrei os seguintes autos de infração de  
disposição regulamentar: um contra José Ignacio Fernandes  
& Comp., negociantes á rua da Estrella; um contra Decleci Ra-  
fello, phia maceutico, estabelecido á rua Grande; um contra Joa-  
quim Barbosa de Andrade, negociante á rua Grande e um, final-  
mente, contra Pinto Coelho & Comp., negoe antes á travessa da Sé.

Todos esses autos foram remetidos á Alfandega, succedendo,  
porém, que do ultimo foi pelos negociantes Pinto Coelho & Comp.,  
interposto recurso para o Exm. Sr. Ministro da Fazenda que lhe  
deu provimento para dispensar a multa imposta.

As fabricas de tecidos, que eu frequen- assiduamente, sellam  
seus productos regularmente, conforme verifico dos seus talões  
e das suas compras de sellos.

As casas do commercio compram alguns generos nacio-  
naes já sellados e para sellarem os estrangeiros compram na Alfandega,  
na occasião do despacho, os sellos necessarios.

As pequenas fabricas de vinagre, quando fazem suas re-  
messas, mandam em cartão os respectivos sellos, afim de evitar  
extravio a bordo.

Tolavia, é possível que em meu districto se verifiquem algu-  
mas irregularidades, porém, como abeis, não posso estar ao  
mesmo tempo em toda a parte.

E' grande o numero daquelles que procuram illudir o fisco fur-  
tando-se ao pagamento dos impostos e taxas cobradas por lei.

Em todo caso, porém, procuro exercer a fiscalização com re-  
gularidade, empregando ás vezes certo rigor, afim de evitar que  
a Fazenda Publica tenha prejuizos.» (Loc. n. 18).

As informações prestadas pelos agentes-fiscaes dispensam qual-  
quer commentario que houve semos de fazer sobre a fiscalização  
dos impostos de consumo.

Raymundo Maia de Carvalho, durante nove annos de exer-  
cicio, lavrou apenas quatro autos de infração; Thiago Pereira  
Torres, durante sete annos de exercicio, não lavrou um só auto  
siquier; José Pinto Dias de Souza, occupando interinamente o cargo  
de agente-fiscal, durante tres mezes, tambem não lavrou auto  
algum.

Os dous primeiros assim procederam porque nunca encon-  
traram mercadoria exposta á venda que não estivesse devidamente  
sellada, quando entretanto o fiel do thesoureiro da Alfandega  
declara não terem sido entregues aos importadores cerca de  
68:000\$ de sellos que eram destinados ao estampilhamento de pro-  
ductos estrangeiros despachados para consumo; o terceiro confessa  
que nunca cogitou de cumprir o regulamento dos impostos de  
consumo, porque os negociantes estabelecidos na sua circun-  
scrição são homens honestos, simples, de muito boa fé e incapazes  
de lezarem o fisco.

embahir por opi-

ção que é a maior  
posso acudir a muitos  
naturalmente é a  
a illustre commissão  
estavam devidamente

envencido de que as faltas  
am tão somente derivadas  
teria punido, coisa que de  
los avisados dos deveres de

Sem commentarios!

Guarda-moria

Como já dissemos, no correr desta exposição, resente-se a  
Alfandega do Maranhão não só da falta de pessoal sufficiente para  
seu regular funcionamento, como de elementos necessarios a uma  
rigorosa fiscalização externa, fóra da barra, onde ás vezes por  
mais de 24 horas, fica um vapor aguardando a sahida do que  
está no porto para que possa ali entrar com segurança.

Para attender ás necessidades do expediente, julga o inspec-  
tor da Alfandega necessario o augmento de dous conferentes,  
um primeiro escripturario, um segundo, um terceiro e um  
quarto ditos; ao todo seis empregados, pois com a continuada au-  
sencia de parte do pessoal, já insufficiente para todo o trabalho  
de repartição, jamais poderão ser removidas as difficuldades  
com que está ella lutando de longa data.

O Sr. guarda-mór interino, Francisco Raymundo Coraia de  
Castro, ainda segundo escripturario da Alfandega, não obstante  
longos annos que tem de serviço na carreira da Fazenda, prestou,  
sob o estado da repartição a seu cargo, as seguintes informa-  
ções que, por serem verdadeiras, como vericámos, julgamos con-  
veniente transcrever:

«Em obediencia ao despacho de V. S. (dirige-se ao inspector)  
exarado no officio da Commissão Especial do Ministerio da Fa-  
zenda n. 17, de 12 do corrente, cabe-me trazer-lhe as informa-  
ções que pude organizar, em relação ao estado desta repartição  
e ao seu pessoal, das quaes poderá inferir as respectivas neces-  
sidades a prover.

Como sabe V. S., funciona a guarda-moria em um prédio  
situado em frente á rampa do palacio, principal ponto do em-  
barque e desembarque da cidade, separado do cnes da Sagração  
pela dita rampa, que sóbe até a Avenida Maranhense, tendo  
dous fachadas com janellas no andar superior que olham para  
o ancoradouro, achando-se, portanto, sufficientemente localizado  
para o fim a que está sendo destinado.

Esse edificio é de propriedade particular e pertence a Antonio  
de Castro Reis Junior, residente em Portugal, de quem são pro-  
curadores Cunha Santos & Comp., successores; está alugado á Pa-  
zenda Nacional ha mais de trinta annos pela quantia de um cento e  
quatrocentos mil réis annuos (1:100\$00), como consta do contracto  
firmado na Delegacia Fiscal.

Quando interinamente tomei conta do cargo de guarda-mór  
(março desse anno), foi um dos meus primeiros actos dirigir-me aos  
ditos negociantes Cunha Santos & Comp. e delles exigir os prom-  
ptos repuros de que está necessitado o prédio.

Os Srs. Cunha Santos & Comp. verbalmente declararam-me  
que estavam autorizados a fazer os concertos reclamados, median-  
te, porém, novo contracto, pelo qual o proprietario obtinha me-  
lhoria do aluguel e o fixam em 2:400\$00.

Nesta occasião e por conselho de V. S. entreguei áquelles ne-  
gociantes o officio junto por cópia, de que ainda não obtive res-  
posta.

Os elementos de fiscalização, de que actualmente dispõe a  
Guarda-moria, são, em relação ao material, uma praça de  
armas guarnecida de algumas carabinas Comblain, facões e  
revolveres de tamanho desmesurado, todos muito antigos e  
uma peça de artilharia de bronze, montada em carreta de  
madeira e muito bem conservada, não obstante ser ainda ella  
um legado do reinado de D. João VI; cinco escabeiros em con-  
dições razoaveis de conservação, dos quaes quatro fazem o serviço  
ordinario no ancoradouro e um acha-se no estaleiro em concerto;  
uma baleeira encostada por ser de dimensões pouco proprias para o  
uso da repartição, uma lancha a vapor, pequena, casco de madeira,  
recentemente concertada em optimas condições de navegabilidade,  
porém que sómente presta serviço dentro do ancoradouro, em  
razão de não ser permitido pelo Sr. capitão do porto levar a fóra  
da barra e, finalmente, um pequeno barco de madeira armado a  
hiato, forrado de cobre, em bom estado, adquirido pela Alfandega  
para viagens de instrução da marinhagem e que actualmente está  
ancorada no porto junto dos navios estrangeiros, servindo de posto  
fiscal ou ponto de vigia.

Quanto ao pessoal, empõe-se a força dos guardas da Alfandega,  
além do guarda-mór e do ajudante que, por ordem do  
inspector, está trabalhando no expediente interno da Alfandega, de  
um commandante, dous sargentos e 18 guardas, auxiliaes por  
quatro patrões, um mestre da lancha, 39 remeiros, 11 substitutos  
dos mesmos, um machinista, um foguista, um carvoeiro e um car-  
pinteiro.

Este pessoal porta-se com regularidade no serviço; é, porém,  
insufficiente, do que resulta ser quasi constantemente dobrado no  
mes no serviço, devido ás faltas por molestia, que se reproduzem  
diariamente em numero sensivel.

Os remeiros tra am-se pobremente e a alguns tenho censu-  
rado por se me apresentarem com uniformes estragados.

Atribuo este inconveniente ás precarias condições de venci-  
mentos, de que se mantem estes remeiros, cujas funções perma-

nentes não lhes permitem lançar mão de outros meios estranhos ao rendimento de seu emprego.

O expediente da guarda-moria funciona em duas salas, cuja decoração está completamente estragada pelo uso e ambas são guarnecidas de móveis insignificantes e de péssimo gosto, causando má impressão às pessoas que diariamente passam por esta dependência da Alfândega, a primeira repartição pública com que de para logo na entrada o estrangeiro que nos visita.

Com a conservação e asseio das alludidas embarcações e aquisição de material para as mesmas, despende esta repartição mensalmente não pequena importância que, tão somente devido a apurada vigilância e atenção empregadas pelo Sr. commandante, fazendo economias razoáveis e adquirindo, portanto, o estritamente necessário para conservar o serviço em equilíbrio, não tem excedido a verba destinada no orçamento para tal despesa.

Na fiscalização do porto tenho empregado todos os esforços para evitar a pratica do contrabando, já fazendo cercar os navios estrangeiros da precisa vigilância em sua estadia no porto, já rondando em horas incertas os postos fiscaes e pontos de desembarque, no que tenho sido auxiliado pelo Sr. commandante e um sargento.

Ainda assim não considero plenamente satisfeitas as exigências desse serviço, em razão da falta de uma embarcação com proporcões para ir fóra da barra rondar os navios estrangeiros que alli algumas vezes ficam fundeados á espera de maré para entrarem (doc. n. 19).

#### Providencias

Já nos referimos a diversas providencias que julgamos conveniente tomar, ora officiendo ao inspector da Alfândega, ora em recommendação verbal a elle feita, conforme a natureza do serviço de que se tratava.

Entre outras medidas que nos eram suggeridas pelo exame dos diversos trabalhos da Alfândega, resolvemos fazer cessar o uso da tinta roxa na organização dos despachos, como prejudicial á conservação dos documentos officiaes, expressamente prohibida pela legislação em vigor; mandar observar o disposto na segunda parte do art. 14 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, visto como nenhuma annotação se costumava fazer nos despachos em que havia divergencia de peso, qualidade ou valor, para chamar a attenção do confôrte, isentando-o da responsabilidade que della lhe podia advir; prohibir que na thesouraria fossem recebidos despachos omenados ou rasurados, que pudessem motivar duvidas futuras, conforme verificámos em diversas notas de importação; determinar que fosse observado o disposto na Consolidação e no art. 5º das citadas instrucções de 1899, com relação aos livros dos despachantes e dos caixeiros despachantes, cuja escripturação não era regularmente feita, havendo alguns que não tinham os livros escripturados; fazer cessar a pratica de serem conjunctamente submettidos a despacho volumes depositados em diversos armazens, dividindo-se sempre que fosse possível as notas de importação, conforme os armazens em que se achassem os volumes segundo dispõ o art. 482 da Consolidação; recommendar que fossem a uma só conferencia mercadorias que nenhuma duvida podiam offerecer em sua classificação, como farinha de trigo, kerozene e outras do peso conhecido, cuja demora na entrega acarretava prejuizos ao commercio e atrazo ao serviço da repartição, distraindo-se um empregado que se podia occupar em outro trabalho.

Além de uma serie de providencias, assim a loptadas para melhor funcionamento da repartição, em 2 de agosto telegraphamos a V. Ex. sobre a conveniencia de regressarem á Alfândega os empregados que della se achavam afastados, addidos a outras repartições, pois era sensível a falta do pessoal, sendo constantes as reclamações contra a demora do expediente e o atrazo em que se achava o serviço, com prejuizo do commercio e da Fazenda Nacional.

Basta dizer que o guarda-mór da Alfândega estava ausente havia dous annos e o ajudante do mesmo, que o substituiu, fóra retirado daquelle cargo pelo inspector, sendo então o trabalho de ambos feito por um escripturario que, por esse motivo, tinha igualmente de ser substituido nos trabalhos de que estava incumbido, de sorte que era sempre o serviço publico sacrificado aos interesses pessoais.

Outros empregados pertencentes ao quadro do pessoal da Alfândega tambem estavam addidos a differentes repartições e assim se pôde comprehender o transtorno que resultava da falta de empregados para o expediente.

De longos annos já se vinha notando essa irregularidade na Alfândega, onde tudo se tornou difficil, não sendo o serviço feito satisfactoriamente nem as questões alli suscitadas resolvidas como deviam, com promptidão, adiando-se sempre a solução de diversos factos, que se tornavam, por esse motivo, complicados, quando, por sua natureza, não deviam ser retardados.

Processos em que se tinha de apurar a responsabilidade do empregados envolvidos em casos fraudulentos, só no fim de mezes tinham andamento, quando muitas vezes já não se encontravam elementos seguros para um julgamento definitivo.

Assim tudo se fazia morosamente, sempre sob a allegação de falta de pessoal.

Agora, porém, que V. Ex. está esclarecido acerca da situação em que tem estado aquella Alfândega, pela fiel exposição que acabamos de fazer, poderá adoptar outras providencias que julgar mais acertadas para o regular funcionamento da repartição de que se trata.

#### Delegacia Fiscal

Occupa actualmente a Delegacia uma dependencia do palacio episcopal, por se achar em obras o antigo edificio em que ella, de longa data, funcionava.

Não sendo sufficiente o credito de 32:000\$ para as referidas obras, que for m iniciadas no anno proximo passado, ficaram durante alguns mezes paralyzados os trabalhos de reconstrução, até que, concedido, no actual exercicio, novo credito, na importancia de 68:000\$, foram elles em julho ultimo recommçados, sendo de suppor que fiquem concluidos até dezembro proximo.

Todos os valores existentes na Delegacia ficaram e continuam depositados no antigo edificio, onde a casa-forte, bem construida, está em condições de offerecer a maxima garantia á guarda dos dinheiros publicos.

Com excepção de um 4º escripturario, que se acha addido á Delegacia no Paraná, a repartição tem o seu pessoal completo, funcionando regularmente, estando em dia o serviço de balanços, devidamente escripturadas as entradas e sahidas do deposito do cofre de orphãos, estando tambem em dia, além de outros trabalhos, o de abono de collectorias.

Do quadro demonstrativo anexo sob n. 20, vê-se que, pelas 28 Collectorias do Estado do Maranhão, arrecadou-se apenas no anno de 1905 a quantia de 183:778\$762, sendo as maiores receitas provenientes do registro e da taxa sobre tecidos, do sello por verba, do registro sobre fumo e do emprestimo do cofre de orphãos.

De todos os serviços da Delegacia, o unico que está em atrazo é o de tomada de contas dos responsaveis; esse serviço está igualmente em atrazo em todas ou quasi todas as delegacias, sendo necessario dotar-as de pessoal sufficiente e idoneo para bem desempenhal-o.

Explicando o atrazo, diz o delegado fiscal (doc. n. 20):

«A antiga Thesouraria de Fazenda, apesar de aparelhada com o pessoal sufficiente, descuidava esse encargo a tal ponto que vem dahi o saldo em poder dos responsaveis que se nota no balanço.

Supprimida essa repartição e annexadas as suas attribuições á Alfândega, cuja acção já era por demais extensa, passou-se um tempo quasi de inercia em relação ao assumpto que nos occupa.

Reconhecendo o Governo o erro da extincção das Thesourarias de Fazenda, creou as Delegacias Fiscaes com as mesmas attribuições, mas dotou-as com um pessoal que equivalia a um terço das repartições primitivas.

Tive ou mesmo de muitas vezes fazer balanços, balanceios de collectorias e escripturar a conta de orphãos, tal era a situação.

A ultima reforma, attendeu a esta lacuna, quasi, dobrando o pessoal de escripta; mas veio o systema de nomear pessoas, filhas do sul, e addil-as logo ás repartições dos logares de onde eram filhas.

Continuou a mesma situação, portanto, mas, apesar disso e insistente como sou, consegui já do anno findo, para este, 13 tomadas de contas, como demonstra o quadro junto.

Convem ponderar que esse serviço só pôde ser desempenhado pelo pessoal mais idoneo, e essa commissão sabe perfeitamente que é minimo em todas as repartições o numero de empregados aproveitaveis desta sorte, um cargo de direcção é difficilissimo sempre.»

#### Balanço

Do balanço procedido na Delegacia Fiscal, verificamos o saldo de 774:864\$104, discriminado do seguinte modo:

|             |              |
|-------------|--------------|
| Ouro.....   | 68:27\$252   |
| Prata.....  | 27:25\$000   |
| Nickel..... | 14:00\$600   |
| Bronze..... | 10:22\$550   |
| Notas.....  | 655:105\$702 |

Nenhuma divergencia foi encontrada nos valores constantes da Caixa Geral.

A escripturação das estampilhas era feita no livro Caixa de diferentes valores englobadamente, não havendo discriminação por taxas e por quantidades, de modo que não se podia, pelos lançamentos, conhecer a quantidade existente de estampilhas de taxa judiciaria, bem como de sellos de imposto de consumo para productos nacionaes e para productos estrangeiros, e, ainda, as fórmulas especiaes para consumo de vinho.

Só depois de concluido o balanço, conseguimos fazer a seguinte discriminação dos sellos, a saber: 196:654\$215 em fórmulas de

imposto de consumo para productos estrangeiros; 213:128\$969 em ditos para productos nacionaes; 207\$000 em cintas para imposto sobre vinho, e 1:314\$350 de estampilhas de taxa judiciaria e, então, providenciamos para que a escripturação de todos esses sellos se fizesse por taxas, tanto nas partidas de entrada como nas de sahida, em livros especiaes devidamente rubricados.

Dos sellos de consumo, grande quantidade era de fórmulas, que já estavam, havia muito tempo, fóra da circulação e que deviam ser remetidas á Casa da Moeda para serem incineradas, depois de contadas e conferidas, nos termos da ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

A quantidade desses sellos, que era muito maior, já havia sido reduzida com a remessa áquella repartição de 367:390\$000 no mez de julho do corrente anno, conforme declarou em officio o delegado fiscal (doc. n. 21), respondendo nossa recommendação para que não fosse retardada uma providencia naquelle sentido.

Da taxa de sello adhesivo, existiam 245:959\$200, importancia essa que excedia de 3:334\$800 o saldo accusado no *Caixa*, cuja escripturação por taxas não conferiu com a quantidade de cada valor verificado no balanço.

Sendo isso uma anomalia, pois não podia existir na Delegacia Fiscal maior quantidade de sellos do que havia sido remetida pela Casa da Moeda, ouvimos a respeito o thesoureiro Manoel Nogueira Gomes, que prestou a seguinte informação:

«Por occasião de verificar o saldo do *Caixa* dos sellos adhesivos, balanceado pela commissão do Ministerio da Fazenda, achava-se presente o meu fiel Manoel Belfort Vieira Gomes, que veio da casa-forte, situada em outro edificio, dizendo-me que havia uma differença approximada de 3:000\$000.

Certo de que nenhum desfalque podia haver, mas por outro lado sem poder evitar um prejuizo que em cargos de responsabilidade succede frequentemente, no intuito de evitar uma macula, immediatamente fiz aquisição de sellos nessa importancia.

Recontados, porém, os sellos melhor examinados, revelou que tal differença não havia e, assim, vem pedir-vos que tacs sellos lhe sejam entregues, como de justiça (doc. n. 22).»

Não podendo ser attendido o thesoureiro, visto como, em face da legislação em vigor, as importancias e valores encontrados nos cofres publicos pertencem á Fazenda Nacional, foi ao mesmo debitada a differença para mais verificada nos sellos, discriminando-se no livro *Caixa* a quantidade de cada valor.

Era possivel que houvesse erro de escripturação no *Caixa* do sello adhesivo, não sendo creditado o thesoureiro por alguma remessa de estampilhas feita pela Casa da Moeda.

Os livros *Caixa* de diversos annos não estavam em ordem, sendo nellos escripturados sellos adhesivos e sellos de consumo, englobadamente, embora com algum trabalho se verificasse que depois foram extornadas as quantias indevidamente lançadas.

Não foi encontrado o livro *Caixa* de 1905, declarando o delegado fiscal que mandara dar uma busca, afim de descobrir o seu paradeiro e, caso o mesmo não apparecesse, seria facil recompô-lo, desde que existia uma base segura da conta corrente relativa á tomada de contas já approvada pelo poder competente (docs. ns. 23 e 24).

Effectivamente, no auto do processo de tomada de contas da Thesouraria, relativo ao exercicio de 1905, encontramos exactos todos os lançamentos.

Si na hypothese de uma provavel differença, fez o thesoureiro aquisição de sellos adhesivos, facto este que não está provado, pois a Alfandega não lhe vendeu no mez de junho estampilhas, conforme declarou o respectivo inspector, nada se lhe deve restituir, visto como, para indemnizar qualquer differença encontrada em balanço, devia o thesoureiro entrar com a importancia correspondente em dinheiro, e não em sellos que, adquiridos fóra da repartição, podiam até não ser verdadeiros.

#### Caixa Economica

Annexa á Delegacia Fiscal, funciona a Caixa Economica com dous escripturarios daquella repartição e quatro collaboradores, admitidos para auxiliar o expediente de entradas e de sahidas de depositos e da contagem dos respectivos juros.

Com esse pessoal faz-se todo o serviço, que augmenta desde o anno de 1898, quando a somma dos depositos não excedia de 2.000:000\$, attingindo em junho do actual exercicio a 5.679:289\$156, sendo de 10.600 o numero de cadernetas em movimento (doc. n. 25).

A falta de estabelecimentos de credito na praça do Maranhão, o retrahimento do capital que não encontra collocação segura e

vantajosa, o prejuizo que muitos accionistas soffreram com as sociedades anonymas que alli se fundaram, a garantia que a todos inspira a Caixa Economica, concorrem para augmento do saldo, que seria muito maior, si não houvesse a restricção dos juros dos depositos a 4:000\$000.

Diversas casas commerciaes, não obstante essa limitação de juros, recolhem constantemente á Caixa Economica quantias superiores a dez, a vinte e a trinta contos em uma só caderneta, fazendo quasi sempre retiradas conforme as necessidades resultantes do movimento do negocio.

Não sendo essas importancias alli depositadas para rendimento, as operações de entradas e principalmente de sahidas tornam-se muito frequentes, augmentando extraordinariamente o serviço da Caixa, onde uma fiscalização rigorosa é indispensavel para evitar prejuizos á Fazenda Nacional.

Para a despesa com esse serviço no corrente anno, foi apresentado pelo delegado fiscal o orçamento de 9:640\$, despesa essa inferior a 25:000\$, producto approximado de meio por cento sobre o deposito de mais de 5.000:000\$, destinado ao custeio da Caixa, ficando deste modo a despesa limitada a muito menos da metade do fundo estabelecido em lei para esse fim, como se vê do quadro annexo sob o n. 23.

No exame dos serviços concernentes á Caixa Economica, verificamos que todos os conhecimentos de entradas e de sahidas de depositos relativos aos semestres de julho a dezembro de 1903 e de janeiro a junho do corrente anno, foram devidamente escripturados nos respectivos livros auxiliares, cujas sommas estavam todas certas.

Verificado tambem que não havia falta nem acrescimo de conhecimentos, quer de entrada quer de retirada, confrontamos então todas as sommas dos livros auxiliares, a que nos referimos, com os lançamentos do livro de contas correntes da Delegacia e depois os mesmos conhecimentos com os livros de contas correntes dos depositantes.

A quantia côstante de um ou de outro conhecimento não havia sido incluída nos lançamentos desses livros de contas correntes no dia em que se realizou a entrada ou a sahida do deposito, sendo depois escripturada a importancia quando se notava a omissão.

Esse facto, como se vê, não constitue sinão uma irregularidade proveniente de não se fazer diariamente a conferencia entre os livros auxiliares com os de contas correntes; e, para que se não reproduzissem recommendamos em officio ao delegado fiscal que providenciasse no sentido de não ser retardada a escripturação dos conhecimentos de entradas e de sahidas de depositos que, pelo modo por que estava sendo feita, dificultava o exame do movimento da Caixa (doc. n. 27).

Para maior garantia da fiscalização era necessario tambem que os talões, quer de entradas quer de retiradas e depositos, fossem rubricados pelo delegado fiscal e essa providencia, por deliberação nossa, foi immediatamente tomada.

#### Conclusão

De tudo quanto acabamos de expor fielmente, sem outro interesse que não seja o do cumprimento do dever, já poderá V. Ex. formar um juizo seguro acerca do estado em que se acha cada uma das repartições que examinamos e tomar as providencias que julgar mais acertadas para que cessem de vez as reclamações e atritos que tanto prejudicam o serviço publico.

A experiencia tem demonstrado ser inconveniente para a Fazenda Nacional a permanencia, por longos annos, á testa dessas repartições, de funcionarios que jámais sahiram do Estado natal, onde estão ligados aos interesses locais e que, portanto, não podem ter a isenção de animo precisa para agirem com energia e firmeza no desempenho dos cargos que lhes são confiados.

Empregados das mesmas repartições que dirigem, cansados pela idade e pelo tempo da administração, sem mais aspirações na carreira que abraçaram, pouco a pouco vão perdendo a actividade para o serviço, que muitas vezes se desorganiza quando factos mais graves não se dão, acarretando grandes prejuizos á Fazenda.

Concluindo, devemos pedir a V. Ex. relevação das imperfeições que se notam neste trabalho, em que narramos com toda a imparcialidade tudo quanto apurámos, procurando corresponder á confiança com que immerecidamente fomos distinguidos.

A V. Ex. pedimos ainda permissão para recommendar o 2º escriptuario da Alfandega do Maranhão Octavio de Almeida Galvão que, como auxiliar da commissão, muito concorreu para o desempenho dos trabalhos de que fomos encarregados, revelando intelligencia, actividade e zelo no serviço.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907. — Gedeão Forjas de Lacerda Junior. — Theotônio Carlos de Almeida.

## Inspeccoria de Seguros

## EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de dezembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 496 — Devolvendo, convenientemente informada, a consulta feita a esse ministerio pela Junta Commercial desta Capital, em officio n. 1.588, de 28 de outubro ultimo, sobre as formalidades a que estão sujeitas pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 as companhias de seguros.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de dezembro de 1907

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a abrir concorrência publica para o arrendamento do hotel Oeste de Minas, suas dependencias e utensilios, nos termos de sua proposta, em officio n. 50, de 24 de agosto proximo passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

## EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações:

Crime, n. 1.003; appellant, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Franklin Sampaio; — civil, n. 531; appellantes, Julio Teixeira Serra, cessionario de Manoel Cardia Callo, e sua mulher; appellados, Francisco José Cardia Imenes por si e como procurador de seus filhos Corina, Athanagildo e Rubens, e outros, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 51 de dezembro de 1907. — O secretario, *Eváriso da Silva Gonzaga*.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Presidente o Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. *Eváriso Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

## JULGAMENTOS

## Appellações crimes

N. 279 — Relator, Sr. desembargador Dodsworth; appellant, José Joaquim de Freitas; appellada, a justiça. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza;

N. 364 — Relator, Sr. desembargador Montenegro; appellantes, João José da Silva ou João de Freitas « Varabundo »; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, não tendo tomado parte no julgamento, o Sr. desembargador Gama e Souza por ser impedido.

## Appellações civis

N. 343 — Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão; appellant, David Corrêa da Silva; appellado, *Brasilianische Bank für Deutschland*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 720 — Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, o juizo; appellados, João José de Abreu e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 745 — Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellant, o juizo; appellados, Claudio José de Queiroz e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

## SORTEIO

## Aggravo de petição

N. 1.131 — Desembargador Miranda.

## EM MESA

## Carta testemunhavel

N. 146.

## Aggravos de petição

Ns. 1.129, 1.138 e 1.141.

## PASSAGEM DE AUTOS

Em 5 d dezembro d 1907

## Appellações commerciaes

Ns. 284, 236 e 218, ao Sr. desembargador Ataulpho.

## Appellações civis

N. 597 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 81, 658, 679, 84 e 184 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

## Appellações crimes

Ns. 335, 390 e 743 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 216 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 357 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 341 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

## COM DIA

## Appellação civil

N. 531.

## Appellação crime

N. 1.003.

## ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 364, 745, 630, 742, 467 e 279.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA; ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

## Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, foi designado o dia 10 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade, oppostos por João de Almeida Lustosa á sentença que negou provimento a sua appellação, interposta na 1ª pretoria nos autos de acção ordinaria que o mesmo move a Eugenio José de Almeida e Silva e Jayme Esnaty. Outrossim, são pelo presente convocados os juizes revisores. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1907. — O escrivão, *Francisco de Borja Almeida Côrte Real*.

## Junta dos Juizes das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 5 de dezembro de 1907

## Embargos de declaração

Relator, Dr. Geminiano da Franca.

(2ª Pretoria)

Embargante, Conrado Maia; embargado, Joaquim Marques de Oliveira. — A junta não tomou conhecimento por nada haver a declarar.

## Embargos de nullidade

Relator, Dr. Augusto de Oliveira.

(6ª Pretoria)

Embargante, José Fernandes Corrêa; embargado, Gaspar Pereira do Couto. — A junta não tomou conhecimento por não caber na especie este recurso.

Foram publicados:

(13ª Pretoria)

Embargantes, Soto & Carvalho; embargados, Manoel Quibem e outros.

## Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. OVIDIO MARCONDES ROMEIRO; ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

## Despachos

## Acção ordinaria

Autor, Martins do Amaral (appellado); réu, Dr. Carlos Rossi (appellante). — Recebida a appellação em seus regulares offeitos.

## Acção de 10 dias

Autor, Francisco Alves Laranjeira (embargado); réu, Manoel Pedro Ferreira (embargado). — Deferida a costa retro.

## Acção ordinaria

Autores, Joaquim Ignacio de Souza Martinho e João Moreira da Costa; réu, Eduardo de Souza Loureiro. — Julgada procedente a acção para condemnar o réu Eduardo de Souza Loureiro a restituir ao autor Joaquim Ignacio de Souza Martinho a quantia de 1:800\$ e ao autor João Moreira da Costa a quantia de 1:700\$ e mais os juros da móra, na forma pedida.

## Justificação de edade

Justificante, Juvenal Maciel Monteiro. — Julgada por sentença.

## Executivo hypothecario

Exequente, Anna Maria da Silva, tutora nata de sua filha Maria Antonia (aggravante); executado, Joaquim José Gomes, representado por seu curador *ad hoc* Dr. Bernardo Ferraz (aggravado). — Contraminutado o aggravo e remetidos os autos á superior instancia.

## Juizo de Direito da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, FERREIRA DE ARAUJO

Despacho do dia 3 de dezembro de 1907

Autora, a justiça; réo, Manoel José de Sant'Anna (art. 399 do Código Penal). — Condemnado.

Autora, a justiça; réos, Luiz Felisbino e Virgilio Ferreira Sampaio (art. 399 do Código Penal). — Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bomfim da Silva (art. 377 do Código Penal). — Julgado prescripto.

## Summaria

Autor, Antonio Castro Moura; ré, D. Maria Rios Pereira Caldas. — Julgada improcedente.

## Justificação

Justificante, D. Eliza Magdalena de Pinho. — Julgada por sentença.

### Imissão de posse

Supplicante, D. Joaquina Maria dos Reis. —Tomando conhecimento do incidente levantado pela petição de fls. 18, e tendo em vista que a imissão de posse foi o efeito da sentença de fls. 8v., reformo o despacho de fls. 20 v. para sustentar o de fls. 17. No caso pretendido pelo supplicante de fls. 20, dar-se-hia verdadeiro tumulto neste processo que então não teria denominação em juízo, além de não ter o supplicante direito ao recurso de que lançou mão, e sim aos meios ordinarios que lhe ficam salvos,

Despachos do dia 4 de dezembro de 1907

Autora, a justiça; réo, Alvaro Corrêa Gomes (art. 303 do Código Penal).—Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, Eduardo José Moreira (art. 303 do Código Penal).—Sejam trazidas debaixo de vara as testemunhas.

Autora, a justiça; réo, Estevão José da Costa (art. 267 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Augusto Vallar (art. 399 do Código Penal).—Julgado nullo.

Autora, a justiça; réos, Antonio Pereira Dantas e Thereza Paschoal (art. 303 do Código Penal).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Moura (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira Alves. —Sejam estes autos presentes ao Dr. juiz da 3ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, João Blanco Alvitê (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

### Justificação

Justificante, Braz Antonio de Oliveira.—Julgada por sentença.

### EDITAES

### Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

*De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de generos de negocio, moveis e contrato de arrendamento, pertencentes ao espolio do finado Hermann Moronoff*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos queo presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 10 do mez de dezembro proximo, logo após a audienciade este juizo, que terá logar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça, semanario, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes bens, pertencentes ao espolio do finado Hermann Moronoff: moveis e utensilios existentes no botequim, no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro: 1 balcão de canella, com marmore, por 190\$; 1 estante de canella, envidraçada, por 150\$; 1 dita para comidas frias, por 20\$; 1 divisão de madeira, por 10\$; 1 baixo de escada com porta, por 5\$; 5 bancos, por 30\$; 1 armação pequena, por 50\$; 1 balcão com pedra marmore (bichado), por 20\$; 18 palmeiras, por 72\$; 2 cortinas, por 10\$; 8 cadeiras de palha, por 24\$; 2 sofás de dita, por 20\$; 2 mesas, idem, por 10\$; 2 bandejas, idem, por 2\$; 7 mesas pequenas com tampo de marmore, por 70\$; 6 cadeiras de ferro, por 18\$; 6 vasos com plantas, por 18\$; 4 jarros pequenos, por 4\$;

1 relógio de parede por 10\$; 2 baldes de ferro, por 2\$; 1 bacia de ferro, por 2\$; 7 duzias de guardanapos, por 7\$; 2 duzias de copos diversos, por 4\$300; 2 duzias de calices, por 4\$800; meia duzia de facas, por 2\$; meia dita de garfos, por 2\$; e meia dita de pratos, por 1\$300; sommando em 668\$800. Generos de molhados: 2 garrafas de vinho Scherry, por 4\$; 15 garrafas de agua de Caxambu, por 6\$; 2 garrafas whisky, por 6\$; 1 garrafa de vermouth, por 3\$; 1 garrafa de kirsch, por 3\$; 1 garrafa de aniz del Mono, por 3\$; 6 garrafas de succo de uvas, por 9\$; 2 garrafas de kummel, por 6\$; 3 garrafas de agua Vichy, por 2\$100; 1 garrafa de scherry cor-deal, por 2\$; 2 garrafas de picon Aguarit, por 10\$; 19 garrafas de gin, por 38\$; 12 garrafas de cerveja bock-ale, por 9\$600; sommando em 103\$000. Moveis existentes na rua Senador Dantas: 1 cama de ferro para solteiro, velha, por 4\$; 1 commoda de vinhatio, usada, por 10\$; 1 lavatorio pequeno, por 10\$; 1 mesinha, por 2\$; 1 cadeira de pao, por 2\$; 1 castiçal de metal, por 1\$; 1 mala de mão, usada, por 5\$; sommando em 34\$000. Joias: 1 relógio de prata e corrente de metal, por 5\$; 1 anel de ouro com pequeno brilhante, pesando 3/4 de quilate, por 100\$, e 1 dito de dito com pequena saphira, por 25\$; sommando em 130\$000. O contrato do arrendamento da área, compartimento da escada da ala direita do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, onde se acha o botequim, a terminar em 1912, pelo aluguel annual de 2:000\$, tendo começado em 1 de janeiro de 1907, com outros onus e encargos constantes do contrato que se acha junto aos autos de inventario; e avaliado por 2:000\$300. Importa o total da avaliação em 2:934\$800. Estes bens vão á praça por ordem deste juizo, para como seu producto serem pagas as despesas do inventario e outras delle constantes. Os autos do inventario podem ser vistos no cartorio do escrivão que este escreve, na rua dos Invalidos n. 113, sobrado: e, para mais informações, com o inventariante de espolio, Alberto Prechel, residente na rua da Quitanda n. 107. E, para que conste o chague ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente para ser afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados no Jornal do Commercio e Diario Official. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro o cartorio do 2º Officio da Provedoria e Resíduos, em 27 de novembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado,*

### Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Pichara Ceba, estabelecido á rua Goyaz n. 248 A, a requerimento de Luckaus & Comp., e de citação ao fallido na forma abaixo*

O Dr. Torquato Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Luckaus & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pichara Ceba, estabelecido á rua Goyaz n. 248 A, a requerimento de Luckaus & Comp., por sentença deste juizo de 4 de dezembro de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de agosto de 1907, ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, vir assignar termo de

presença a todos os actos do processo, e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º, do regulamento n. 4.853, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 de dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Estevão de Souza Malafaia & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de accelliação ou recusa da proposta que os mesmos lhes fazem, de pagar-lhe 55 %, de seus creditos, a prazo de 18 meses e prestações trimestraes, sendo : 5 de 10 %, e a ultima de 5 %, a contar da data da homologação da presente concordata, os documentos em que se fundarem seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro termo de 10 dias, para, dentro delle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem quaesquer reclamações, sob pena de revolta, na forma abaixo :*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de uma concordata impetrada por Estevão de Souza Malafaia & Comp., em que pedem os mesmos a expedição de editaes com o prazo de 10 dias, para que os credores fiquem sciificados dos termos da proposta que adeante vae transcripta; nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição-Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio—Estevão de Souza Malafaia & Comp., firma social composta dos socios Estevão de Souza Malafaia com o solidario e Sebastião de Palhares Malafaia como commanditario (doc. n. 1), estabelecida em Villa-Isabel, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 71, com firma inscripta no registro (doc. n. 2), tendo sido intimada em 22 do corrente, do protesto de uma conta que se diz verificada judicialmente (doc. n. 3) o desejando evitar prejuizos reciprocos á requerente e a seus credores, dos quaes nenhum até agora duvidou sequer do credito da firma, vem requerer a V. Ex. a intimação dos mesmos, cuja relação a esta acompanha (doc. n. 4), afim de dizerem no prazo legal sobre o accôrdo que propõem (doc. n. 5), remettendo o seu voto de accelliação ou recusa e documentos, afim de ser homologado o accôrdo, caso seja aggravado como espero. A requerente exhibindo os livros commerciaes, o balanço (doc. n. 5), relação dos credores e domicilio (doc. n. 4) e natureza dos titulos, importe de cada um (docs. ns. 5 e 6) declara que o seu estado actual provém da crise que atravessa o commercio, da retirada de um socio commanditario (doc. n. 1) e das exigencias do unico credor discordante, cuja má vontade pôde prejudicar, como disse, a requerente e aos demais credores. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1907.—*Estevão de Souza Malafaia & Comp.* (Estava devidamente selada). Distribuição — D. ao Dr. juiz da Segunda Vara do Commercio, em 28 de novembro de 1907.—O distribuidor, interino, F. A. Martins.—Despacho—A. Como requer. Rio, 28 de novembro de 1907.—*T. Figueiredo.*—Proposta.—Estevão de Souza Malafaia & Comp. propoem pagar aos seus

credores 55% de seus créditos, a prazo de 18 meses e prestações trimestraes, sendo: cinco de 10% e a ultima de 5%, a contar da data da homologação da concordata. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1907. — *Estevão de Souza Malafaia*. (Estava devidamente selada). Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Estevão de Souza Malafaia & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, no qual propoem saldar o que lhes devem com 55% a prazo de 18 meses e prestações trimestraes, sendo: 5 de 10% e a ultima de 5%, a contar da data da homologação da presente concordata, remettrem a este juizo, além de seus votos de acceptação ou recusa da dita proposta, os documentos em que se fundarem os seus créditos na forma do art. 116, da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhe será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, os impetrantes e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1907. — Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — *Turquillo Baptista de Figueiredo*. (Estava devidamente selada). Está conforme. — O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Pereira Campos & Comp., estabelecidos á travessa da Barreira n. 8

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Godofredo, juiz de direito da 5ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Pereira Campos & Comp., devidamente instruido, na fôrma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e, depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia da referida firma, fixado o seu termo para os effeitos legais, de 15 de novembro do corrente anno, ficando outrossim intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1907. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *João Buarque de Lima*.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10% dos bens penhorados a Ignacio José de Mello e sua mulher para pagamento de uma execução para custas.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, que no dia 1 do proximo

mez de dezembro, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, á praça da Republica n. 17, o porteiro do auditorio trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço de 4:500\$, os bens penhorados a Ignacio José de Mello e sua mulher, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo doutor promotor dos Feitos, os quaes são os seguintes: (casa, barracão e terreno) uma casa meio sobrado, á rua Dona Clara, freguezia do Inhauma, de construção de tijolos, com frentes de granito, varanda do lado, dividida em salas de visita e jantar e seis quartos, com cozinha, forrada e assoalhada, edificata em centro de terreno com área, 112m,00 por 55m,00 plantado de arvôres fructíferas. Barracão de madeira com sala, quarto e cozinha com terreno, medindo 63m,00 por 61m,00 dando entrada para o referido predio. O alludido predio está em estado de conservação. A cujo predio, barracão e terreno foi dado o valor de 5:000\$, e quem o mesmo quizer arrematar queira comparecer no logar, dia e hora designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço de 4:500\$. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados duas vezes e afixados na fôrma da lei, no logar do costume, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1907. — Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

## NOTICIARIO

**Camara da Côrte de Appellação**—Nos julgamentos da 1ª Camara da Côrte de Appellação realizados no dia 2 do corrente foi julgado o aggravo de petição n. 1.123, em que é aggravante o Banco Commercial do Rio de Janeiro e não o Banco do Commercio do Rio de Janeiro como por engano foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente e á aggravada D. Maria de Almeida e Souza.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

5ª dia útil—Bibliotheca Nacional, montepio civil da marinha, montepio militar da guerra e diversas pensões da Guerra.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — 3ª cadeira do 1º anno, (physica molecular, etc.).—Aprovado simplesmente, Herald Damasceno.

Um retirou-se e houve um reprovado.

1ª cadeira do 2º anno, (mecanica racional)—Aprovado plenamente, Eduardo Enrico de Oliveira.

Dous retiraram-se e um não compareceu.

Curso de engenharia civil — (Regulamento de 1901)—1ª cadeira do 1º anno, (construção). — Aprovados: plenamente, Pedro José Pereira Travassos, Octavio Pedro dos Santos e Themistocles Freitas; simplesmente, Thomaz Normann Waddell.

**Instituto Nacional de Musica**—O resultado dos exames de 1ª época de solfejo, realizados no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

Aprovadas: com distincção, grão 10: Irene de Queiroz Gomes e Iuali Destez Santos.

plenamente, grão 9: Victoria Figueira e Zaida Navarro da Fonseca; grão 8: Gioconda Pereira de Souza; grão 7: Yara Gil Vieira Machado, Aida Ramos e Helona Ramos; grão 6: Aurea da Costa Azevedo; simplesmente, grão 5: Edith Tostes de Alvarenga; grão 4: José da Silva Mattos; grão 3: Joanna da Costa.

Insufficientes, 7; inhabilitado, 1

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jakai*, para Santos, recebendo impressos até á 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itacolomy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Oehringen*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gunther*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Provence*, para Bahia, e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Basula*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Espírito Santo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de dezembro, o seguinte:

|                | Nacionais | Estrangs. | Total |
|----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....  | 1.042     | 523       | 1.565 |
| Entraram.....  | 24        | 21        | 45    |
| Sahiram.....   | 82        | 15        | 47    |
| Falleceram.... | 6         | 2         | 8     |
| Existem.....   | 1.023     | 527       | 1.555 |

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 755 consultantes, para os quaes se aviaram 837 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes.

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —**  
**Resumo meteorológico e magnetico do dia 4 de dezembro de 1907 (quarta-feira).**

| Estação                           | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosphérico | Meteoros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                               |                    |                     |              |                         |       |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|---------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|-------|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                     |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temperatura maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |       |
|                                   |        | m/m            | 0                 | m/m             | ‰                 |                                             |                     |           |                      | 0                                      | 0                             | 0                  | m/m                 | m/m          | h                       |       |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a... | 758.03         | 21.8              | 17.31           | 89.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 2....  | 757.97         | 21.6              | 17.44           | 91.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 3....  | 757.79         | 21.6              | 17.27           | 90.0              | Calma                                       | 0                   | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 4....  | 757.76         | 21.5              | 17.50           | 92.0              | N                                           | 1                   | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 5....  | 757.71         | 21.6              | 17.61           | 92.0              | N                                           | 2                   | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 6....  | 757.68         | 21.8              | 16.65           | 91.0              | Calma                                       | 0                   | Bom       | Nevocíro tenue baixo | CK. 5                                  | 8                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 7....  | 758.07         | 22.0              | 17.53           | 89.0              | Calma                                       | 0                   | Bom       | Nevocíro tenue baixo | —                                      | 8                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 8....  | 758.41         | 24.5              | 18.48           | 81.0              | NNE                                         | 2                   | Bom       | Nevocíro tenue baixo | —                                      | 3                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 9....  | 758.68         | 25.1              | 17.43           | 73.4              | SE                                          | 3                   | Bom       | ..                   | K. SK                                  | 1                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 10.... | 758.67         | 25.3              | 17.81           | 74.1              | SE                                          | 4                   | Bom       | ..                   | —                                      | 4                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 11.... | 758.50         | 25.4              | 17.93           | 74.2              | SSE                                         | 4                   | Bom       | ..                   | —                                      | 4                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 12.... | 758.10         | 25.3              | 17.63           | 73.5              | SE                                          | 6                   | Bom       | ..                   | K. KN CK                               | 5                             | —                  | 1.40                | —            | —                       | —     |
|                                   | 13.... | 757.63         | 25.0              | 17.47           | 74.0              | SE                                          | 6                   | Bom       | ..                   | —                                      | 4                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 14.... | 757.11         | 25.1              | 17.24           | 72.7              | SSE                                         | 5                   | Bom       | ..                   | —                                      | 2                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 15.... | 756.51         | 24.8              | 17.25           | 74.0              | SSE                                         | 5                   | Bom       | ..                   | K. CK                                  | 2                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 16.... | 756.36         | 24.6              | 17.73           | 77.0              | SSE                                         | 5                   | Claro     | ..                   | —                                      | 1                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 17.... | 756.21         | 25.0              | 17.98           | 76.5              | S                                           | 5                   | Claro     | ..                   | —                                      | 1                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 18.... | 756.36         | 24.0              | 18.43           | 83.0              | S                                           | 5                   | Claro     | ..                   | K                                      | 1                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 19.... | 756.38         | 23.6              | 18.35           | 84.8              | SSE                                         | 4                   | Incerto   | ..                   | —                                      | 9                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 20.... | 756.88         | 23.6              | 18.17           | 83.8              | SSE                                         | 4                   | Incerto   | Nevocíro tenue baixo | ..                                     | 10                            | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 21.... | 757.34         | 23.6              | 18.67           | 86.0              | ESE                                         | 3                   | Encoberto | Ne ocíro tenue baixo | ..                                     | 10                            | —                  | —                   | —            | —                       | 10.63 |
|                                   | 22.... | 757.34         | 23.6              | 18.53           | 85.4              | S                                           | 2                   | Claro     | ..                   | ..                                     | 0                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |
|                                   | 23.... | 757.42         | 23.4              | 18.47           | 86.0              | SE                                          | 2                   | Claro     | ..                   | ..                                     | 0                             | 25.6               | 25.5                | 21.0         | —                       | —     |
|                                   | 24.... | 757.42         | 23.6              | 17.26           | 80.0              | E                                           | 2                   | —         | —                    | —                                      | —                             | —                  | —                   | —            | —                       | —     |

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 4-12-07 = 9° 07' 44.4" NW

Inclinação do dia 4-12-07 = - 13° 899 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 5 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera | ESTAÇÕES              | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura media na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |                       | mm                      | °                    | m/m                     | °                            |
| Belém.....          | 761.02                  | 26.6                 | 21.63                   | 27.00                        | S. Paulo.....         | 761.63                  | 22.4                 | 13.31                   | 21.70                        |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 28.50                        | Santos.....           | 764.48                  | 25.6                 | 15.67                   | 23.80                        |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 29.25                        | Paranaguá.....        | 760.99                  | 27.4                 | 19.71                   | 24.70                        |
| Fortaleza.....      | 761.19                  | 28.7                 | 19.43                   | 27.90                        | Curityba.....         | 762.44                  | 20.9                 | 14.87                   | 20.95                        |
| Natal.....          | 761.50                  | 28.8                 | 19.03                   | 27.50                        | Guarapava.....        | 759.92                  | 21.2                 | 15.80                   | 21.45                        |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | 28.10                        | Asuncion.....         | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Recife.....         | 762.58                  | 28.6                 | 19.74                   | 27.45                        | Posadas.....          | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Joazeiro.....       | —                       | —                    | —                       | 27.00                        | Florianopolis.....    | 760.35                  | 21.6                 | 18.06                   | 23.50                        |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | 26.70                        | Corrientes (x).....   | 758.70                  | 26.0                 | 19.04                   | 25.50                        |
| Aracajú.....        | 763.25                  | 28.0                 | 21.69                   | 26.70                        | Itaqui.....           | 759.79                  | 22.1                 | 18.79                   | 22.80                        |
| Ondina (Bahia)..... | 761.80                  | 27.5                 | 21.03                   | 26.75                        | Porto Alegre.....     | 759.61                  | 24.2                 | 21.30                   | 26.45                        |
| S. Salvador.....    | 762.18                  | 27.0                 | 20.33                   | 26.30                        | Santa Maria.....      | 759.51                  | 21.5                 | 17.33                   | 21.25                        |
| Ilhéos.....         | 763.18                  | 25.5                 | 20.58                   | 26.10                        | Bagé.....             | 762.53                  | 23.5                 | 16.93                   | 21.65                        |
| Cuyabá.....         | —                       | —                    | —                       | —                            | Rio Grande.....       | 759.58                  | 25.3                 | 18.53                   | 24.50                        |
| Uberaba.....        | 760.21                  | 24.6                 | 17.37                   | 23.05                        | Cordoba (x).....      | 759.50                  | 23.0                 | 10.76                   | 22.50                        |
| Victoria.....       | 758.19                  | 27.6                 | 20.33                   | 24.05                        | Rosario (x).....      | 759.40                  | 20.0                 | 14.13                   | 18.00                        |
| Barbacena.....      | 761.36                  | 20.2                 | 13.67                   | 18.10                        | Mendoza (x).....      | 761.80                  | 25.0                 | 8.05                    | 21.50                        |
| Juiz de Fora.....   | 763.49                  | 22.8                 | 15.40                   | 22.25                        | Buenos Aires (x)..... | 756.40                  | 23.0                 | 12.30                   | 24.00                        |
| Campinas.....       | 760.62                  | 24.9                 | 15.75                   | 21.85                        | Montevideo.....       | 760.00                  | 24.0                 | 14.94                   | 21.65                        |
| Capital (Rio).....  | 762.05                  | 25.8                 | 18.77                   | 23.25                        |                       |                         |                      |                         |                              |

Em Juiz de Fora trovejou ao NW as 4 hs. 15 m. p. de hontem.

Em Porto Alegre hontem choveu fortemente, acompanhado de trovões e ventos impetuosos de varias direcções.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos do Nordeste  
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

## Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 4 de dezembro de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Ceo     |         | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|---------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens  |                     |
| 1 h. m.....  | 757.5          | 22.5                   | 16.7            | 83                | —          | —        | 1.0     | CK KN   |                     |
| 4 h. m.....  | 757.8          | 22.1                   | 16.6            | 84                | —          | —        | 1.0     | CK KN   |                     |
| 7 h. m.....  | 757.7          | 22.9                   | 17.5            | 84                | 1.0        | N        | 0.9     | CK K KN |                     |
| 10 h. m..... | 758.1          | 24.2                   | 16.9            | 75                | 5.0        | SSE      | 0.3     | CK K KN |                     |
| 1 h. t.....  | 756.8          | 24.6                   | 17.0            | 74                | 8.3        | SSE      | 0.4     | CK KN N |                     |
| 4 h. t.....  | 755.7          | 24.2                   | 17.3            | 77                | 8.3        | SSE      | 0.3     | CK K    |                     |
| 7 h. t.....  | 756.1          | 24.0                   | 18.4            | 83                | 2.6        | SE       | 0.9     | CK KN   |                     |
| 10 h. t..... | 757.0          | 24.4                   | 18.4            | 81                | 1.6        | SE       | 0.3     | C       |                     |
| Médias.....  | 756.96         | 23.61                  | 17.35           | 80.1              | 3.4        |          | 0.6     |         |                     |

Temperatura: maximo, ás 9 hs. 1/2 M, 24.8; minimo ás 4 hs. T, 21.3.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone : ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 11 hs. 19 m.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 3.397

Parasitol

Schilick & Comp., negociantes estabelecidos, á rua do Ouvidor n. 31, com o commercio de flores, sementes, plantas, etc., voem apresentar ao registro a sua marca para um preparado extrahido do tabaco e destinado ao extermínio de todos os bichos e parasitas que perseguem as plantas, arbustos, arvores, etc., e aos animais. Constituirá esta marca um pequeno rotulo de forma circular com fundo amarello, onde se vê, no alto, surgindo dentro nuvens, o sol disterindo os seus raios dardentes sobre uma cidade em miniatura, apparecendo em plano saliente a ponta de uma escurpa onde ha plantada uma exuberante palmeira em plena vitalidade, sendo esse conjunto encimado pela palavra «Parasitol», tendo na parte inferior, em caracteres menores, os dizeres «Marca registrada». A referida marca poderá ser usada pelos supplicantes em etiqueta, rotulos e envolveros de seu estabelecimento e bem assim em notas, facturas, cartões, reclames, placas, taboletas e disticos, ficando considerada marca geral de sua propriedade, podendo variar nas cores da impressão e respectivas dimensões. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907.—Schilick & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 19 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.397, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.120

Certifico que a marca pertencente a Francisco Medeiros da Rocha, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.120, foi depositada nesta junta em 25 de novembro do corrente anno, com a folha A *Federação*, em que foi publicada. Secretaria da

Junta Commercial da Capital Federal, 5 de dezembro de 1907. Sobre duas estampilhas federaes do valor de 1\$100 devidamente inutilizadas, achase a firma *Honorio de Campos*, official maior. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 36

Certifico que a marca pertencente a N. P. de Oliveira, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 36, foi depositada nesta junta, em 28 de novembro do corrente anno, com o *Diário Official* do Pará, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 33

Certifico que a marca pertencente a Oliveira & Gadelha, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 33, foi depositada nesta junta, em 23 de novembro do corrente anno, com o *Diário Official* do Pará, que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas federaes do valor de 1\$100, devidamente inutilizadas, e na facha tinha o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 1.100

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de outubro ultimo, foi depositada a marca «America», registrada por Barbará & Filhos na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.100, com um exemplar d'A *Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre 1\$100 de estampilhas e o carimbo da Junta Commercial).

Ns. 1.108 e 1.109

Certifico que as marcas «America» e «Guaranay», registradas por Barbará & Filhos na Junta Commercial de Porto Alegre, sob ns. 1.108 e 1.109, foram depositadas nesta

junta por despacho de 31 de outubro ultimo, com um exemplar d'A *Federação*, em que se acham publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre 1\$100 de estampilhas e o carimbo da Junta Commercial).

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| Renda dos dias 2 a 4 de dezembro de 1907..... | 781:615\$302   |
| Idem do dia 5:                                |                |
| Em papel.. 172:207\$712                       |                |
| Em ouro.... 113:146\$555                      | 285:354\$267   |
|                                               | 1.066:999\$569 |
| Em igual periodo de 1906                      | 1.453:176\$657 |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de dezembro de 1907

|                                               |              |
|-----------------------------------------------|--------------|
| Interior.....                                 | 9:190\$140   |
| Consumo:                                      |              |
| Fumo.....                                     | 2:956\$500   |
| Bebidas.....                                  | 3:705\$800   |
| Phosphoros....                                | 12:000\$000  |
| Calçado.....                                  | 3:617\$500   |
| Velas.....                                    | 3:750\$000   |
| Perfumarias...                                | 98\$000      |
| Especialidades pharmaceuticas.....            | 389\$000     |
| Vinagre.....                                  | 28\$800      |
| Conservas.....                                | 1:250\$000   |
| Chapéos.....                                  | 2:129\$000   |
| Tecidos.....                                  | 17:784\$000  |
| Registro.....                                 | 130\$000     |
|                                               | 47:829\$600  |
| Extraordinaria.....                           | 4:454\$933   |
| Depositos.....                                | 64\$000      |
| Renda com applicação especial.....            | 1:265\$239   |
|                                               | 62:803\$921  |
| Total.....                                    |              |
| Renda dos dias 1 a 4 de dezembro de 1907..... | 286:883\$361 |
|                                               | 349:687\$282 |
| Em igual periodo de 1906...                   | 307:065\$504 |

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

#### Grupo 1º

Lenha—preço por talha.

#### Grupo 2º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

#### Grupo 3º

Café em grão e moído—preço de kilo.

#### Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

#### Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho—preço de kilo.

#### Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

#### Grupo 7º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

#### Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

#### Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

#### Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 11

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 12º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

#### CONDIÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma

estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes apresentarão documentos com que proveem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14º; de 3:000\$, para os 6º, 10º, 12º e 15º; de 5:000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11º e 13º;

7ª. as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8ª. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª. fica entendido que o proponente preferido ao fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito de acaução;

10. as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diário Official*;

11. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13. o fornecimento para o grupo 9º—Carne verde—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14. as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907.—José Carlos de Souza Bordini, director geral.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em de-

zembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 18 de dezembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª. Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2ª. Esboço do projecto de edificio, de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3ª. Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º—Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º—Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º—Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º—Ornamentação para um tumulo.

5.º—Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º—Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º—Uma escola normal para a capital da Republica.

2.º—Um quartel-modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º—Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º—Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º—Gare de caminho de ferro.

6.º—Tribunal de jury.

7.º—Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de novembro de 1907.—O secretario, *Diogo Chalvô*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, hoje, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

#### CURSO FUNDAMENTAL

#### 1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Fernando de Abreu Coutinho.  
Mario Simões Corrêa.  
Sylvestre Alves da Silva.  
Carlos da Fonseca.

#### Turma supplementar

João de Freitas Valle.  
João Pereira Pinto Galvão.  
Reginaldo Marques Pardello.  
Arthür Gonçalves Torres e Silva.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL  
(Regulamento de 1901)

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Antonio de Andrade Botelho.

José Cactano de Andrade Pinto.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.—*João Cancio Porea*, secretario.**Instituto Nacional de Musica**

## EXAMES DE SOLFEJO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 2 de dezembro e seguintes, ás 10 1/2 horas, se effectuarão os exames de promoção e finais de solfejo, 1ª e 2ª épocas. Nesses exames, cada turma se comporá de 24 alumnos e, no caso de falta de comparecimento, serão chamados tantos outros, quantos forem necessarios para completar aquelle numero, começando a chamada no dia immediato pelo alumno que, na lista geral, se seguir ao ultimo chamado no dia anterior.

As listas de chamada acham-se afixadas na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 30 de novembro de 1907.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

**Força Policial do Districto Federal**

## ASSISTENCIA DO MATERIAL

## Matricula de costureiras

De ordem do Exm. Sr. general commandante, acham-se abertas as matriculas de costureiras para a confecção de peças de fardamento.

Dar-se-ha preferencia ás viúvas pobres com especialidade ás de officiaes ou praças das corporações armadas e senhoras honestas que sirvam de arrimo a pessoas de familia.

As petições deverão ser dirigidas ao Exm. Sr. general commandante e entregues nesta repartição, indicando a rua e numero da casa de residencia da peticionaria, acompanhando a carta de fiança que será valida unicamente quando assignada por officiaes effectivos desta corporação, armada, exercito ou corpo de bombeiros, cujas firmas deverão ser reconhecidas ou pelos commandantes de corpos, ou chefes de repartições em que os mesmos trabalhem ou por tabellião.

As matriculas serão encerradas definitivamente no dia 15 do corrente.

Para mais informações, queiram as peticionarias dirigir-se a esta repartição.

Assistencia do material, 4 de dezembro de 1907.—*Manoel Pereira de Souza*, major assistente interino.

**Corpo de Bombeiros**

## CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 10 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metaes, ferramentas, madeira e materiaes, couros e artigos para correios, artigos para luzes e machinas, fardamento de panno azul ferrete (nacional), de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flannola, calças de brim branco e gravatas de seda, botinas de bezerro e capacete de couro da Russia com emblemas e jaquetões de panno.

As amostras e impressos se acham a disposição dos proponentes nesta secretaria,

onde se informarão das condições do fornecimento das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre fardamentos de panno azul ferrete nacional deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá pelo menos 0,20x0,20.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas. Os proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeita a Fazenda Nacional do imposto de industrias e profissões, relativo ao semestre a se vencer, e a municipalidade o de alvarás de licença para o de negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, e sem que os signatarios declarem ter examinado as amostras existentes na arrecadação, devendo os senhores signatarios juntar recibo da contadoria do corpo demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente no caso de ser accedido, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 20 % do fornecimento, provavel, de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 3 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Alfres Ormindo Rocha*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

## INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, tendo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Barbosa, residente á rua Sergipe n. 40, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.853, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Francisco Martins da Fonseca, encontrado á rua Sacramento n. 34, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.576, relativa ao referido predio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Irineu Baudreira da Costa, residente á rua Theodoro da Silva n. 22, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.958, relativa ao predio n. 29 da rua Pedro Ivo, infringindo o § 4º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Torquato B. Guimarães, encontrado á rua do Theatro n. 5, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 13 da rua Alzira Valdetaro, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907.—O Secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos pre-

dios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro n. 65, dia 6 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 73, dia 6 do corrente, ás 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 184, dia 6 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 256, dia 6 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Sacramento n. 29, dia 6 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 59, dia 6 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Catumbi n. 65, dia 11 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Travessa Marietta n. 3 (estalagem e dous barracões ns. 4 e 4 A) dia 11 de dezembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Marietta ns. 5 e 6, dia 11 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Travessa Pedregaes ns. 1, 3 e 5, dia 13 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Travessa Pedregaes ns. 8, 11 e 13, dia 13 de dezembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Pedregaes n. 15, dia 13 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua D. Julia n. 59, dia 13 de dezembro vindouro, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 70, dia 13 de dezembro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Benedicto Hippolyto n. 151, dia 13 de dezembro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Travessa Navarro ns. 9, 9 A e 11, dia 16 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Barão de Petropolis n. 23, dia 16 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua S. Christovão n. 206, dia 18 de dezembro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Cornelio ns. C 1, D 1 e E 1, dia 18 de dezembro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Cornelio n. F 1, dia 18 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

## FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

## Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital do 3º dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido aforamento de terrenos da referida fazenda, a saber:

André Porcino da Costa, o lote n. 69, com 11 metros de frente, á Estrada Geral do Santa Cruz, onde existe uma pequena casa, em mau estado;

Arlindo José Custodio Dias, os lotes ns. 24 e 25, com 22 metros cada um, á rua Nestor;

Josephina Maria do Nascimento, o lote n. 10, com 22 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Acha-se aberta concorrência publica para os aforamentos dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos foros, das joias e do valor dado á pequena casa em mau estado, existente no primeiro lote, n. 69, e que são os seguintes:

|                                                                                            | Fôro   | Joia     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Pelo lote n. 69, á Estrada Geral de Santa Cruz...                                          | 2\$200 | 25\$000  |
| e 50\$, preço em que foi avaliada uma pequena casa em mau estado, existente neste terreno. |        |          |
| Pelos lotes ns. 24 e 25, á rua Nestor....                                                  | 8\$800 | 100\$000 |
| Pelo lote n. 10, no Caminho de Sepetiba....                                                | 2\$200 | 25\$000  |

As propostas deverão ser devidamente seladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, devendo as mesmas propostas ser abertas ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro proximo futuro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os concurrentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 13\$250, para o primeiro lote; de 99\$440, para o segundo; e de 58\$580, para o terceiro e ultimo terreno, bem como com as offerecidas para as joias e foros e a indemnizar o Thesouro da importancia de 50\$, em quanto foi avaliada a pequena casa em mau estado, existente no lote n. 69, sob pena de perderem em favor do Thesouro as cauções acima referidas, si não fizerem as respectivas entradas.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de novembro de 1907. — A. P. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, e n. 36.436, emitido em 1846; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de novembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal, de 1.000\$, juro de 5 % (antigo 6 %) papel, e ns. 4.480 emitida em 1834; 14.581, 15.122, emitidos em 1839; 18.685, 18.686, emitidos em 1841; 30.449 a 30.455, emitidos em 1844; 37.384, 38.706 a 38.713, emitidos em 1849; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de novembro de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

### Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 15 de dezembro vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas o assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 20 de novembro de 1907. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Com prazo de 15 dias

Por despacho da inspectoría, datado de 22 do corrente, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, ás partes interessadas na apprehensão feita pelo Sr. ajudante do guarda-mór interino, Horacio Machado, de 21 peças de seda, a bordo do vapor alemão *Etruria*, entrado neste porto em 28 do corrente, além de apresentarem sua defesa, requererem o que for a bem de seus direitos, e verem proseguir todos os mais termos do processo.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1907. — O chefe interino, M. Sarmiento.

### FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoría da alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. — J. A. Maurity de Oliveira, 1º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 43 A

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos trapiches abaixo, no dia 6 de dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres do direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Trapiche Docas Nacionaes

Lote n. 1

VB: 2 caixas ns. 1/2, pesando bruto 521 kilos, contendo obras não classificadas do marmore simples, pesando liquido 350 kilos; vindas de Trieste no vapor *Duna*, descarregadas em agosto de 1906.

Lote n. 2

PDF: 12 blócos de pedra marmore, numeros 13/24, medindo 14 metros cubicos; vindos de Trieste no vapor *Istria* e no vapor *Hamburgo*, descarregados em 27 de setembro de 1906.

PDF—TM: 2 caixas ns. 146/7, contendo duas pedras marmore, simplesmente serradas, medindo seis metros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

PDF—R: 3 caixas ns. 1/3, contendo obras não classificadas de marmore; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AAS: 10 barris ns. 4.513/2, contendo oleo de côco, pesando bruto 2.496 kilos e liquido legal 2.446 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, descarregados em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 5

JTPJ—DMC: 1 barril de decimo, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de outubro de 1906.

Lote n. 6

Verde: 208 trilhos, pesando mais 10 kilos por metro corrente pesando 4.160 kilos. Idem: 11 amarrados de talas de junção para trilhos, pesando 132 kilos; vindos de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 7

Letreiro: 50 saccos ns. 3.796/818, com rolhas de cortiças, pesando bruto 548 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 30 de outubro de 1906.

Lote n. 8

MBM: 19 barris de decimo, contendo vinho não especificado até 14º, pesando bruto 788 kilos e liquido legal 606 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 26 de novembro de 1906.

Lote n. 9

CMC: 23 fardos contendo louro, pesando bruto 278 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 27 de novembro de 1906.

Lote n. 9 A

MN: 1 carro de quatro rodas, pesando liquido 520 kilos, vindo do Havre no vapor *Caravellas*, descarregado em 6 de fevereiro de 1907.

Lote n. 10

JFC: 1 barril de quinto, contendo vinho, não classificado até 14º, pesando bruto 83 kilos e liquido legal 65 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Trapiche Saude

Lote n. 1

Meirellos: 200 barris de quinto, contendo vinho commum até 14º de força alcoolica,

pesando bruto 17.000 kilos e liquido legal 13.600 kilos; vinhos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1903.

#### Lote n. 2

JCM: 24 barris de quintos, contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.101 kilos e liquido legal 2.681 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 3

RD (dentro de dois losangos) — B: 2 barris de oitavo contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 39 kilos e liquido legal 21 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 15 de dezembro de 1906.

#### Lote n. 4

ASC: 15 barris de quinto de vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 1.285 kilos e liquido legal 1.029 kilos.

Idem: 20 ditos de decimo de vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 895 kilos e liquido legal 717 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Horace*, descarregados em 22 de dezembro de 1906.

#### Lote n. 5

MC: 30 barris de quinto contendo vinho commum até 14° de força alcoolica, pesando bruto 2.593 kilos e liquido legal 2.076 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Colonia*, descarregados em 13 de junho de 1903.

#### Lote n. 6

LM (dentro de um losango): 1 volume de ferro batido simples em obra não classificada, pesando liquido 18 kilogrammas; vindo de Liverpool no vapor *Vineira*, descarregado em 9 de dezembro de 1906.

#### Lote n. 7

GBZ: 1 caixa contendo uma lata com 14 kilos de massa de tomates; vinda de Liverpool no vapor *Moravia*, descarregada em 2 de novembro de 1906.

#### Lote n. 8

LABC: 20 bordaloas (quartolas) vasias, vindas de Liverpool no vapor *Jockey*, descarregadas em 23 de junho de 1905.

#### Lote n. 9

AC: 89 pedaços de pedra marmore de difficil medição; vindos de Genova no vapor *Quinto*, descarregados em 7 de dezembro de 1906.

#### Lote n. 10

Salutaris: 1.500 caixas, contendo 32.500 grammas de garrafas de vidro ordinario sem rolha e sem boçca esmerilhada; vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 25 de janeiro de 1907.

#### Lote n. 11

Diversas marcas: 702 barris vasios, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

#### AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiol do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entrará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 8 — FAZENDAS

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico que se acha aberta até o dia 7 do corrente, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, a inscripção para o fornecimento dos artigos pertencentes a este grupo.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 2º, 21 e 22, do regulamento approved por decreto n. 1.665, de 3 de outubro 1907.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — O secretario, *Antonio Jansen Tavares* (C)

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, faço publico aos interessados nos despachos dos navios que deverão apresentar o passe da Policia Maritima além do da Alfandega ou do Correio até então exigidos.

Secretaria da Capitania do Porto, 4 de dezembro de 1907. — *José A. Diniz*, secretario.

## Directoria do Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 11 de dezembro corrente (quarta-feira), ás 11 da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do exercito, propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha nacional de qualquer qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, matto em folha, pão de 140 e de 160 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazil»», sal, geléa de marmello e de outras qualidades, pão de Loth torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto, Villar de Allem e Generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, laranja em achas de três kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», lavagem e concerto de roupas, por peça sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 10, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1906, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (10) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xa-

vie) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma selada e amarrada assignada e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (11) pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações do proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até 10 e 1 hora da tarde), em requerimento selado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes terão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil reis (50 \$) em dinheiro, perdendo tres caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 2º e 3º do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos; obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até o dia 10, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concurrencia.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 3 de dezembro de 1907. — O secretario, *Gilherme Midos Pereira do Nascimento*, major honorario. (C)

## Repartição Geral dos Telegraphos.

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de vagas de praticantes da contabilidade, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na Secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 438 e 440 do citado regulamento e pelas instrucções que se acham á disposição dos interessados na mesma Secretaria.

Capital Federal, 20 de novembro de 1907. — *Leopoldo Ignacio Weiss*, vice-director interino. (C)

## ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem da directoria, tiço publico que a concurrencia para fornecimento de 70.000 toneladas de carvão Cardiff, annunciada para o dia 4 do corrente mez, fica transferida para o dia 7 deste mez (sabbado) ás 12 horas da tarde.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — O secretario, *Máximo Fernandes Figueira*. (C)

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/v  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 3/16 | 15 3/64  |
| » Pariz.....                        | \$628   | \$640    |
| » Hamburgo.....                     | \$775   | \$789    |
| » Italia.....                       | —       | \$642    |
| » Portugal.....                     | —       | \$325    |
| » Nova York.....                    | —       | 3\$320   |
| Libra esterlina, em moeda.....      |         | 16\$066  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 |         | 1\$793   |

## CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices do Emprestimo Municipal de 1894, port.....        | 274\$000 |
| Ditas idem, idem de 1906, port..                           | 175\$500 |
| Ditas idem, idem, nom.....                                 | 170\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.... | 847\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom....  | 420\$000 |
| Ditas idem de 100\$, 4 %, port..                           | 63\$500  |
| Banco Hypothecario do Brazil.                              | 36\$500  |
| Dito do Brazil, integ.....                                 | 119\$000 |
| Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....                    | 128\$000 |
| Dito do Commercio, integ.....                              | 168\$500 |
| Comp. Seguros Confiança, c/50 %.                           | 32\$000  |
| Dita Seguros Mercurio, c/50 %.                             | 3\$000   |
| Dita Viação Ferrea Sapucahy...                             | 37\$250  |
| Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....                  | 134\$000 |
| Dita Tecidos Brazil Industrial...                          | 260\$000 |
| Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....           | 310\$000 |
| Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....          | 83\$000  |
| Dita Docas de Santos.....                                  | 320\$000 |
| Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....                | 199\$000 |
| Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....              | 201\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.— *José Claudio da Silva*, syndico.

## Junta dos Corretores

## COTAÇÕES DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1907

Algodão em rama, 1ª sorte de Pernambuco, 11\$400 por 10 kilos.

Dito idem, regular, de Aracaty, 11\$100 por 10 kilos.

Assucar mascavo, do Norte, 295 a 300 réis por kilo.

Dito Branco, crystal, idem, 485 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 485 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, idem, 500 réis por kilo.

Dito idem, crystal de Campos, 490 réis por kilo.

Dito mascavo, do Sul, 350 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.— *O presidente, João Severino da Silva*. — *O secretario, Sebastião S. da Rocha*.

## Vendas por alvord

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| 75 apolices do Emprestimo Municipal de 1901, port.....   | 176\$000 |
| 220 ditos do empréstimo Municipal de 1901, nom.....      | 17\$000  |
| 7 ditos do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.    | 420\$000 |
| 30 ditos idem do dito, de 10 \$, 4 % port.....           | 63\$500  |
| 68 ditos idem do dito, de 100\$, 4 %, port.....          | 63\$500  |
| 50 acções do Banco Hypothecario do Brazil.....           | 3\$500   |
| 1 dita do Banco do Brazil ing.                           | 118\$000 |
| 132 ditos do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil..... | 128\$000 |
| 42 ditos da Comp. de seguros Confiança, c/25 %...        | 32\$000  |
| 19 ditos da Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....            | 37\$500  |
| 5 ditos da Comp. Ind. Melhoramentos do Brazil.....       | 134\$000 |
| 1 dita do Cassino Fluminense.                            | 461\$000 |
| 25 debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....           | 199\$000 |

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| Capital.....      | £ 2.000.000 |
| Capital realizado | £ 1.200.000 |
| Fundo de reserva  | £ 1.100.000 |

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1907

## Activo

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| Letras descontadas.....                              | 1.362:987\$000  |
| Letras a receber.....                                | 13.268:569\$830 |
| Empréstimos, contas caucionadas, etc.....            | 3.416:763\$840  |
| Caixa matriz, filiaes e agencias.....                | 2.864:448\$560  |
| Diversas contas.....                                 | 398:329\$250    |
| Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc. | 3.831:813\$520  |
| Valores depositados.....                             | 56.729:459\$220 |
| Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....      | 4.493:920\$390  |

86.366:291\$610

## Passivo

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Capital declarado da caixa filial.....  | 1.500:000\$000  |
| Depósitos a prazo fixo e com aviso..... | 792:341\$100    |
| Contas correntes com e sem juros.....   | 6.646:363\$540  |
| Diversas contas.....                    | 13.259:355\$560 |
| Titulos em caução e depósito.....       | 60.561:272\$740 |
| Letras a pagar.....                     | 142:791\$720    |
| Caixa matriz, filiaes e agencias.....   | 3.464:166\$950  |

86.366:291\$610

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *C. D. Simmons*, manager. — *N. B. Shaw*, sub-accountant.

## London &amp; Brazilian Bank, limited

|                   |             |
|-------------------|-------------|
| Capital.....      | £ 2.000.000 |
| Capital pago..... | £ 1.000.000 |
| Fundo de reserva, | £ 910.000   |

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1907

## Activo

|                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| Capital a realizar.....                             | 8.888:888\$800  |
| Letras descontadas.....                             | 733:761\$930    |
| Letras a receber.....                               | 9.409:041\$900  |
| Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....       | 11.434:409\$470 |
| Empréstimos, contas correntes e outras.....         | 3.003:925\$530  |
| Garantias por contas correntes e diversos valores.. | 5.474:809\$310  |
| Diversas contas.....                                | 563:914\$640    |
| Caixa, em moeda corrente.                           | 7.137:396\$480  |

46.646:198\$150

## Passivo

|                                                  |                 |
|--------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                     | 17.777:777\$770 |
| Depósitos:                                       |                 |
| Em conta corrente sem juros.                     | 8.721:621\$760  |
| Em conta corrente com juros e com prévio aviso.. | 776:261\$970    |
| A prazo fixo.                                    | 2.262:974\$740  |

11.760:958\$470

|                                                    |                |
|----------------------------------------------------|----------------|
| Caixa matriz e filiaes.....                        | 1.632:093\$270 |
| Garantias por contas correntes e diversos valores. | 5.474:809\$310 |
| Diversas contas.....                               | 9.791:903\$890 |
| Letras a pagar.....                                | 208:655\$440   |

46.646:198\$150

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*— *F. S. Broun*, manager.— *A. G. Blake*, accountant.

## Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1907

## Activo

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Acções e debentures.....           | 1.303:176\$746 |
| Contas correntes de movimento..... | 62:491\$103    |
| Cauções.....                       | 300:000\$000   |
| Depósito da directoria....         | 40:000\$000    |
| Fundos commanditados....           | 657:124\$951   |
| Mobiliã.....                       | 2:000\$000     |
| Apolices estaduais.....            | 13:624\$750    |
| Caixa.....                         | 7:399\$980     |
| Diversas contas.....               | 43:955\$880    |

2.420:773\$419

## Passivo

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Capital.....                       | 1.594:200\$000 |
| Contas correntes de movimento..... | 97:202\$124    |
| Conta corrente garantida..         | 255:812\$200   |
| Caução da directoria.....          | 40:000\$000    |
| Fundo de reserva.....              | 67:332\$580    |
| Valores caucionados.....           | 300:000\$000   |
| Diversas contas.....               | 75:236\$515    |

2.420:773\$419

## CREDITO REAL

## Activo

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| Carteira commercial.....               | 1.000:000\$000 |
| Letras hypothecarias a re-emittir..... | 120:900\$000   |
| Letras a receber.....                  | 5:750\$000     |
| Juros de letras hypothecarias.....     | 1:207\$530     |

1.127:857\$506

**Passivo**

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| Capital.....                       | 1.000.000.000 |
| Letras sorteadas.....              | 4.100.000     |
| Juros a pagar.....                 | 927.8496      |
| Contas correntes.....              | 1.930.994     |
| Letras hypothecarias a emitir..... | 120.000.000   |
|                                    | 1.127.857.500 |

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — J. E. E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

### The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 50.000 ações de £ 20 cada uma, £ 1.000.000.

Capital realizado, £ 500.000

Fundo de reserva £ 425.000-0-0

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1907

**Activo**

|                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Accionistas, entradas a realisar.....                           | 4.444.444\$40   |
| Letras descontadas.....                                         | 3.942.245\$040  |
| Empréstimos, contas caucionadas e outras.....                   | 6.281.537\$250  |
| Letras a receber.....                                           | 4.360.234\$490  |
| Caixa matriz e filiaes.....                                     | 4.545.780\$010  |
| Penhores de empréstimos, contas caucionadas, créditos, etc..... | 16.715.105\$810 |
| Diversas contas.....                                            | 1.715.316\$170  |
| Caixa, em moeda corrente..                                      | 3.636.865\$460  |
|                                                                 | 45.641.537\$670 |

**Passivo**

|                                                   |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                      | 8.888.888\$880  |
| Contas correntes com e sem juros.....             | 3.520.875\$080  |
| Contas correntes com juros a prazo.....           | 2.281.470\$200  |
| Deposito a prazo fixo com aviso e por letras..... | 1.125.186\$780  |
| Caixa matriz e filiaes.....                       | 5.242.420\$540  |
| Titulos em caução e deposito.....                 | 14.999.042\$530 |
| Letras depositadas.....                           | 1.716.063\$280  |
| Letras a pagar.....                               | 5.535\$450      |
| Diversas contas.....                              | 7.862.018\$050  |
|                                                   | 45.641.537\$640 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — Pelo *The British Bank of South America, limited* — J. W. Applin, manager. — H. S. Kirkman, accountant.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.160 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo dispositivo de segurança para o lançamento de torpedos», em nome de Whitehead & Comp., domiciliados em Fiume, Hungria, cessionarios de Albert Edouard Jones, domiciliados na mesma cidade

Este invento refere-se a um dispositivo de segurança para o lançamento de torpedos, que tem por fim principalmente reduzir a manobra, abrir e fechar a culatra e a uma acção sobre o punho de disparar.

No desenho anexo: a fig. 1 é um alçado lateral de um tubo lança-torpedo, provido deste dispositivo de segurança; as figs. 2 e 3 são vistas de detalhe do commando dos ferrolhos detentores e do deslramento do torpedo; a fig. 4 é um corte por 4-4 da fig. 3; e fig. 5 um detalhe de uma parte da fig. 1.

No tubo lança-torpedo *a*, fechado pela culatra *b*, está montado, o punho ordinario de disparar *c*, articulado em *d* no lado do tubo e terminando por um braço *e*, que pôde travar com um resalto *f* da corôa *g* da culatra.

Ao punho *c* está ligada uma haste *h* parallelamente ao tubo lança-torpedo e que passa em dois supportos *i* *j*, em forma de caixa.

As partes de hastes *h* *m* que atravessam estas caixas são alargadas e escavadas segundo ranhuras *o* *p*, formando corações (figuras 2 e 3).

A caixa *j* serve de guia ao ferrolho de partida *n* do torpedo, ligado à ranhura-coração *o* por um appendice *e*.

Do mesmo modo, a caixa *i* serve de guia ao ferrolho detentor *r* do torpedo ligado pelo appendice *s* com a ranhura-coração *p*.

O tubo lança-torpedo tem além disto um suporte *t*, ao qual a haste *h* está ligada por uma disposição com mola ropre-entada em detalhe na fig. 5, que comprehende duas caixas *u* *v* que entram uma na outra e que estão articuladas respectivamente uma ao suporte *t*, a outra à haste *h*.

Uma mola *x* comprimida entre estas duas caixas tende a afastar-as uma da outra.

Finalmente, do lado do punho de disparar a haste *h* está ligada a alavanca do gatilho *y* disposta para actuar sobre um mecanismo de percussão *z*.

O funcionamento é o seguinte:

Para introduzir um torpedo no tubo começa-se por abrir a culatra, fazendo-a girar no sentido da setta F (fig. 1).

O resalto *f* da corôa *g* ao actuar sobre o pequeno braço *e* do punho *c* impelle este para a frente.

A haste *h* desloca-se no sentido da setta J; a ranhura-coração *o* solicita portanto o ferrolho de partida *n* para traz ao passo que a ranhura-coração *p* (cujo traçado é inverso ao de *o*) impelle o ferrolho do tentor *r* para dentro do tubo.

As figs. 2 e 3 mostram que, si então se introduzir o torpedo no tubo, será forçosamente detido em consequencia da peça detentora 3 encontrar o ferrolho detentor *r* que está saliente dentro do tubo. Fecha-se a culatra *b* movendo-a em sentido inverso ao da setta F. Para lançar o torpedo puxa-se o punho *c* para traz, o que desloca a haste *h* em sentido inverso ao da setta J; o ferrolho detentor *r* esconde-se na caixa *i* ao passo que o ferrolho de partida *n* fica saliente dentro do tubo para se pôr na trajetoria da peça de partida 2 do torpedo. Este movimento para traz da haste *h* é auxiliado pela disposição com mola da fig. 5.

O movimento para traz da haste *h* provoca ao mesmo tempo, por intermedio da alavanca de gatilho *y*, o disparar na caixa *z* e por consequencia a partida do torpedo.

As vantagens são as seguintes:

Em primeiro lugar é impossivel abrir a culatra sem pôr no seu lugar o ferrolho detentor *r* do torpedo, isto é, sem assegurar automaticamente a condição essencial de impedir que o torpedo saia accidentalmente do tubo na occasiao de carregar.

No momento de disparar, produz automaticamente em primeiro lugar a entrada do ferrolho de partida *n* no tubo, depois o re-uo do ferrolho detentor *r* e quasi simultaneamente o de-travamento da alavanca de gatilho *y*. Portanto, é impossivel qualquer falsa manobra, por isso que todos os órgãos são commandados por um órgão unico tal como o punho de disparar, e que o todo pôde ser manobrado por um só homem.

O tubo lança-torpedo propriamente dito apresenta além disto a particularidade de a sua parte cylindrica ser reduzida ao minimo de comprimento, o torna a construção mais economica.

É claro que a forma das diversas alavancas, a das caixas de guimento dos ferrolhos, assim como a dos corações que commandam os ferrolhos, não é absoluta e que estas formas não são dadas sinão a titulo de exemplo no desenho anexo.

O invento applica-se aos tubos para o lançamento dos torpedos tanto acima como a abaixo do nivel de agua.

Finalmente, reclamamos os beneficios da convenção internacionai (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 981, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França, em 7 de fevereiro de 1907.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um mecanismo de disparar para tubo lança-torpedo, caracterizado pelo facto do punho de disparar, em forma de alavanca acovelada, e tar ligado por um dos seus braços com uma haste que commanda simultaneamente o em sentido inverso um do outro tanto o ferrolho detentor como o ferrolho de partida do torpedo, ao passo que o outro braço, trava com um resalto da corôa da culatra, com o fim de, arranjando um mecanismo commandado por um órgão unico, evitar quaesquer falsas manobras;

2º, uma forma de execução do mecanismo indica-lo em 1, caracterizada pelo facto do commando dos ferrolhos por meio da haste longitudinal ligada ao punho de disparar, ser realizada por ranhuras coração feitas nas partes da haste que atravessam os supportos de aguiamento dos ferrolhos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & Co.

## ANNUNCIOS

### Despedida

Partindo hoje para Europa pelo Avon venho apresentar desculpas ás pessoas de amizade pela falta de tempo para despedir-me pessoalmente, offerecendo-lhes mais uma vez o meu endereço de moradia em Paris, á rue Mozart, 114. — José de Lima Braga.

(.)

### Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        |                                                                         |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>                                                                                                                                  | 2\$500  | <b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>                                        | 5\$000 | <b>Decisões de 1832.....</b>                                            | 3\$00  |
| Idem idem de 1893.....                                                                                                                                                                     | 4\$000  | <b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal.....</b> | \$500  | <b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>         | 3\$000 |
| Idem idem de 1897.....                                                                                                                                                                     | 6\$000  | <b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>                                          | 1\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>      | 2\$000 |
| Idem idem de 1898..                                                                                                                                                                        | 8\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>               | 1\$500 |
| Idem idem de 1899.....                                                                                                                                                                     | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1891.....</b>                                            | 4\$500 |
| Idem idem do 1900.....                                                                                                                                                                     | 9\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1892.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b> | 20\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1893.....</b>                                            | 2\$500 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....</b>                                                                                                   | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1894.....</b>                                            | 4\$000 |
| Idem, 2º volume .....                                                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>                  | 2\$000 | <b>Decisões de 1895.....</b>                                            | 3\$000 |
| Idem, 3º volume.....                                                                                                                                                                       | 6\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>                  | 1\$500 | <b>Decisões de 1896.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>                                                                                                                                            | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>                  | 1\$500 | <b>Decisões de 1897.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>                                                                                                             | 1\$500  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>                 | 5\$000 | <b>Decisões de 1898.....</b>                                            | 2\$000 |
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>                                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>                 | 4\$000 | <b>Decisões de 1899.....</b>                                            | 3\$500 |
| <b>Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>                                                                                                           | 12\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>                 | 2\$000 | <b>Decisões de 1900.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....</b>                                                                                                                              | 10\$000 | <b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>                 | 1\$500 | <b>Decisões de 1901.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1559), de Valle Cabral.....</b>                                                                                                   | 2\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>            | 2\$000 | <b>Decisões de 1902.....</b>                                            | 3\$000 |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc, por um magistrado mineiro.....</b>              | 3\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>            | 3\$000 | <b>Decisões de 1903.....</b>                                            | 4\$000 |
| <b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) ....</b>                                                                                                                                       | 8\$000  | <b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>            | 2\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....</b> | 3\$000 |
| <b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>                                                                                                                                     | \$200   | <b>Chorographia da provincia do Ceará, por Jos. Pompeu de A. Cavaleanti.</b>             | 1\$000 | <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>             | 2\$000 |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Me-</b>                                                                                                                                          | 6\$000  |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>           | 1\$000 |
| <b>sas de Rendas...</b>                                                                                                                                                                    |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>                | 4\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>               | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>              | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>            | 2\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>             | 3\$000 |
|                                                                                                                                                                                            |         |                                                                                          |        | <b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>            | 4\$000 |

|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        |                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------|---------|
| <b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>                                                                                                                                                                      | 3\$000  | <b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>                               | 1\$000 | <b>Leis de 1816 a 1817.....</b>     | 2\$000  |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                       | 2\$000  | <b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b> | \$500  | <b>Leis de 1818 a 1819.....</b>     | 2\$000  |
| <b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>                                                                                                                                                                     | 2\$000  | <b>Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....</b>                                                       | 5\$000 | <b>Leis de 1820.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....</b>                                                                                                                                    | \$100   | <b>Informações e fragmentos historicos.....</b>                                                                 | 1\$000 | <b>Leis de 1821.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>                                                                                                                                                    | 1\$000  | <b>Instruções para collectorias federaes.....</b>                                                               | 5\$000 | <b>Leis de 1822.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>                                                                                                                                                                       | 1\$000  | <b>Instruções para exames parcellados.....</b>                                                                  | 1\$000 | <b>Leis de 1823.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>                              | 15\$000 | <b>Instruções para a Policia Federal.....</b>                                                                   | 5\$000 | <b>Leis de 1824.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>                                                                                                                                      | 6\$000  | <b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>                                                                            | \$500  | <b>Leis de 1825.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>                                                                                                                            | \$500   | <b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....</b>                                                     | \$100  | <b>Leis de 1826.....</b>            | 1\$500  |
| <b>Escripturação Mercantil.....</b>                                                                                                                                                                                               | 3\$000  | <b>Lei n. 493—Direitos autoracs..</b>                                                                           | \$300  | <b>Leis de 1827.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>                                                                                                                                                                                      | \$500   | <b>Lei n. 623—Amplia a acção penal.....</b>                                                                     | \$300  | <b>Leis de 1828.....</b>            | 2\$000  |
| <b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>                                                                                                                                                           | 1\$000  | <b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>                                                                 | \$500  | <b>Leis de 1829.....</b>            | 3\$000  |
| <b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>                                                                                                                                                                               | \$600   | <b>Lei do Orçamento—1889.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1830.....</b>            | 2\$200  |
| <b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>                                                                                                                     | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1892.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>  | 3\$200  |
| <b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>                                                                                              | 1\$000  | <b>Lei do Orçamento—1893.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1832.....</b>            | 4\$000  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandra), pelo Dr. Cesar Zama</b>                                                                                                                        | 3\$000  | <b>Lei do Orçamento—1895.....</b>                                                                               | \$500  | <b>Leis de 1833.....</b>            | 4\$000  |
| <b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b> | 5\$000  | <b>Lei do Orçamento—1897.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1834.....</b>            | 3\$200  |
| <b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>                                                                                        | 2\$000  | <b>Lei do Orçamento—1898.....</b>                                                                               | 1\$200 | <b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b> | 4\$000  |
| <b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....</b>                                                                                                                                                                    | 15\$000 | <b>Lei do Orçamento—1899.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1836.....</b>            | 3\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1901.....</b>                                                                               | 1\$500 | <b>Leis de 1837.....</b>            | 3\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1902.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1838.....</b>            | 2\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1903.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1839.....</b>            | 1\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1904.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1840.....</b>            | 2\$000  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1905.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1841.....</b>            | 1\$900  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1906.....</b>                                                                               | 1\$000 | <b>Leis de 1842.....</b>            | 3\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Orçamento—1907.....</b>                                                                               | 1\$500 | <b>Leis de 1843.....</b>            | 2\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>                   | 2\$000 | <b>Leis de 1844.....</b>            | 2\$800  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei de fallencias.....</b>                                                                                   | 1\$000 | <b>Leis de 1845.....</b>            | 2\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei de fallencias—comparada..</b>                                                                            | 1\$500 | <b>Leis de 1846.....</b>            | 2\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>                                                         | 1\$000 | <b>Leis de 1847.....</b>            | 2\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Lei Torrens.....</b>                                                                                         | \$500  | <b>Leis de 1848.....</b>            | 1\$800  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1808 a 1809.....</b>                                                                                 | 2\$500 | <b>Leis de 1849.....</b>            | 3\$400  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1810 a 1811.....</b>                                                                                 | 2\$500 | <b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b> | 5\$200  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         | <b>Leis de 1812 a 1815.....</b>                                                                                 | 2\$000 | <b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b> | 4\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1854.....</b>            | 5\$100  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1855.....</b>            | 6\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1856.....</b>            | 5\$300  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b> | 5\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b> | 6\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b> | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b> | 10\$000 |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b> | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b> | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b> | 5\$600  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b> | 5\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1864, additamento...</b> | \$500   |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b> | 7\$500  |
|                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                                                                 |        | <b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b> | 7\$600  |

|                                                                                                                            |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>                                                                        | 10\$000 | <b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b><br>—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... | 1\$000 | <b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                          | \$300  |
| <b>Regimento de custas Justiça local.....</b>                                                                              | \$500   | <b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decret. n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                      | \$500  | <b>Regulamento das Capitâneas dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>                                                                                                                                                       | 1\$000 |
| <b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>                                                                         | \$500   | <b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>                                                                                                                                                            | 2\$000 | <b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>                                                                                                                                                             | \$500  |
| <b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>                                                                                | \$500   | <b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                          | 1\$500 | <b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b> | 4\$000 |
| <b>Regulamento dos Corretores.....</b>                                                                                     | \$500   | <b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>                                                                                                                                                                                        | \$500  | <b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....</b>                                                                                                                                      | 3\$000 |
| <b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>                                                                     | \$200   | <b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                                       | \$500  | <b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>                                                                                                                          | 1\$300 |
| <b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>                                 | \$200   | <b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>                                                                                                                                                                                            | 3\$000 | <b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>                                                                                                                                                                                                  | 1\$000 |
| <b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>                                                                            | \$500   | <b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                                               | 1\$000 | <b>Tarifas das Alfandegas.....</b>                                                                                                                                                                                                                    | 8\$000 |
| <b>Regulamento sobre rotulos.....</b>                                                                                      | \$200   | <b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>                                                                                                                                                                                               | \$500  | <b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>                                                                                                                                                                                                       | \$200  |
| <b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)....</b>                      | \$800   | <b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1903).....</b>                                                                                                                                                                          | 1\$000 | <b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre oCodigo Civil (vol. 3º).....</b>                                                                                                                                                                    | 2\$000 |
| <b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>                                                                 | \$500   | <b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>                                                                                                                                                                               | 1\$000 | <b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....</b>                                                                                                                             | 5\$00  |
| <b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>                                                                      | \$300   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %                                                                                                                                                                                                |        |
| <b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.871, de 27 de janeiro de 1906).....</b>                | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....</b>                                             | \$500   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>                                           | \$200   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| <b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do Projecto doCodigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b> | 7\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                                                                                                                                                                       |        |